



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.423, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a necessidade de as concessionárias de veículos instaladas no Município de Goiânia afixarem, em local visível, a lista de doenças, deficiências e necessidades especiais que permitem a compra de veículos com descontos decorrentes da isenção de impostos.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de veículos instaladas no Município de Goiânia deverão afixar, em local visível, a lista de doenças, deficiências e necessidades especiais que permitam a compra de veículos com descontos decorrentes da isenção de impostos.

Art. 2º A lista será divulgada nas concessionárias por meio de cartazes, afixados adequadamente, garantindo ao consumidor clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas.

Parágrafo único. Em todos os *sites* e aplicativos das concessionárias, deverá constar a informação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Isaías Ribeiro.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000114-0

SEI Nº 7112921v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 1.449, DE 17 DE MARÇO DE 2025

(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 8498 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – ELETRÔNICO, DE 17 DE MARÇO DE 2025)

No art. 1º, onde se lê:

"com ônus para o cessionário"

Leia-se:

“com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento”

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000839-0

SEI Nº 7118432v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.748, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

EDGAR BATISTA TEIXEIRA, matrícula nº 1096290, CPF nº ***.808.721-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, surtindo seus efeitos a partir de 3 de junho de 2025.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002541-0

SEI Nº 7114162v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.749, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

JOSUÉ MOISES PEREIRA MARTINS, matrícula nº 1050672, CPF nº ***.737.971-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Apoio Administrativo e Planejamento, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002541-0

SEI Nº 7114216v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.750, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Exonerar MARCUS VINICIUS ALVARES MAGALHÃES, matrícula nº 899348, CPF nº ***.351.691-**, do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo CDS-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo, símbolo CDS-4, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002570-4

SEI Nº 7114248v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.751, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Exonerar BÁRBARA JULLIENNY GONÇALVES DE SOUSA, matrícula nº 2040910, CPF nº ***.472.481-**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo CDS-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002570-4

SEI Nº 7114370v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.752, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Exonerar YASMIN ANNA RUSSO, matrícula nº 2040976, CPF nº ***.505.681-**, do cargo em comissão de Assessora Técnica Administrativa, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002570-4

SEI Nº 7114427v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.753, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 40, de 2 de janeiro de 2025; e no Decreto nº 2.715, de 4 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Manter, independentemente de nova posse, a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, no cargo ali especificado, integrante da nova estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com simbologia equivalente ao cargo atualmente ocupado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GABINETE DO PREFEITO			
NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
Sheila da Silva Santos	***.932.601-**	Gerente de Processos	CDI-1

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002548-8

SEI Nº 7114587v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.754, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARCOS JUNIO DE ARAUJO TELES, matrícula nº 475351, CPF nº ***.845.151-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Operação Fiscal, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002577-1

SEI Nº 7114676v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.755, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

EDSON ASLEI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 313890, CPF nº ***.492.958-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Ações Articuladas, símbolo CDI-1, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002579-8

SEI Nº 7114894v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.756, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GILSON WILK, matrícula nº 2000293, CPF nº ***.531.791-**, do cargo em comissão de Gerente de Auditoria e Ouvidoria, símbolo CDI-1, da Diretoria de Fiscalização e Controle, da Agência de Regulação de Goiânia, surtindo seus efeitos a partir de 2 de junho de 2025.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002573-9

SEI Nº 7114984v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.757, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Dispensar DANÚBIA PADRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 767484, CPF nº ***.109.101-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Designar a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Governo, com a atribuição de prestar assessoramento ao Gabinete da Secretária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002545-3

SEI Nº 7115165v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.758, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

RAQUEL DANTAS DE LIRA, matrícula nº 1507656, CPF nº ***.257.621-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002590-9

SEI Nº 7115277v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.759, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

GABRIELA SOUZA DE LIMA, matrícula nº 1458957, CPF nº ***.721.381-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002590-9

SEI Nº 7115379v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.760, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

REGIS VINICIUS ROCHA DE SANTANA, matrícula nº 625108, CPF nº ***.438.451-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS Santo Afonso, símbolo CDI-4, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002588-7

SEI Nº 7115473v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.761, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

TILMA CASTRILLON DE MACEDO, matrícula nº 440043, CPF nº ***.268.187-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária, símbolo FC-SAÚDE-2, da Coordenação de Fiscalização de Estabelecimentos de Assistência à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002589-5

SEI Nº 7115517v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.762, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

ALESSANDRA BERTOLUCI COIMBRA CHAGAS, matrícula nº 299596, CPF nº ***.228.921-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária, símbolo FC-SAÚDE-2, da Coordenação da Divisão de Fiscalização de Alimentos, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002589-5

SEI Nº 7116250v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.763, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

ANSELMO MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 1315323, CPF nº ***.200.151-**, para exercer a função de confiança de Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária, símbolo FC-SAÚDE-2, da Coordenação da Divisão de Fiscalização em Insumos, Medicamentos e Produtos para Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002589-5

SEI Nº 7115621v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.764, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

JORDANNA DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 1527746, CPF nº ***.112.431-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária, símbolo FC-SAÚDE-2, da Coordenação da Divisão de Fiscalização em Ambientes de Interesse à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002589-5

SEI Nº 7115674v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.765, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

HILDELENE MARIA SANTOS, matrícula nº 485560, CPF nº ***.441.421-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária, símbolo FC-SAÚDE-2, da Coordenação da Divisão de Análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002589-5

SEI Nº 7115769v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.766, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Dispensar DULCILENE MARTINS RESENDE VIEIRA, matrícula nº 692964, CPF nº ***.596.151-**, da função de confiança de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Sudoeste, símbolo FC-SAÚDE-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Sudoeste, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002589-5

SEI Nº 7115918v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.767, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Dispensar JOELMA GONÇALVES DA COSTA BATISTA, matrícula nº 872679, CPF nº ***.422.331-**, da função de confiança de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Leste, símbolo FC-SAÚDE-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica do Distrito Sanitário Leste, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002589-5

SEI Nº 7115994v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.768, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000009018-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora CAROLINE GOMES NUNES, matrícula nº 1347934-01, CPF nº ***.260.901-**, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000009018-0

SEI Nº 7116390v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.769, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000009105-5, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora DAYANE FERNANDA DE CARVALHO, matrícula nº 1396340-01, CPF nº ***.390.621-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000009105-5

SEI Nº 7116499v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.770, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000014227-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora CAROLINE SILVA ARAÚJO, matrícula nº 1064282-01, CPF nº ***.827.393-**, do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000014227-0

SEI Nº 7116818v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.771, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000000348-4, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Lucas de Oliveira Moraes, matrícula nº 1315480, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no período de 30 a 31 de janeiro de 2025, para participar da 164ª reunião da Comissão Técnica Permanente da ABRASF.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000000348-4

SEI Nº 7116867v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.772, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5302165-08.2022.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000008970-9, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.292, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO DO NASCIMENTO, matrícula nº 35467-01, CPF nº ***.983.471-**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "K", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 1.130,99 (um mil, cento e trinta reais e noventa e noventa centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 565,50 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); e

III - Gratificação de Ensino Especial (30%) R\$ 339,30 (trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos)."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2008.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000008970-9

SEI Nº 7117621v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.773, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002266-7, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem para Brasília/DF, no dia 21 de maio de 2025, para participarem do evento denominado Encontro Latino - Americano sobre governança metropolitana.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo deste Decreto, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Claudinei Raimundo	1147005	***.216.508-**	135,10
Cristiane Favacho Nogueira	2040792	***149.801-**	135,10
Murillo Marques de Souza	2040853	***.936.241-**	135,10

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002266-7

SEI Nº 7117037v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.774, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 25.4.000001071-7, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir de 1º de junho de 2025, os efeitos do art. 2º do Decreto nº 1.325, de 7 de março de 2025, que cedeu o servidor RONALDO GONZAGA DOS SANTOS, matrícula nº 443190-02, à Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º Revogar o art. 3º do Decreto nº 1.325, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000001071-7

SEI Nº 7117144v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.775, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.083, de 4 de janeiro de 2002](#); e o contido no Processo nº 25.10.000004415-9, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.343, de 13 de junho de 2024, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

I -

a) órgão municipal de desenvolvimento humano e social:

1.

2. suplente: Paula Nunes Laborão, CPF nº ***.145.091-**;

3. titular: Michele de Sousa Carvalho, CPF nº ***639.821-**;

4. suplente: Karine Marques Rodrigues Teixeira, CPF nº ***.979.101-**;

5.

6. suplente: Jaine Matos de Lima, CPF nº ***.372.571-**;

.....

c) órgão municipal de governo:

1. titular: João Ferreira Guimarães, CPF nº ***590.701-**;

2. suplente: Divino Rodrigues dos Reis, CPF nº ***.532.251-**;

d) Câmara Municipal de Goiânia:

1. titular: Marcos Antônio Silva, CPF nº ***.381.181-**;

2. suplente: Daniela Paula de Freitas, CPF nº ***.270.651-**;

e) entidade municipal de turismo, eventos e lazer:

1. titular: Thauany Ribeiro Melo, CPF nº ***.390.561-**;

2. suplente: Chrystiane Ilda dos Reis Vieira, CPF nº ***.621.411-**;

.....

II - representantes da sociedade civil organizada:

.....

d) Federação dos Idosos do Estado de Goiás - FIEG:

1. titular: Thais Aparecida Santos; CPF nº ***. 475.161-**; e
 2. suplente: Luciana Machado Martins; CPF nº ***.329.381-**.
-" (NR)

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Dispensar os seguintes membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI:

- I - Valda Batista de Melo Alves;
- II - Elaine de Moura Correa;
- III - Giselle Santos da Silva;
- IV - Iracema Nogueira de Souza Neta;
- V - Maria Eterna Guimarães Caetano;
- VI - Dayanna Freitas Silva Oliveira;
- VII - Paulo Pereira Magalhães;
- VIII - Sheirla Cássia de Moraes;
- IX - Ivone Corgosinho; e
- X - Arleide Rocha Brandão.

Art. 3º Os membros nomeados por este Decreto darão continuidade ao mandato previsto no art. 2º do Decreto nº 2.343, de 13 de junho de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000004415-9

SEI Nº 7117237v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.776, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002002-8, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Murillo Marques de Souza, matrícula nº 5040853, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 29 de abril de 2025, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo durante sua viagem oficial ao Distrito Federal.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002002-8

SEI Nº 7116164v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.777, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVIII, no art. 156, inciso I, no art. 163, inciso I, e no art. 141, inciso III, c/c o § 1º do art. 260, todos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000004223-5, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora AMANDA ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 1344854-01, CPF nº ***.752.111-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em razão da prática das infrações disciplinares de inassiduidade habitual e descumprimento de dever funcional, conforme apurado nos autos do referido processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004223-5

SEI Nº 7117391v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.778, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5865329-16.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009036-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DALZIRA MARTINS GUDINHO LIMA
Matrícula nº 699349-02

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	23/4/2018	F	Técnico em Saúde - Grau II (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)
2	23/4/2020	G	
3	23/4/2022	H	
4	23/4/2024	I	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.779, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5873603-66.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009041-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

RUBENS BORGES DE SOUSA
Matrícula nº 692034-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/6/2020	E	Motorista (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000009041-3

SEI Nº 7117498v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.780, DE 9 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5657085-24.2020.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 23.6.000008222-1, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 4.093, de 6 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a servidora MARIA FELIX DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 91367-01, CPF nº ***.848.051-**, aposentada no cargo de Profissional de Saúde, Grau III, Referência "O", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria de que trata o *caput* serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais:

I - Vencimento: R\$ 5.013,12 (cinco mil treze reais e doze centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 3.007,87 (três mil sete reais e oitenta e sete centavos);

III - Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.253,28 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos); e

IV - Estabilidade Econômica: R\$ 2.683,48 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 6 de setembro de 2013.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000008222-1

SEI Nº 7117580v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 219/2025

- 1 À vista do contido no Processo SEI nº 25.29.000019948-0, nos termos do art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e no art. 15 do Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, resolvo:
- 2 Autorizar a viagem do servidor LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER, matrícula nº 2040848-01, CPF nº ***.758.061-**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, à cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 15 a 18 de junho de 2025, para participar do XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.
- 3 Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da autorização de viagem.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000019948-0

SEI Nº 7118558v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 220/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ELISVÂNDIA MATOS DOMINI EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 13.547.970/0001-53, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos itens constantes no Empenho nº 0023, Processo BEE nº 41922, Pregão Eletrônico nº 016/2020 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 045/2020.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1393/2022 (SEI nº 0489367), que acolheu o Parecer Jurídico nº 206/2022 (SEI nº 0483891), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1082291), alegando que não teria ocorrido inexecução total do objeto contratual, pois parte dos produtos teria sido entregue, e que a rejeição de determinados itens se deu por divergência quanto ao prazo de validade, circunstância que, segundo a recorrente, não comprometeria o uso imediato dos insumos. Sustentou, ainda, a ausência de dolo ou culpa, a tentativa de resolução do impasse por meio de carta de comprometimento e a desproporcionalidade da sanção imposta.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 492/2023 (SEI nº 1570570), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0483891. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1257/2023 (SEI nº 1578719), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado nos autos, restou demonstrado que a empresa descumpriu integralmente o contrato, não realizando a entrega regular dos insumos licitados, notadamente os itens essenciais de uso odontológico (cones de guta-percha), que foram expressamente recusados pela Administração por não atenderem ao requisito de validade mínima previamente estipulado. A entrega parcial de itens acessórios (EDTA e eucaliptol) não afasta a caracterização de inexecução total do objeto contratado, uma vez que os produtos recusados, por inadequação ao edital, comprometeram a integralidade do fornecimento e a finalidade da contratação, como destacado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (Despacho nº 109/2022 - SEI nº 0332096).

A tentativa de suprir a falha por meio de carta de comprometimento, posteriormente recusada pela Administração, não possui amparo contratual nem jurídico, tampouco substitui a entrega tempestiva e regular dos bens conforme exigido no edital. A alegação de que a contratada não agiu com dolo ou culpa também não se sustenta. O inadimplemento decorreu de risco ordinário da atividade econômica, especialmente diante de alegações como “prazo de importação” ou “estoque limitado”, e não de evento externo, imprevisível ou inevitável, que configurasse caso fortuito ou força maior.

Reforça-se, nesse contexto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que tem reiteradamente reconhecido a legalidade da aplicação de sanção contratual quando

configurado o descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO. ATRASO NA ENTREGA. PESO INFERIOR AO DEFINIDO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. EMBALAGEM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. INSTAURAÇÃO DE QUINZE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA CONFORME PREVISÃO NO AJUSTE FIRMADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NÃO CARACTERIZADAS. QUANTUM SANCIONATÓRIO. REVISÃO. QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. ANÁLISE DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS ÓBICES SUMULARES 5/STJ E 7/STJ. I - Na origem, trata-se de ação ajuizada por sociedade empresária contra o Município de São Paulo objetivando a nulidade de multa administrativa aplicada em razão de descumprimento de cláusulas de contrato relacionado a fornecimento de leite em pó integral para utilização da rede municipal de ensino. II - Na primeira instância a ação foi julgada improcedente. O Tribunal de Justiça Estadual manteve incólume o quanto decidido no Juízo de primeiro grau, deliberando pela higidez da multa administrativa, **porquanto em conformidade com os termos do ajuste firmado entre as partes. III - [...] **A insurgência quanto ao valor da multa, sob o argumento de sua desproporcionalidade** [...] não cabe ser analisada em sede de recurso especial, por demandar o revolvimento fático-probatório dos autos, inclusive o próprio contrato, no que incidem os óbices sumulares 5/STJ e 7/STJ. V - Agravo conhecido para conhecer em parte o recurso especial e, nesta parte, **negar-lhe provimento**. (STJ - AREsp: 1838129 SP 2021/0040831-7, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 05/10/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2021)**

Também não se sustenta a alegação de desproporcionalidade da multa aplicada. Conforme previsão expressa da cláusula 14.2.3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020 SRP – SAÚDE, a inexecução total do contrato implica multa de 30% sobre o valor total do contrato, penalidade que guarda estrita correlação com a gravidade da conduta, os prejuízos à prestação do serviço público de saúde e a necessidade de observância da segurança jurídica nos contratos administrativos.

Por fim, o procedimento administrativo foi conduzido com pleno respeito ao contraditório e à ampla defesa, tendo a empresa sido regularmente intimada para apresentar defesa prévia e recurso, em conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e com os arts. 55 a 59 da Lei nº 9.861, de 2016.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no art. 3º, inciso II, e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, bem como na cláusula 14.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020 SRP – SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa ELISVÂNDIA MATOS DOMINI EIRELLI, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total injustificada.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 221/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.505.564/0001-24, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos Empenhos nº 0009 e 0010, Pregão Eletrônico nº 010/2020 SRP - SAÚDE, Processo BEE nº 36628, Ata de Registro de Preço nº 038/2020.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 932/2022 (SEI nº 0334879), que acolheu o Parecer Jurídico nº 123/2022 (SEI nº 0330543), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0652907), alegando que o material foi disponibilizado à transportadora com antecedência ao prazo contratual e que o atraso na efetiva entrega se deu por dificuldades de agendamento com o Almoxarifado Central. Sustenta ainda que o envio dos produtos foi concluído sem qualquer prejuízo à Administração, que o contexto pandêmico afetou a cadeia de produção e que teria respondido tempestivamente à intimação recebida. Requereu, por fim, o afastamento da penalidade ou, subsidiariamente, sua substituição por advertência, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ausência de dolo ou culpa.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 238/2023 (SEI nº 1185520), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0330543. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 703/2023 (SEI nº 1307776), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

No tocante à alegação de que a contratada teria entregue os produtos à transportadora antes do vencimento do prazo, verifica-se que a obrigação contratual da empresa não se exaure com o repasse dos produtos à transportadora, sendo sua responsabilidade estendida até a efetiva entrega, devidamente atestada pela Administração, dentro do prazo pactuado. A Administração não pode ser penalizada por entraves operacionais ou falhas logísticas da contratada.

Quanto à justificativa de que o atraso se deu por dificuldades no agendamento com o Almoxarifado Central, tal circunstância não se confirma nos autos. Conforme salientado no Parecer Jurídico nº 123/2022, a contratada sequer apresentou, à época, qualquer solicitação formal de agendamento ou tentativa documentalmente registrada de entrega. Tampouco logrou êxito em comprovar que houve negativa da Administração quanto ao recebimento dos produtos.

A empresa também afirma que o envio foi concluído sem prejuízo à Administração, tese que igualmente não merece prosperar. A configuração do inadimplemento

contratual não depende da demonstração de dano efetivo ao erário, bastando o descumprimento injustificado do ajuste firmado, como no caso em análise.

No que se refere à alegação de força maior decorrente da pandemia, não há nos autos qualquer elemento objetivo que comprove de forma inequívoca a existência de impedimento extraordinário, imprevisível e insuperável que justificasse o não cumprimento do contrato. A simples menção à crise sanitária não é suficiente para afastar a responsabilidade contratual. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça confirma tal entendimento, nos seguintes termos: "A pandemia da Covid-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial" (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 02/09/2024).

Por fim, a alegação de ausência de dolo ou culpa é irrelevante para afastar a penalidade prevista, pois a responsabilidade contratual administrativa é objetiva. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que: "O inadimplemento contratual autoriza a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação de regência, independentemente da existência de dolo, culpa ou demonstração de prejuízo direto à Administração Pública" (STJ, REsp 1.112.895/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/11/2009). Nesse mesmo sentido, destaca-se que "a inexistência de dolo ou culpa pode afastar a configuração de improbidade administrativa, mas não interfere na validade das penalidades contratuais previamente pactuadas" (STJ, AREsp 2497742/AL, julgado em 15/08/2024).

Dessa forma, não há, no recurso apresentado, fundamentos capazes de afastar a penalidade imposta. O inadimplemento contratual da empresa comprometeu o abastecimento de itens essenciais à rede pública de saúde, impactando diretamente o interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no art. 3º, inciso II, e no art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, bem como na cláusula 14.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 – SRP SAÚDE, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total injustificada.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011470-5

SEI Nº 7118660v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 222/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 34.533.426/0001-22, contra o Despacho nº 6874/2022-SME (SEI nº 0715738), que lhe impôs, por descumprimento do Contrato nº 053/2020, multa de 20% sobre o valor global contratado e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por vinte e quatro meses, sanções confirmadas no Despacho nº 4679/2022-SME do Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 0781943). Sustenta a recorrente, em síntese, que o atraso decorreu de força maior atribuída aos fabricantes durante a pandemia de Covid-19, que teria apresentado justificativas em tempo hábil, que a multa aplicada compromete sua viabilidade econômica e que o recurso deveria receber efeito suspensivo para evitar prejuízos irreparáveis.

É o relatório. Decido.

O contrato foi celebrado em agosto de 2020, já em plena vigência da pandemia invocada pela empresa, circunstância que, conforme Pareceres nº 416/2022 e nº 506/2022, afasta a alegação de imprevisibilidade. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro citado pela recorrente foi, de fato, protocolado, mas indeferido por ausência de comprovação documental robusta (doc. 0343754, fl. 50), e não foi objeto de impugnação tempestiva. Ademais, a contratada não apresentou dentro do prazo contratual requerimento formal de prorrogação com prova idônea de impossibilidade absoluta de fornecimento, como exige o item 6.1.3 do instrumento contratual. Os documentos juntados limitam-se a comunicações genéricas de fornecedores, incapazes de demonstrar nexo causal entre eventual desabastecimento e a inexecução total do objeto. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a pandemia, por si só, não ilide penalidades quando o contratado não comprova concretamente a força maior alegada (AgInt no REsp 2.117.903/RN, DJe 12/06/2024), entendimento acolhido pelo Tribunal de Contas da União em sucessivos precedentes.

A proporcionalidade da penalidade foi observada. A cláusula penal de 20% foi livremente pactuada entre as partes e incide nos casos de atraso superior a quinze dias ou inexecução total, como ocorreu. A suspensão de vinte e quatro meses está expressamente prevista no contrato e no art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e se justifica pela gravidade da infração e pela reincidência da empresa, já autuada em outros processos de irregularidade. O argumento de que a multa inviabilizaria economicamente a recorrente não sobrepuja o interesse público e tampouco afasta a aplicação de penalidade prevista em norma legal e contratual. A jurisprudência é pacífica quanto a aplicação literal de multas previstas em edital quando configurada a inexecução (TJPR, Apelação Cível 0033741 07.2019.8.16.0014, j. 21 jun 2021; STJ, AgInt no AREsp 1.449.065/SP, DJe 29 abr 2021).

Quanto ao efeito suspensivo, o art. 62, parágrafo único, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, exige demonstração de justo receio de dano irreversível. Não há risco de lesão de difícil reparação, pois eventual reforma da decisão permitirá compensação financeira. Por isso, indefiro o pleito.

As garantias do contraditório e da ampla defesa foram respeitadas: a empresa foi devidamente notificada, apresentou defesa prévia, teve seu pedido de reconsideração apreciado, interpôs o presente recurso e dispôs de vista integral dos autos, inexistindo cerceamento. O Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que, observados contraditório e ampla defesa, “não cabe ao Judiciário anular a sanção pelo simples inconformismo do particular” (TJGO, Apelação Cível 5396995 97.2021.8.09.0051, j. 04 mar 2024).

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa GESY SARAIVA DE GOIÁS LTDA – ME, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato nº 053/2020 e a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de vinte e quatro meses impostas no Despacho nº 6874/2022-SME e ratificadas no Despacho nº 4679/2022-SME. Indeferido o pedido de efeito suspensivo, permanecem as penalidades em vigor.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000005736-5

SEI Nº 7118749v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 223/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COMERCIAL VALFARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.600.770/0001-09, em face da penalidade de multa de 30% sobre o valor total do contrato, aplicada em razão do descumprimento contratual pela não entrega dos itens constantes dos Empenhos nº 0011 e nº 0130 (Bromoprida 5 mg/ml), vinculados ao Pregão Eletrônico nº 004/2021 – SRP SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 057/2021 e Processo BEE nº 41108. A penalidade foi imposta pelo Secretário Municipal de Saúde mediante o Despacho nº 2047/2022 (SEI nº 0827128), que acolheu o Parecer Jurídico nº 425/2022 (SEI nº 0815281), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. No recurso (SEI nº 1121886), a empresa sustenta, em síntese: que a elevação abrupta do preço do medicamento pelo fabricante inviabilizou o fornecimento dentro dos valores contratados, configurando força maior; que foi tempestivamente formulado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com proposta de substituição da marca ou, alternativamente, de cancelamento dos empenhos; que tal requerimento não teria sido apreciado antes da aplicação da penalidade, o que invalidaria o processo; que não houve mora culposa e que, em qualquer caso, a penalidade seria desproporcional, devendo ser substituída por advertência.

É o relatório. Decido.

A alegação de força maior não procede. A variação de preços, embora real no contexto da pandemia, constitui risco ordinário em contratos firmados sob o regime de registro de preços, o qual pressupõe a fixação de valores durante a vigência da ata. A contratada compromete-se a entregar os bens nas condições pactuadas, suportando as flutuações normais de mercado. A documentação juntada pela empresa limita-se a apontamentos internos e não demonstra fato extraordinário e imprevisível, tampouco comprova a impossibilidade absoluta de cumprimento do contrato, ônus que lhe competia nos termos do art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao reconhecer que a elevação de custos não configura, por si só, causa de força maior ou caso fortuito. No julgamento do REsp 2127485, publicado em 29/05/2024, firmou-se que "a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o aumento salarial dos empregados em razão de convenção coletiva de trabalho não configura fato imprevisível a justificar a repactuação contratual". No mesmo sentido, o AREsp 2521238, publicado em 02/07/2024, assentou que "dificuldade de adimplir o pagamento e variações/oscilações [...] não configuram caso fortuito/força maior". Ainda, no REsp 2119655, publicado em 15/03/2024, a Corte reforça que a aplicação da teoria da imprevisão exige prova de evento extraordinário e de consequências incalculáveis, o que não se comprova pela simples alegação de desequilíbrio econômico-financeiro causado por aumento de preços. A responsabilização do contratado permanece quando ausente a demonstração cabal de que a prestação se tornou objetivamente impossível.

Quanto à alegada nulidade, verifica-se que a empresa protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, constante do evento SEI nº 0803096, no qual pleiteava a substituição da marca do medicamento ou o cancelamento dos empenhos. Tal requerimento foi efetivamente analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e indeferido (SEI nº 0803096, fl. 174) por ausência de fundamento legal para realinhamento ou alteração da marca, diante da existência de outro fornecedor habilitado a cumprir o objeto no preço original (Parecer nº 3185/2021, SEI nº 0803096, fls. 170/173). O indeferimento precedeu a instauração do processo sancionador, não havendo que se falar, portanto, em afronta ao devido processo legal ou ao contraditório.

O Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado, consolidou o entendimento de que “a ausência de preenchimento dos requisitos necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual autoriza a sua negativa pela Administração Pública, não configurando nulidade do ato posterior quando devidamente fundamentado” (REsp 2082599, DJe 22/09/2023). Assim, desde que exista motivação técnico-jurídica para o indeferimento, como no caso concreto, não há qualquer mácula ao iter procedimental nem violação aos direitos de defesa da contratada.

A empresa não apresentou defesa prévia quando regularmente intimada a se manifestar sobre a possível aplicação de sanção. Tal inércia, no entanto, não invalida o processo, já que lhe foi oportunizada a ampla defesa, assegurada também pela interposição do presente recurso. Além disso, os autos demonstram que o prazo contratual de entrega não foi cumprido. A contratada acusou o recebimento da Intimação nº 128/2021, no dia 30 de junho de 2021, fato confirmado pela cópia da intimação onde a empresa dá ciência do recebimento na referida data (SEI nº 0566596, fl. 4), e o edital previa entrega em até 20 dias corridos. Não houve solicitação de prorrogação nos moldes exigidos pelo item 13.5.3 do edital, tampouco comprovação documental da impossibilidade de fornecimento. A empresa permaneceu inadimplente por período superior a oito meses, caracterizando inexecução total nos termos do item 16.2.3.1 do edital, que prevê expressamente a imposição de multa de 30% sobre o valor total do contrato.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao reconhecer que a ausência de manifestação da contratada quanto à impossibilidade de cumprir os prazos pactuados, aliada à inobservância dos requisitos editalícios para eventual prorrogação contratual, legitima a imposição de penalidades por inexecução contratual. No AgInt no AREsp 1723287/SP, a Corte Superior firmou o entendimento de que:

A ausência de manifestação da contratada quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo avençado, aliada ao não atendimento às condições do edital para eventual prorrogação contratual, configura descumprimento contratual imputável à empresa. (...) Não se admite a revisão contratual com base em alegações unilaterais e desprovidas de comprovação idônea, sob pena de afronta à segurança jurídica e à vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - AgInt no AREsp: 1723287 SP 2020/0161413-8, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/08/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2024)

No tocante à proporcionalidade da sanção, a aplicação da multa prevista contratualmente não se revela excessiva diante das circunstâncias. A penalidade foi previamente pactuada no edital, de forma clara e objetiva, refletindo o descumprimento grave de obrigação contratual que resultou no desabastecimento de medicamento essencial à rede pública. Trata-se de insumo injetável, de uso emergencial, cuja ausência impacta diretamente o atendimento a pacientes no Sistema Único de Saúde. Em tal contexto, a advertência não se mostra medida suficiente ou adequada para reprovar a conduta da empresa e prevenir novos descumprimentos. A multa, por sua vez, cumpre função pedagógica e compensatória, preservando a integridade do regime jurídico das contratações públicas.

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto por COMERCIAL VALFARMA LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, do item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 SRP – SAÚDE, e do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada, cobrança da multa com as atualizações legais e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000019854-2

SEI Nº 7118788v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 224/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela médica credenciada LUCÉLIA RIBEIRO FRANÇA, CPF nº ***.775.261-**, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em razão do não cumprimento do aviso prévio, por parte da profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 7.1.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento nº 714/2019.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 3669/2023 (SEI nº 1298175), que acolheu o Parecer Jurídico nº 316/2023 (SEI nº 1282175), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A médica credenciada apresentou recurso administrativo (SEI nº 1686802), alegando que sua ausência ao serviço nos meses de março e abril de 2020 decorreu de situação excepcional relacionada à pandemia da Covid-19, diante de sua condição de saúde preexistente e do enquadramento em grupo de risco, o que teria justificado seu afastamento das atividades presenciais à época. Sustenta, ainda, que apresentou atestado médico à chefia da unidade, o qual não teria sido aceito sob o argumento de que a profissional era credenciada, e que permaneceu exercendo atividades por telemedicina até o fim do vínculo contratual. Em reforço às alegações, a recorrente anexou documentos médicos expedidos em 2023, como exames e prescrições, que demonstrariam suas comorbidades.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 553/2023 (SEI nº 1694539), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1282175. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, emitiu o Despacho nº 1544/2023 (SEI nº 1700742), no qual ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Após detida análise dos autos, verifica-se que o recurso não merece provimento. A recorrente não apresentou qualquer documento contemporâneo aos fatos que comprove o suposto afastamento por recomendação médica durante os meses de março e abril de 2020. Os atestados médicos que instruem o recurso são todos datados de 2023, ou seja, três anos após o período em que se deu a ausência injustificada, e, portanto, não se prestam à comprovação da incapacidade laboral no momento dos fatos.

Ademais, inexistem nos autos qualquer protocolo de atestado ou comunicação formal à Administração à época, seja por meio físico, eletrônico ou por terceiros. A alegação de que o documento foi recusado verbalmente pela direção da unidade não é minimamente corroborada por prova documental ou testemunhal, tratando-se de justificativa desprovida de respaldo objetivo. Ressalte-se que a própria Cláusula 5.2.1, alínea “s”, do contrato de credenciamento impunha à profissional a obrigação de formalizar, com antecedência, eventual intenção de interrupção da prestação de serviços, o que não foi observado.

A jurisprudência é firme no sentido de que a pandemia global evidenciou o agravamento dos riscos aos profissionais da saúde, sem que isso significasse um regime de exceção quanto ao cumprimento das obrigações assumidas. Como destacado pelo Tribunal Superior do Trabalho, “a pandemia global evidencia que os profissionais de saúde estão expostos ao risco de uma forma potencializada, independentemente de trabalharem especificamente na área de isolamento, o que justifica medidas compensatórias, mas não desobriga o cumprimento das funções contratadas” (TST, Processo 2001728-20.2021.5.04.0861, DJe 12/12/2023). No mesmo sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região decidiu que “a prestação de serviços na área da saúde, mesmo em setores administrativos hospitalares, impõe dever de continuidade funcional durante a pandemia, dada a natureza essencial e o risco generalizado de contágio” (TRT-9, ROT 46227-2021-509-0007, DJe 27/11/2024).

Também se registra que “a atuação dos profissionais da saúde durante o estado de calamidade não se sujeita a um regime de exceção quanto às obrigações contratuais assumidas, salvo comprovação robusta de impedimento formal ou risco comprovado e justificado” (TRF-5, Recurso Inominado Cível 1221494-20.2023.4.05.8001, DJe 18/12/2024), sendo entendimento consolidado que “o labor em unidade hospitalar durante a pandemia é considerado notoriamente insalubre, o que pode ensejar benefícios trabalhistas, mas não justifica a ausência de cumprimento das obrigações contratuais se não há registro de afastamento formal ou medida administrativa impeditiva” (TRT-1, RO 1002365-22.2022.5.01.0028, DJe 05/03/2024). Ainda segundo o TRT-4, “a obrigação de atuação dos profissionais médicos permanece inalterada, especialmente quando não demonstrada formalmente qualquer restrição ou afastamento institucional no período” (TRT-4, ROT 2027351-20.2022.5.04.0241, DJe 16/03/2024).

A conduta da médica, que deixou de comparecer ao serviço durante mais de um mês em plena crise sanitária, sem apresentar justificativa formal tempestiva e sem qualquer comunicação válida, comprometeu o atendimento à população e afronta diretamente os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade e continuidade do serviço público. A tentativa de justificar a ausência com base em documentos extemporâneos e genéricos, três anos depois dos fatos, demonstra inequívoca tentativa de reverter, sem base legal, os efeitos de sua própria omissão.

A conduta adotada também revela grave descompasso com os princípios éticos da profissão médica. Como disposto no Compromisso do Médico (Associação Médica Mundial, versão de 2017), o profissional assume solenemente o dever de consagrar sua vida ao serviço da humanidade, tendo a saúde e o bem-estar do paciente como suas primeiras preocupações. Tais compromissos impõem, inclusive em contextos adversos, a manutenção da responsabilidade, da dignidade e da continuidade assistencial, em consonância com a expectativa social que recai sobre o exercício da medicina.

Como tem reconhecido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “não é possível a juntada tardia de documentação quando esta for indispensável à propositura da demanda” (AgInt no AREsp 2400815/SC, DJe 18/10/2023), sendo também pacífico o entendimento de que “a apresentação de documentos fora do tempo processual adequado somente se admite quando se referirem a fatos supervenientes” (REsp 2056148, DJe 12/04/2023). No presente caso, os documentos médicos foram produzidos três anos após os fatos e não guardam contemporaneidade com o período de ausência injustificada, razão pela qual são juridicamente inidôneos para elidir a inexecução contratual.

Ademais, a jurisprudência tem reconhecido que, mesmo em tempos de pandemia, os profissionais de saúde não estão dispensados de observar suas obrigações funcionais e contratuais, salvo nos casos de afastamento formal ou readaptação determinada pelo ente contratante. Em especial, os tribunais federais reforçaram, em diversas decisões (v.g., TRF-1, AC 1046204-45.2022.4.01.3300; TRF-3, ApelRemNec 5017701-28.2022.4.03.6100), que a atuação no Sistema Único de Saúde durante a pandemia foi considerada essencial e amparada por políticas públicas, justamente pela natureza indispensável de sua prestação. Ausente qualquer ato formal que autorizasse a profissional a se eximir do cumprimento contratual,

impõe-se a manutenção da penalidade como medida legítima e proporcional à conduta verificada.

A aplicação da penalidade de multa, portanto, mostra-se legítima, proporcional e necessária, diante dos princípios da legalidade, responsabilidade contratual e proteção ao interesse público.

Importante observar que para análise a norma aplicada foi a Lei federal nº 8666, de 1993, em acordo com as determinações da Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 90, que orienta que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido conforme as regras previstas na legislação revogada.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto por Lucélia Ribeiro França, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, conforme estabelecido no Despacho nº 669/2023 (SEI nº 1298175) da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000011874-3

SEI Nº 7118871v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 225/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, em face do Despacho nº 723/2023 (SEI nº 1315301), proferido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, que acolheu o Parecer Jurídico nº 230/2023 (SEI nº 1183858) e determinou a aplicação da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega dos Empenhos nº 0025 e 0074, Pregão Eletrônico nº 090/2021 SRP – SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 154/2021, Processo nº 89585091.

A recorrente alega, em síntese, que: (a) atua como mera distribuidora, dependendo integralmente dos fabricantes, o que inviabilizaria a manutenção de estoques; (b) o atraso decorreu de caso fortuito e força maior, decorrente da pandemia da Covid-19 e da guerra entre Rússia e Ucrânia, eventos que teriam gerado desabastecimento de insumos; (c) o item foi integralmente entregue, ainda que com atraso, o que afastaria a aplicação da penalidade de grau máximo; (d) não houve prejuízo comprovado à Administração, tampouco dolo ou má-fé, devendo ser afastada a penalidade ou substituída por advertência, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

É o relatório. Decido.

A sanção administrativa teve por fundamento o atraso injustificado superior a 4 (quatro) meses na entrega dos itens constantes dos Empenhos nº 0025 e 0074. Ficou demonstrado que a intimação para fornecimento foi recebida em 29 de março de 2022, com prazo contratual de entrega de 20 dias corridos, e que a entrega somente foi efetivada em 29 de agosto de 2022, conforme informado pela Gerência de Assistência Farmacêutica. Ressaltou-se, ainda, que o medicamento em questão, Beclometasona Dipropionato 50 mcg spray oral, é amplamente utilizado nas unidades básicas de saúde, e que o atraso comprometeu o abastecimento da rede pública municipal.

Verifica-se que o procedimento sancionatório foi conduzido com observância do devido processo legal, sendo oportunizada à contratada a apresentação de defesa prévia e recurso, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

As alegações recursais, contudo, não são aptas a elidir a penalidade imposta. A alegação de dependência da distribuidora em relação aos fabricantes e de dificuldades operacionais na cadeia produtiva constitui risco ordinário do negócio assumido pela empresa ao participar do certame licitatório. A contratada assumiu, de forma inequívoca, a obrigação de entregar os itens no prazo de 20 dias corridos após o recebimento da intimação, conforme previsto na cláusula 13.5 do edital. Ademais, não há registro nos autos de solicitação de prorrogação nos moldes exigidos pelo item 13.5.3, tampouco de documentação que comprove impedimento superveniente justificado.

Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, não se caracteriza caso fortuito ou força maior a ocorrência de fatos que guardem relação direta com os riscos próprios da atividade desempenhada pelo contratado (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023). Assim, é incabível a aplicação da teoria da imprevisão quando ausente prova de evento externo, excepcional, imprevisível e inevitável que tenha tornado impossível o adimplemento da obrigação.

A tentativa de enquadrar o atraso como força maior ou fato imprevisível não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos. Dificuldades na importação de insumos, aumento de demanda ou falhas na logística são riscos previsíveis e inerentes à atividade de distribuição de medicamentos, não configurando, por si sós, excludente de responsabilidade. A propósito, registra-se o seguinte trecho do AgInt no AREsp 2296004/SP:

Não houve a ocorrência de força maior, pois a empresa estava ciente desde quando participou da licitação que o prazo de entrega dos produtos era de 15 dias, após a retirada da nota de empenho [...] A morosidade dos trâmites alfandegários para a importação de insumos, o excesso de demanda e eventuais inconsistências operacionais ou logísticas não consubstanciam fatos imprevisíveis, mormente considerando o ramo de atuação da autora. É dizer, não se considera caso fortuito ou de força maior fato que guarde relação causal com o risco inerente à própria atividade desenvolvida pela autora. (STJ, AREsp 2296004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 27/06/2023)

Quanto ao argumento de que houve entrega total do item, ainda que fora do prazo, tal circunstância não afasta a caracterização da inexecução contratual. O edital, em sua cláusula 16.2.3.1, prevê expressamente que o atraso injustificado superior a 30 dias configura inexecução total do contrato, sujeitando a contratada à multa de 30% sobre o valor contratual. Trata-se de penalidade vinculada à quebra da obrigação temporal, independentemente de posterior regularização, sobretudo quando se trata do fornecimento de medicamento de uso essencial. A sanção imposta, portanto, encontra respaldo no instrumento convocatório e revela-se adequada e proporcional à gravidade da infração cometida.

Quanto ao argumento de que a penalidade seria desproporcional ou excessiva, observa-se que a multa aplicada está expressamente prevista no edital e que não foram apresentados elementos concretos que justifiquem sua substituição por advertência, medida cabível apenas em hipóteses de menor gravidade. O caráter pedagógico da multa não pode ser confundido com punição simbólica, sendo legítima sua aplicação como mecanismo de preservação do regime jurídico das contratações públicas.

Por fim, a alegação de boa-fé subjetiva e o histórico de adimplemento não são suficientes para afastar a penalidade, que se fundamenta em cláusula contratual clara e objetiva, cuja inobservância gerou impacto negativo ao interesse público.

Diante do exposto, e com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos da decisão recorrida, com base no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2021 – SRP SAÚDE, art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 226/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OPERACIONAIS COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.249.208/0001-00, em face da penalidade de multa de 6,5% sobre o valor do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega, dentro do prazo, de itens constantes do Empenho nº 53, referente à Ata de Registro de Preços nº 117/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 053/2021 SRP – SAÚDE.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 542/2023 (SEI nº 1198123), que acolheu o Parecer Jurídico nº 196/2023 (SEI nº 1126297), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1508542), alegando que o atraso foi ocasionado por fatores excepcionais e imprevisíveis, decorrentes da pandemia da Covid-19, tais como o atraso na entrega de matéria-prima e afastamento de funcionários por questões de saúde. Argumenta, ainda, que a penalidade imposta é desproporcional frente à boa-fé demonstrada e ao histórico de cumprimento contratual. Subsidiariamente, requer a substituição da multa por advertência.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 466/2023 (SEI nº 1509203), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 1126297. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1140/2023 (SEI nº 1512570), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Em estrita observância ao devido processo legal, o procedimento sancionador foi regularmente instaurado, assegurando-se à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme comprovam as intimações formalmente expedidas, inclusive a Intimação nº 69/2022 (SEI nº 0876754, fl. 9) e a Intimação nº 050/2023 (SEI nº 0929250).

A empresa foi beneficiada com a prorrogação de prazo solicitada, tendo a Administração autorizado a entrega dos itens até 10 de junho de 2022, conforme manifestação técnica constante no Despacho nº 126/2022 e ratificada no Parecer Jurídico nº 867/2022 (SEI nº 0971394, fls. 5/8). Todavia, conforme informado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 15/2023 (SEI nº 0911589), os itens licitados somente foram efetivamente entregues no dia 23 de junho de 2022, ou seja, com 13 (treze) dias de atraso em relação ao prazo prorrogado.

As alegações recursais limitam-se a invocar, de forma genérica, os efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a cadeia de fornecimento de insumos, sem, contudo, comprovar a existência de caso fortuito ou força maior nos moldes exigidos pelo edital (item 13.5.3) e pela legislação aplicável. Ademais, embora a empresa tenha formulado pedido de prorrogação em

tempo hábil, não demonstrou motivo novo que justificasse o novo descumprimento da data final de entrega por ela mesma pactuada, o que reforça sua responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

Diferentemente do que sustenta a recorrente, a Administração observou os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade ao aplicar a sanção pecuniária. A Cláusula 16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2021 prevê multa de mora de 0,5% ao dia de atraso, limitada a 15 dias, nos casos de entrega fora do prazo estabelecido, o que autoriza a penalidade imposta de 6,5% sobre o valor total contratado. Além disso, o prejuízo ocasionado pela entrega intempestiva dos itens foi registrado pela área técnica como comprometedor do funcionamento regular do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, dada a natureza essencial do material (botas táticas para os servidores do serviço de urgência).

Conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o inadimplemento contratual, ainda que parcial, autoriza a imposição de penalidade, independentemente da comprovação de dolo ou prejuízo específico (REsp 1.112.895/SP e AgInt no REsp 2.117.903/RN). Do mesmo modo, decisões recentes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás afastam a caracterização automática da pandemia como excludente de responsabilidade contratual, exigindo demonstração cabal e individualizada de impossibilidade de cumprimento das obrigações pactuadas, o que não se verificou nos autos. (Apelação Cível nº 5505080-80.2021.8.09.0051, Rel. Des. Diác. Delintro Belo de Almeida Filho, DJe 10/07/2023).

Dessa forma, não há no recurso argumentos jurídicos ou fáticos aptos a infirmar a penalidade imposta. O atraso na entrega dos itens essenciais ao serviço público, mesmo após prorrogação autorizada, configura inadimplemento contratual, nos exatos termos previstos na legislação e no edital de licitação, sendo a sanção aplicada proporcional e juridicamente adequada.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na cláusula 16.1, II, c/c 16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2021 – SRP – SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa OPERACIONAIS COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000000128-0

SEI Nº 7118962v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 227/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.207.441/0001-45, em face da penalidade de multa de 2% sobre o valor do contrato, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do Empenho nº 0075/2018 (Máscara Oxigênio com reservatório infantil/Pulmão teste adulto), Processo nº 72661141/2017, Pregão Eletrônico nº 061/2016 SRP, Ata de Registro de Preço nº 026/2017.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1441/2022 (SEI nº 0508762), que acolheu o Parecer Jurídico nº 201/2022 (SEI nº 0476132), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1040504), alegando, em síntese, que não houve inexecução contratual, mas simples atraso na entrega dos produtos, o qual se deu por fatores alheios à sua vontade, especialmente em virtude de dificuldades logísticas decorrentes da importação de componentes. Aduz ainda que, na hipótese de manutenção da penalidade, esta deveria ser readequada para 0,5%, conforme previsto no item 14.1 do edital licitatório, aplicável especificamente aos casos de mora na entrega.

Embora a empresa não tenha suscitado diretamente qualquer incongruência entre o teor do parecer jurídico e a redação do despacho sancionador, a análise dos autos revela que houve divergência entre os fundamentos e o dispositivo da decisão administrativa. O Parecer Jurídico nº 201/2022 indicou, corretamente, a aplicação de multa de 2% sobre o valor adjudicado, conforme item 14.2.2 do edital, ao passo que o Despacho nº 1441/2022 referiu-se à incidência da multa sobre o “valor do contrato”. Para assegurar a legalidade da sanção e evitar dúvidas interpretativas, impõe-se esclarecer que a penalidade deve incidir exclusivamente sobre o valor adjudicado à empresa, nos termos do instrumento convocatório e do parecer jurídico que embasou a decisão.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 231/2023 (SEI nº 1183588), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0476132. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 699/2023 (SEI nº 1307242), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A análise do recurso revela que não merece prosperar a tese de caso fortuito ou de exclusão de culpa. A entrega dos insumos, embora realizada de forma integral, ocorreu após o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido no edital, sem que houvesse qualquer comunicação prévia à Administração ou comprovação documental tempestiva que justificasse a dilação do prazo. Tal circunstância caracteriza, portanto, descumprimento contratual, nos termos do art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a imposição de penalidade.

Nos termos do item 13.6.1 do edital, a entrega dos materiais deveria ter ocorrido no prazo máximo de 20 dias contados a partir do recebimento da nota de empenho. Consta nos autos que a empresa confirmou o recebimento da Intimação nº 131/2018 em 30 de maio de 2018 (SEI nº 0342799, fl. 8), devendo, portanto, realizar a entrega até 19 de junho de 2018. No entanto,

conforme informado pela Coordenadoria do Almoxarifado Central (SEI nº 0342799, fl. 16), a entrada dos itens no sistema de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde se deu apenas em 12 de julho de 2018, o que comprova o descumprimento injustificado do prazo contratual.

A empresa recorrente alegou, em síntese, que não houve inexecução contratual, mas mero atraso na entrega, decorrente de fatores alheios à sua vontade, como dificuldades logísticas associadas à importação de componentes. Sustentou, ainda, que a penalidade aplicada seria desproporcional, devendo, se mantida, ser revista para o percentual de 0,5%, nos termos do item 14.1 do edital, aplicável às hipóteses de mora na entrega.

Tais alegações, todavia, não merecem acolhimento. Em primeiro lugar, porque não houve qualquer comunicação formal à Administração no prazo regulamentar (item 13.6.2 do edital), nem apresentação de documentos que comprovassem a ocorrência de força maior ou impedimento relevante para o cumprimento da obrigação. Em segundo lugar, a entrega fora do prazo contratual, sem justificativa aceita ou prorrogação autorizada, configura hipótese de inexecução parcial do contrato, nos termos do item 14.2.2 do edital, atraindo a penalidade de 2% sobre o valor adjudicado, como corretamente assentado no Parecer Jurídico nº 201/2022.

Quanto à controvérsia relativa ao percentual da multa e sua base de cálculo, impõe-se esclarecer que o parecer jurídico que fundamentou a aplicação da penalidade indicou expressamente a incidência da multa de 2% sobre o valor adjudicado. Contudo, o Despacho nº 1441/2022 referiu-se à aplicação da sanção “sobre o valor do contrato”, o que pode ter gerado dúvida interpretativa. Para evitar ambiguidades e em respeito aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, deve-se interpretar a decisão administrativa em consonância com o parecer jurídico e com o edital, restringindo a incidência da multa ao valor efetivamente adjudicado à empresa, afastando-se qualquer interpretação que leve à aplicação sobre o valor total da ata ou do contrato em sentido amplo.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União têm reiteradamente decidido que a Administração Pública tem o dever de aplicar sanções proporcionais à conduta do contratado, como forma de proteger o interesse público e garantir o cumprimento dos contratos administrativos (REsp 1.112.895/SP; Acórdão TCU nº 2077/2017 – Plenário). Tal entendimento reforça a necessidade de comprovação efetiva de prejuízo insuperável para que se configure excludente de responsabilidade contratual, validando, portanto, a atuação sancionatória da Administração Pública em casos de descumprimento contratual.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, bem como no item 14.2.2 do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 061/2016 – SRP.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa e adoção das providências cabíveis à execução da sanção imposta.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 228/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo médico credenciado VINICIUS DUARTE AMORIM, CPF nº ***.180.911-**, em face da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, aplicada em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte do profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso II do art. 3º do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, bem como nos §§ 1º e 2º da Cláusula Oitava do Contrato de Credenciamento nº 976/2022.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 4631/2023 (SEI nº 3165832), que acolheu o Parecer Jurídico nº 2220/2023 (SEI nº 3161558), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. O médico credenciado apresentou recurso administrativo (SEI nº 3720903), alegando, em síntese, que as ausências injustificadas decorreram de grave quadro de transtorno de humor, com sintomas depressivos e ansiosos intensos que o tornaram incapaz de exercer suas atividades laborais à época dos fatos. Afirmou que não compreendia totalmente a gravidade do seu estado clínico, mas que, posteriormente, foi diagnosticado e passou a ser acompanhado por profissionais de saúde mental, com registro de internação hospitalar e concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Juntou aos autos relatórios médicos e documentação expedida pelo INSS, requerendo a reconsideração da penalidade em razão de força maior decorrente de condição psiquiátrica.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 423/2024 (SEI nº 3733846), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 3161558. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1001/2024 (SEI nº 3738753), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a possibilidade de afastamento de sanções contratuais quando demonstrado, de forma inequívoca, que o inadimplemento decorreu de evento de força maior, devidamente comprovado e alheio à vontade do contratado, notadamente nas hipóteses de incapacidade laboral superveniente por motivo de saúde. No julgamento do AREsp 1926466/SP, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que, ainda que constatado inadimplemento contratual, deve-se considerar a ocorrência de força maior ou a inexigibilidade de conduta diversa, quando houver prova robusta e contemporânea dos fatos impeditivos (Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 19/05/2022). Essa orientação impõe à Administração Pública a obrigação de ponderar as circunstâncias do caso concreto sob a ótica dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a jurisprudência da Corte Superior reafirma que a imposição de penalidades no âmbito dos contratos administrativos exige a devida fundamentação, observância da proporcionalidade e demonstração inequívoca da culpa do contratado. No REsp 1700155/MG (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 21/11/2018), destacou-se que a responsabilização contratual pressupõe a motivação válida do ato sancionador e a ausência de circunstâncias impeditivas, cabendo à Administração considerar, inclusive, a existência de fatores alheios à vontade do contratado que comprometam sua capacidade de execução regular do ajuste.

No presente caso, o recorrente apresentou documentação médica idônea contemporânea aos fatos aqui apurados, que atesta o diagnóstico de transtorno afetivo bipolar com sintomas depressivos graves e crises de pânico no período correspondente às ausências apontadas, além de comprovação de internação hospitalar e deferimento de benefício previdenciário por incapacidade laboral, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 26 de dezembro de 2023 com vigência até 31 de janeiro de 2025. Trata-se de elementos suficientes para afastar a culpabilidade do profissional, evidenciando que sua conduta não resultou de negligência, mas sim de impedimento de ordem médica, caracterizando-se hipótese de caso fortuito ou força maior.

Desse modo, embora se reconheça a materialidade da inexecução contratual, a excepcionalidade do caso, somada à boa-fé do profissional e à comprovação documental da enfermidade psíquica grave, autoriza a mitigação da penalidade imposta, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço e dou provimento ao recurso administrativo interposto por Vinicius Duarte Amorim e afasto a penalidade de multa compensatória anteriormente aplicada, determinando o arquivamento do feito sem imposição de sanção, por se tratar de hipótese excepcional, evento de força maior, plenamente justificada nos autos.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência do interessado e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000028047-3

SEI Nº 7119086v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 229/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa THIAGO FERREIRA RIOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.895.078/0001-60, em face da penalidade de multa compensatória no percentual de 30% sobre o valor total do Contrato de Fornecimento nº 780/2019, aplicada em razão da inexecução total da obrigação contratual, consubstanciada na não entrega dos itens constantes no Empenho nº 0012, vinculado ao Processo BEE nº 20204.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1691/2022 (SEI nº 0649475), que acolheu o Parecer Jurídico nº 219/2022 (SEI nº 0521666), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1040585), alegando, em síntese, que: (i) a Nota de Empenho não teria sido de fato disponibilizada; (ii) teria havido desorganização e ausência de comunicação eficaz por parte da Administração em virtude da pandemia de Covid-19; (iii) não houve comprovação formal de inadimplência por parte da Coordenadoria do Almoxarifado Central, que teria feito referência, por erro, a outra empresa (DISTRIMIX); (iv) não se demonstrou qualquer impacto efetivo ao serviço público em decorrência da suposta inexecução; e (v) não haveria proporcionalidade na imposição de multa de 30%.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 236/2023 (SEI nº 1185409), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0521666. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 705/2023 (SEI nº 1308103), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

As alegações recursais, todavia, não merecem acolhimento. Em primeiro lugar, não procede a afirmação de que a Nota de Empenho não foi disponibilizada. Consta dos autos cópia da Intimação nº 266/2020 enviada à empresa em 4 de novembro de 2020 (SEI nº 0414201, fls. 03/04), bem como manifestação da Coordenadoria do Almoxarifado Central (Memo nº 274/2020 – SEI nº 0414201, fl. 02), relatando o não recebimento dos itens contratados, mesmo após ciência inequívoca da contratada quanto à obrigação de entrega. O argumento de que a empresa aguardava novo contato da Administração para liberar a entrega não exime a responsabilidade da contratada pelo cumprimento do contrato, notadamente em contratos administrativos com prazo certo e objetivo, como é o caso.

Ademais, o argumento de que a Coordenadoria do Almoxarifado se referiu a outra empresa no Despacho nº 101/2021 (SEI nº 0414201, fl. 15), não descaracteriza o conjunto probatório existente nos autos, que demonstra a ausência de entrega por parte da empresa recorrente. Os documentos anteriores e posteriores, em especial o próprio Memorando nº 274/2020 e o histórico de comunicações processuais, tratam exclusivamente da conduta da

empresa THIAGO FERREIRA RIOS - ME restando comprovada a inexecução total do contrato, conforme interpretação sistemática dos autos.

Importa destacar que o prazo de 15 dias para a entrega dos produtos contados do recebimento da intimação expirou em 19 de novembro de 2020, sem que tenha havido a entrega. E ainda que se considerassem atenuantes vinculados à pandemia, tais circunstâncias não afastam automaticamente a responsabilidade contratual, especialmente na ausência de pedido formal de prorrogação, de justificativa tempestiva ou de prova cabal da impossibilidade objetiva de cumprimento do contrato.

Não há, nos autos, qualquer comprovação de que a empresa tenha requerido formalmente a dilação do prazo com fundamento no item 13.6.2 do edital ou no art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, nem mesmo apresentado documentos contemporâneos que evidenciem a impossibilidade de entrega por motivo de força maior ou caso fortuito.

As alegações de escassez de insumos e de dificuldades logísticas, ainda que vinculadas à pandemia da Covid-19, não configuram, por si sós, causas excludentes de responsabilidade contratual, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

Desse modo, a revisão de contratos paritários com fulcro nos eventos decorrentes da pandemia não pode ser concebida de maneira abstrata, mas depende, sempre, da análise da relação contratual estabelecida entre as partes, sendo imprescindível que a pandemia tenha interferido de forma substancial e prejudicial na relação negocial. (STJ, AREsp 2.542.520/SP, publicado em 05/04/2024)

A pandemia da COVID-19, embora constitua fato extraordinário e imprevisível, não afasta, por si só, os efeitos das obrigações assumidas contratualmente, sendo necessária a demonstração efetiva do desequilíbrio da relação negocial, o que não restou comprovado nos presentes autos. (STJ, REsp 2.070.354/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 02/08/2022)

Reforçando essa orientação, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região também conclui que a pandemia, por si só, não justifica o inadimplemento de obrigações contratuais:

É de conhecimento que a pandemia da Covid-19 foi uma crise sanitária e econômica sem precedentes, com a adoção de políticas públicas excepcionais para o seu enfrentamento e que, inevitavelmente, trouxe impacto indiscriminado a vários agentes e setores econômicos a nível mundial. No entanto, a pandemia não constitui, por si só, justificativa para o inadimplemento da obrigação, a rescisão do contrato ou a alteração de seus termos. É necessária a análise, no caso concreto, da relação contratual firmada, os prejuízos enfrentados e se a crise ocasionou um desequilíbrio contratual prejudicial e substancial. (TRF-3 – Apelação Cível nº 5000073-55.2021.4.03.6134/SP, julgado em 19/02/2024)

No tocante à alegação de ausência de impacto à Administração, importa registrar que, conforme destacado no Parecer Jurídico nº 219/2022, na seara da saúde pública, a não entrega de insumos contratados, especialmente os de segurança e vigilância, como sistema de alarme e câmeras, configura prejuízo presumido ao interesse público, sendo desnecessária a demonstração de impacto específico para a configuração da infração.

Por fim, quanto ao pedido subsidiário de substituição da multa por advertência, verifica-se que, conforme as cláusulas contratuais (item 6.4 do Contrato nº 780/2019) e o art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, a inexecução total do objeto contratado impõe a aplicação de multa de 30% sobre o valor do contrato, não havendo margem legal ou contratual para aplicação de penalidade mais branda diante da gravidade da infração cometida e da ausência de justificativa apta a afastar a responsabilidade objetiva da contratada.

Dessa forma, não há, no recurso apresentado, fundamentos capazes de afastar ou mitigar a penalidade imposta. O inadimplemento contratual restou configurado e a sanção aplicada observa os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa THIAGO FERREIRA RIOS - ME, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato de Fornecimento nº 780/2019, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993; do art. 3º, inciso II, c/c o art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 2019; bem como da Cláusula 6.4 do contrato.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000015073-6

SEI Nº 7119131v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 230/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela médica credenciada LEIA CARLA JORGE MARQUES, CPF nº ***.044.391-**, em face da penalidade de advertência, por descumprimento da Cláusula Sexta – das Obrigações das Partes, subitem 6.2.1, alíneas “a”, “d”, “g”, “i” do Contrato de Credenciamento nº 1350/2021, com fundamento no inciso I do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e no inciso I do art. 3º do Decreto nº 2271, de 17 de setembro de 2019.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 3957/2023 (SEI nº 2818056), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1883/2023 (SEI nº 2744243), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A médica credenciada apresentou recurso administrativo (SEI nº 3820862), alegando que sua conduta sempre se pautou pela ética médica e dedicação aos pacientes, e atribui as ocorrências a um suposto complô arquitetado por colegas e pela gestão local. Sustenta, ainda, que houve reunião institucional em que os fatos teriam sido esclarecidos e resolvidos, não havendo justificativa para a instauração de processo administrativo posterior.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 540/2024 (SEI nº 3908802), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2744243. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1388/2024 (SEI nº 3918550), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Consta dos autos diversos relatos de condutas inadequadas atribuídas à profissional, notadamente relacionadas à quebra da ética profissional e da urbanidade no trato com os demais membros da equipe de saúde, bem como a exposição indevida dos servidores públicos da unidade perante os usuários, de modo a comprometer o ambiente de trabalho e a confiança na prestação dos serviços públicos de saúde. Os relatos foram formalizados por servidoras da unidade, técnicas e enfermeiras, pela gestora local e pelo diretor distrital, e apontam reiterados episódios de comportamento desrespeitoso, desagregador e conflitante com os princípios da atuação em equipe na Estratégia Saúde da Família.

A profissional foi regularmente intimada por meio da Intimação nº 330/2023 (SEI nº 1918153), com comprovada ciência via Aviso de Recebimento, tendo apresentado defesa (SEI nº 2262849) dentro do prazo legal, na qual nega as acusações, alegando que sua conduta sempre se pautou pela ética médica e dedicação aos pacientes,

e atribui as ocorrências a um suposto complô arquitetado por colegas e pela gestão local. Sustenta, ainda, que houve reunião institucional em que os fatos teriam sido esclarecidos e resolvidos, não havendo justificativa para a instauração de processo administrativo posterior.

Entretanto, a alegação defensiva não se mostra suficiente para afastar as irregularidades relatadas nos autos, especialmente considerando a multiplicidade de relatos coerentes, formalizados por diferentes profissionais da unidade, os quais descrevem com consistência episódios em que a médica promoveu desentendimentos, desestimulou a atuação da equipe de enfermagem e gerou insegurança e tensão no ambiente de trabalho, inclusive perante os usuários. Ainda que não se tenha comprovado má prática clínica, a conduta incompatível com os deveres de colaboração, respeito mútuo e cooperação prejudicou o adequado funcionamento da unidade e comprometeu a efetividade da atenção básica, em violação à Cláusula Sexta do Contrato nº 1350/2021.

No caso concreto, as condutas relatadas revelam reiteradas atitudes que fragilizaram o trabalho em equipe e a imagem institucional da unidade de saúde, o que, em contexto de atenção básica e atuação multiprofissional, prejudica a qualidade do serviço prestado à população e compromete os deveres pactuados no contrato administrativo.

Cumprir registrar que o contrato de credenciamento em questão prevê expressamente, como obrigação do credenciado, “tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato” (Cláusula 6.2, alínea “g”), e veda condutas de desrespeito, manifestação de desprezo ou que impliquem em prejuízo à equipe de saúde (alíneas “f”, “i”, “m”, “n” e “o”). Diante do descumprimento contratual apurado, a penalidade aplicável é a de advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, c/c inciso I do art. 3º do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que a falta de urbanidade no ambiente de trabalho, ainda que sem agressões diretas, caracteriza conduta funcional inadequada, especialmente quando compromete a harmonia institucional. Conforme decidido no AgRg no Ag 1.238.550/PR, “atos incondizentes com a urbanidade devida ao trato com os servidores”, mesmo sem prova de insubordinação formal, configuram violação à moralidade administrativa e ao dever de respeito entre colegas de trabalho (STJ - Ag: 1238550 PR 2009/0192795-7, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 09/02/2010).

Ressalte-se que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi plenamente assegurado, mediante intimação da interessada (SEI nº 1918153), com a devida ciência (SEI nº 2176309) e apresentação de defesa (SEI nº 2262849). Posteriormente, o recurso interposto (SEI nº 3820862) não trouxe elementos capazes de infirmar a decisão administrativa, conforme fundamentado no Despacho nº 544/2024 (SEI nº 3908802) da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A aplicação da penalidade, portanto, mostra-se legítima, proporcional e necessária, diante dos princípios da legalidade, responsabilidade contratual e proteção ao interesse público.

Importante observar que para análise a norma aplicada foi a Lei federal nº 8666, de 1993, em acordo com as determinações da Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 90, que orienta que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido conforme as regras previstas na legislação revogada.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do

recurso administrativo interposto por Leia Carla Jorge Marques, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de advertência, conforme estabelecido no Despacho nº 3957/2023 (SEI nº 2818056) da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000000389-5

SEI Nº 7119195v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 231/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela médica credenciada LARA GONZAGA OLIVEIRA, CPF nº ***.452.861-**, em face da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, aplicada em razão do não cumprimento do aviso prévio, por parte da profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 8.2, §§ 1º e 2º, da Cláusula Oitava do Contrato de Credenciamento nº 1626/2022.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 4224/2023 (SEI nº 2939989), que acolheu o Parecer Jurídico nº 2020/2023 (SEI nº 2932187), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A médica credenciada apresentou recurso administrativo (SEI nº 3602093), alegando que, em razão de sua convocação para o Programa Médicos pelo Brasil, não poderia cumprir o aviso prévio contratualmente previsto de 30 dias, encerrando de fato suas atividades em 15 de janeiro de 2023.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 330/2024 (SEI nº 3606738), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2932187. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 842/2024 (SEI nº 3683405), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, firmou com a profissional Lara Gonzaga Oliveira, em 11 de novembro de 2022, o Contrato de Credenciamento nº 1626/2022, com vigência inicial de doze meses, resultante do Edital de Chamamento Público nº 002/2021. O contrato é regido pela Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo art. 25, *caput*, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Instruções Normativas nº 007/2016 e nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, tendo por objeto a prestação contínua de serviços na atividade de médico generalista, no âmbito do Serviço de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde municipal.

Conforme registrado nos autos, a profissional solicitou distrato em 27 de dezembro de 2022, mas deixou de cumprir o aviso prévio de 30 dias, conforme atestado pela ficha de frequência do mês de janeiro de 2023 (SEI nº 1321585), caracterizando inexecução parcial do contrato. A interrupção antecipada da prestação dos serviços prejudicou a continuidade assistencial e impediu o adequado remanejamento da força de trabalho no período, onerando a Administração e comprometendo o interesse público.

Nesse contexto, observa-se a previsão do Contrato de Credenciamento nº 1626/2022 em suas cláusulas obrigacionais:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.2.1 O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

.....

m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contato;

.....

q) O CREDENCIADO se compromete a cumprir todos os plantões/ procedimentos previamente definidos em escala pelas Diretorias responsáveis pela área de atuação do município de Goiânia;

u) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;

v) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

Portanto, ao deixar de cumprir tais obrigações, a credenciada inviabilizou a conclusão do distrato pela via amigável e incorreu em infração contratual passível de sanção.

Nos termos do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Cláusula Oitava do contrato, em consonância com o Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, prevê que:

8.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

.....

Ainda, o art. 3º do Decreto nº 2.271, de 2019, dispõe:

Art. 3º Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

Cumprir destacar que a penalidade de multa, no caso concreto, foi dosada em patamar razoável e proporcional de 20%, limite previsto contratualmente para a hipótese de inexecução parcial. Trata-se de sanção suficiente para reprová-la a conduta irregular, sem configurar excesso ou desvio de finalidade.

Importa registrar que a responsabilização contratual permanece exigível mesmo após o encerramento do vínculo, conforme o disposto no art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que determina: “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

Ressalte-se que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi plenamente assegurado, mediante intimação do interessado (SEI nº 2075785), com a devida ciência (SEI nº 2418521) e apresentação de defesa (SEI nº 2173362). Posteriormente, o recurso interposto (SEI nº 2727429) não trouxe elementos capazes de infirmar a decisão administrativa, conforme fundamentado no Despacho nº 1373/2023 (SEI nº 2730256) da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A alegação de convocação para outro vínculo funcional não configura causa de força maior ou excludente de culpabilidade, tratando-se de opção voluntária da credenciada que assumiu o risco de descumprir cláusula contratual expressa.

A aplicação da penalidade de multa, portanto, mostra-se legítima, proporcional e necessária, diante dos princípios da legalidade, responsabilidade contratual e proteção ao interesse público.

Importante observar que para análise a norma aplicada foi a Lei federal nº 8666, de 1993, em acordo com as determinações da Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 90, que orienta que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido conforme as regras previstas na legislação revogada.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto por Lara Gonzaga Oliveira, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, nos termos do Despacho nº 4224/2023 (SEI nº 2939989), proferido pela autoridade originária.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 232/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.944.371/001-04, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, decorrente do atraso na entrega do Empenho nº 167, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP – SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 56/2022.

A penalidade foi imposta pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1346/2023 (SEI nº 1620075), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 681/2023 (SEI nº 1614401), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. No referido parecer, restou devidamente caracterizado o atraso injustificado de mais de 30 dias no cumprimento do prazo contratual de entrega, com base nas cláusulas 13.5 e 16.2.3.1 do edital do pregão, o que enseja a aplicação da sanção contratual cabível.

A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 3484716), reiterando que a entrega foi concluída em 14 de fevereiro de 2023, e alegando que o atraso decorreu de fatores alheios à sua vontade, sobretudo relacionados a dificuldades operacionais e logísticas enfrentadas pelo fabricante dos medicamentos (Laboratório EMS), o que, segundo sustenta, caracterizaria hipótese de força maior. Requereu o afastamento ou, ao menos, a mitigação da penalidade, invocando boa-fé, ausência de culpa e cumprimento integral da obrigação.

O recurso foi devidamente analisado pela Chefia da Advocacia Setorial, que, mediante o Despacho nº 258/2024 (SEI nº 3497485), opinou pela manutenção da penalidade, ante a ausência de novos elementos de fato ou de direito capazes de infirmar a conclusão anterior. O Despacho nº 534/2024 (SEI nº 3504151), do Secretário Municipal de Saúde, ratificou essa orientação e encaminhou o feito à autoridade superior para julgamento, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Constata-se, nos autos, que a empresa foi regularmente intimada em 19 de dezembro de 2022 (SEI nº 1060082) a proceder à entrega dos itens constantes do Empenho nº 167, com base na Intimação nº 302/2022 (SEI nº 1060042), e que o prazo contratual de entrega, conforme Cláusula 13.5 do edital, era de até 20 dias corridos, o que estabelecia como data limite o dia 8 de janeiro de 2023. Todavia, conforme registrado no Despacho nº 334/2023 (SEI nº 1399839) da Coordenação de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, a entrega somente se concretizou em 14 de fevereiro de 2023, configurando atraso injustificado superior a 30 dias, hipótese de inexecução total nos termos do subitem 16.2.3.1 do edital.

A defesa administrativa e o recurso interposto não afastam essa constatação. As justificativas apresentadas, como escassez de insumos no mercado, demora na liberação de lotes pelo fabricante, alta demanda dos medicamentos, integram os riscos ordinários da atividade empresarial no setor farmacêutico. Como ressaltado no Parecer Jurídico nº 681/2023, tais ocorrências não se enquadram em caso fortuito ou força maior, pois não se trata de evento externo, imprevisível e inevitável, apto a excluir a responsabilidade da contratada.

A conduta da contratada se mostra em desacordo com as disposições editalícias e contratuais, pois, ao efetuar a entrega fora do prazo, comprometeu o regular abastecimento da

rede pública de saúde, setor em que a previsibilidade e o cumprimento dos prazos são essenciais à continuidade dos serviços e à proteção do interesse público. A alegação de que o descumprimento decorreu de fato imprevisível não se sustenta, pois a jurisprudência majoritária reconhece que eventos ligados à cadeia produtiva e às dinâmicas de mercado farmacêutico estão abrangidos pelo risco da atividade. Conforme consolidado pela jurisprudência, eventos previsíveis e próprios da atividade econômica da contratada não caracterizam caso fortuito nem força maior, ainda que dela não decorram diretamente, uma vez que tais ocorrências integram os riscos assumidos contratualmente e não têm o condão de afastar a obrigação de cumprimento integral do pactuado:

Sendo previsível o fenômeno de oscilação [...], é dever da concessionária de serviço público estar devidamente preparada para tais situações, não havendo falar-se, deste modo, em caso fortuito ou força maior como excludentes da responsabilidade civil objetiva (TJGO, Ap. Cív. 1013437-71.2016.8.09.0157, Rel. Des. Amaral Wilson de Oliveira, j. 25/03/2022).

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já assentou que “tal hipótese traduz-se em fator inerente ao risco de sua atividade, não se coadunando com qualquer hipótese de caso fortuito ou força maior” (REsp 2054363, DJe 03/04/2023), afastando, assim, a alegação de excludente de responsabilidade com base em dificuldades logísticas ou mercadológicas. Ademais, em outra oportunidade, afirmou: “Embora afirmem que o atraso teria decorrido de caso fortuito ou força maior, não apontaram, tampouco comprovaram nos autos, quaisquer eventos necessários à configuração de tais excludentes” (AREsp 1343923/SP, DJe 30/08/2018). Ainda que o fato alegado envolvesse dificuldades operacionais do fabricante, não se demonstrou, de forma clara e inequívoca, qualquer elemento capaz de romper o nexo de causalidade entre a obrigação assumida e o inadimplemento verificado.

A penalidade de multa de 30%, por sua vez, está expressamente prevista no subitem 16.2.3.1 do edital e aplica-se nos casos de inexecução total por atraso superior a 30 dias, como ocorreu no presente caso. Trata-se de sanção proporcional e legal, que visa reprimir o descumprimento de obrigação contratual essencial para o bom funcionamento da rede pública de saúde, especialmente diante da criticidade dos insumos envolvidos.

Ademais, o procedimento sancionador respeitou o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e os arts. 56 e 57 da Lei nº 9.861, de 2016. A empresa foi devidamente cientificada, apresentou defesa e recurso, ambos apreciados de forma motivada pela autoridade competente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, e nos subitens 16.2.3 e 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 SRP - SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, aplicada em decorrência da inexecução contratual.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 233/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DROGA FONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor adjudicado, decorrente da inexecução do Empenho nº 30, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 080/2018 SRP – SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 50/2019.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1874/2023 (SEI nº 1843370), que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 923/2023 (SEI nº 1842756), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 2718918), alegando, em síntese, que a inexecução decorreu de inadimplemento contratual por parte da Administração, por não pagamento de fatura anterior no prazo legal, e que, em virtude da inadimplência superior a 90 dias, teria exercido seu direito potestativo de rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Aduz, ainda, que a aplicação da penalidade descon siderou os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, requerendo o afastamento da sanção ou, subsidiariamente, a substituição por advertência.

O recurso foi regularmente analisado pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que, por meio do Despacho nº 1374/2023 (SEI nº 2730842), opinou pela manutenção da penalidade, ante a ausência de argumentos jurídicos ou probatórios suficientes para afastar o descumprimento contratual caracterizado nos autos. Ressaltou-se, no parecer anteriormente acolhido, que a empresa não formalizou tempestivamente qualquer pedido de suspensão das obrigações contratuais ou rescisão contratual, sendo juridicamente inaplicável a exceção do contrato não cumprido de forma tácita, sem comunicação expressa à Administração.

O Secretário Municipal de Saúde, por sua vez, emitiu o Despacho nº 3771/2023 (SEI nº 2746882), ratificou o inteiro teor da decisão anterior, mantendo a aplicação da multa, e determinou o encaminhamento dos autos à autoridade superior, conforme o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

A empresa, em sede recursal, invoca a exceção do contrato não cumprido, ao alegar que a Administração Municipal estaria inadimplente em relação à fatura vinculada a fornecimento anterior, sustentando que tal inadimplemento superior a 90 dias autorizaria a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 50/2019, com fundamento no art. 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666, de 1993. Argumenta, assim, que não estaria mais obrigada a atender à nova ordem de fornecimento, por ausência de vigência contratual no momento da emissão do Empenho nº 30.

Assim, a empresa tentou se amparar na Lei federal nº 8.666, de 1993, que em seu artigo 78, inciso XV, dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ocorre que tal faculdade de rescisão ou suspensão de obrigações contratuais exige comunicação prévia e formal à Administração. No caso em exame, a empresa não comprovou ter formalizado, de modo tempestivo e válido, qualquer pedido de suspensão ou rescisão contratual antes do inadimplemento. A invocação posterior da exceção do contrato não cumprido, sem manifestação expressa e regular, não é suficiente para eximir o contratado de sua responsabilidade pela inexecução.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, nos contratos administrativos, não se admite a aplicação indiscriminada da exceção do contrato não cumprido, especialmente quando o contratado também está inadimplente. É o que se depreende dos julgados no Recurso Especial nº 1.758.795/DF (Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze) e no Recurso Especial nº 1.907.391/RJ (Rel. Min. Moura Ribeiro), cujas ementas assentam:

RECURSO ESPECIAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DO BEM. MORA CONFIGURADA. INADIMPLÊNCIA DO AUTOR, CONSIDERANDO O ATRASO NO PAGAMENTO DE ALGUMAS PARCELAS. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO (CC, ART. 476). INAPLICABILIDADE. INADIMPLÊNCIA DE AMBAS AS PARTES CONTRATANTES. AUSÊNCIA DE SIMULTANEIDADE DAS PRESTAÇÕES. CULPA RECÍPROCA NA RESOLUÇÃO DO CONTRATO. NÃO INCIDÊNCIA DOS ÔNUS CONTRATUAIS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Como corolário da boa-fé objetiva, **o art. 476 do Código Civil contempla a chamada exceção de contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*), estabelecendo que, ‘nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro’.** 2. Embora, ordinariamente, o referido dispositivo legal tenha aplicabilidade na promessa de compra e venda de imóvel, por se tratar de contrato bilateral, o caso guarda particularidade que afasta essa regra. 3. Na hipótese, ambas as partes estavam inadimplentes em relação a uma unidade imobiliária, valendo destacar que a inadimplência da construtora não se deu em razão do inadimplemento do autor, tanto que, na contestação, foi alegado que o atraso na entrega da obra se deu por força maior e caso fortuito (falta de mão de obra qualificada, chuvas constantes, desabastecimento do mercado de materiais e equipamentos indispensáveis à execução das obras, etc), logo, **não havia a necessária simultaneidade das obrigações assumidas pelos contratantes, a fim de se permitir a aplicação do art. 476 do CC.** 4. Não se pode olvidar, ademais, que **o pressuposto para que a parte alegue a exceção de contrato não cumprido é justamente o adimplemento de sua obrigação, o que não ocorreu** em relação à recorrente. 5. Assim, diante da reciprocidade da culpa pela resolução do contrato, ante a inadimplência de ambas as partes contratantes, **revela-se correto o entendimento das instâncias ordinárias** em determinar tão somente a restituição das partes ao status quo, sem a imposição de qualquer ônus contratual, **não sendo o caso, portanto, de aplicação do art. 476 do Código Civil.** 6. Recurso especial desprovido.” (STJ, REsp 1.758.795/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021).

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. [...] EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. REPARO EM NAVIO. REPROVAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO QUE IMPEDIU A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA NAVEGAÇÃO. INADIMPLENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO. RECONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. [...] 3. Em decorrência do princípio da boa-fé objetiva, **um contratante não pode exigir que o outro cumpra a obrigação que lhe cabe sem antes adimplir a sua (art. 476 do CC/02).** 4. A arguição da *exceptio non adimpleti contractus* exige que o inadimplemento seja substancial, relevante, a ponto de causar desproporcionalidade na sinalagma entabulada entre os contratantes. 5. Na espécie, diante da necessidade de se realizar reparos em um navio, uma empresa especializada

foi contratada para a prestação do serviço e alguns pontos foram reprovados pela agência classificadora, impedindo que a embarcação voltasse a operar, ou seja, o navio não poderia navegar, não serviria sequer para catraia, **caracterizando o descumprimento substancial da obrigação pelo prestador do serviço, ensejando o acolhimento da arguição da exceção do contrato não cumprido**. 6. Navio que não navega não serve, porque navegar é preciso. (STJ, REsp 1.907.391/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 22/06/2021, DJe 25/06/2021).

Temos que a empresa não se pautou nas disposições legais, procedendo de forma contrária e, assim, descumpriu com o pactuado no Contrato celebrado, não realizando a entrega dos itens, sendo que visando o suprimentos dos medicamentos a Administração trabalha com o planejamento feito com antecedência para a aquisição dos insumos, devido aos trâmites burocráticos a que a Administração está atrelada, e, a não entrega de insumos poderá culminar no desabastecimento da rede, comprometendo a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a exceção do contrato não cumprido não se aplica de forma tácita, tampouco sem prova inequívoca do inadimplemento substancial da Administração no próprio vínculo contratual em curso. Mesmo nos casos em que a mora administrativa decorra de obrigação anteriormente vencida dentro da mesma avença, a rescisão unilateral por parte do contratado exige formalização expressa, sob pena de configurar descumprimento contratual.

A penalidade aplicada também encontra respaldo no Acórdão nº 2077/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que afirma ser dever da Administração sancionar o inadimplemento contratual, sob pena de responsabilização dos agentes públicos competentes. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que a aplicação de penalidades administrativas deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (REsp 1.112.895/SP).

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DROGA FONTE LTDA, mas nego-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, bem como na cláusula 14.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2018 SRP – SAÚDE.

Publique-se. Após, retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento das providências cabíveis à execução da sanção imposta.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 234/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela médica credenciada CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº ***.433.111-**, em face da penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, com suspensão temporária de contratar com administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada em razão do não cumprimento do aviso prévio, por parte da profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos incisos II e III do art. 3º, e arts. 16 e 17 do Decreto nº 2271, de 17 de setembro de 2019, bem como nos itens 7.1.2 e 7.1.3 da Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento nº 379/2020.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 1246/2022 (SEI nº 0449445), que acolheu o Parecer Jurídico nº 177/2022 (SEI nº 0430960), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A médica credenciada apresentou recurso administrativo (SEI nº 1098903), alegando, em síntese, que o não cumprimento do aviso prévio não decorreu de conduta dolosa ou culposa de sua parte, mas sim da ausência de lotação efetiva e de orientações adequadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Argumenta que, embora tenha apresentado carta de distrato com a intenção expressa de cumprir os 30 dias de aviso prévio, não houve designação formal de unidade para o cumprimento da carga horária, sendo-lhe transmitida a orientação de aguardar contato da Administração para finalização do processo de desligamento. Alega, ainda, que as condições estruturais e logísticas da unidade para a qual foi indicada, o CAIS Cândida de Moraes, não permitiam a efetiva prestação dos serviços, já que o profissional a ser substituído permaneceu em atividade. Por fim, pleiteia, alternativamente, a aplicação de penalidade mais branda, como advertência ou redução do período de suspensão de contratar.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 235/2023 (SEI nº 1185321), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 0430960. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 700/2023 (SEI nº 1307539), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme detalhadamente esclarecido pela Gerência de Atenção Primária no Despacho nº 16/2022 (SEI nº 0288436), a médica possuía lotação vigente no CAIS Cândida de Moraes, onde havia infraestrutura disponível para o cumprimento regular das atividades durante o aviso prévio, inclusive com a concordância da coordenação da unidade para liberação de consultório. Ainda que o profissional originalmente substituído pela recorrente não tenha se afastado, o remanejamento foi comunicado à profissional, e a lotação formal permanecia ativa, sendo de sua responsabilidade manter-se disponível para o exercício das funções contratadas.

A própria carta de distrato assinada pela médica em 3 de agosto de 2020 (SEI nº 0182681, fls. 8 e 37) indica de forma expressa a intenção de cumprir o aviso prévio. No entanto, as folhas de frequência e demais documentos juntados aos autos demonstram que não houve

qualquer comparecimento da profissional à unidade designada após a formalização do pedido de desligamento. Assim, ao contrário do que alegado, não se tratou de situação de ausência de lotação, mas sim de descumprimento contratual voluntário, revelado inclusive na afirmação da própria recorrente, em manifestação posterior (fl. 51), de que optaria por não cumprir o aviso, assumindo os riscos de sua decisão.

Ressalte-se que a responsabilização da profissional foi precedida de intimação formal (SEI nº 0182681, fl. 13), com ampla oportunidade para defesa (fls. 14/53), e a análise recursal foi conduzida conforme os ditames da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que assegura contraditório e ampla defesa em todos os atos do processo administrativo. As razões recursais, já apreciadas no Despacho nº 235/2023 (SEI nº 1185321) pela Advocacia Setorial, não trouxeram argumentos aptos a infirmar os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do Parecer nº 177/2022 (SEI nº 0430960).

Cumprir destacar que, à luz do art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, os contratos administrativos devem ser executados fielmente, responsabilizando-se as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial. A multa aplicada corresponde exatamente ao percentual contratualmente previsto para hipóteses de descumprimento, nos termos da Cláusula Sétima no item 7.1.2 do instrumento contratual. A sua aplicação é, portanto, legítima, proporcional e motivada, refletindo a gravidade da conduta, que comprometeu a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

A penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração por 2 (dois) anos encontra arrimo na cláusula 7.1.3 do instrumento contratual avençado entre as partes. A inexecução das obrigações contratuais assumidas resultou na desassistência dos munícipes, comprometendo a prestação de serviço essencial - o atendimento à saúde nesta capital.

Importante observar que para análise a norma aplicada foi a Lei federal nº 8666, de 1993, em acordo com as determinações da Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 90, que orienta que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido conforme as regras previstas na legislação revogada.

Diante do exposto, com fundamento na legislação vigente e nos elementos constantes dos autos, conheço do recurso administrativo interposto por Caroline Rodrigues dos Santos, mas nego-lhe provimento mantendo à penalidade de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, bem como a suspensão temporária de contratar com administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Despacho nº 1246/2022 (SEI nº 0449445) do Secretário Municipal de Saúde e com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 87, II e III; no art. 3º, II e III e arts. 16 e 17 do Decreto nº 2271/2019; bem como na cláusula 7.1.2 e 7.1.3 do Contrato de Credenciamento nº 379/2020..

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento e demais providências.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 235/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela profissional técnica de enfermagem credenciada ELDA LUCIA ALVES SILVA, CPF nº ***.667.341-**, em face da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, aplicada em razão do não cumprimento do aviso prévio, por parte da profissional, com fundamento no inciso II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso II do art. 3º do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, bem como nos itens 8.2, 8.2.1 e 8.2.2 do Contrato de Credenciamento nº 1678/2022.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 4591/2023 (SEI nº 3139304), que acolheu o Parecer Jurídico nº 2196/2023 (SEI nº 3136881), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A profissional credenciada apresentou recurso administrativo (SEI nº 3758154), alegando que suas ausências nos plantões entre os dias 2 de janeiro de 2023 e 17 de janeiro de 2023 decorreram de grave situação de saúde, já atestada parcialmente por laudo médico anterior, e que se encontrava impossibilitada de desempenhar suas funções com regularidade durante o período remanescente do aviso prévio. Sustentou ainda a inexistência de dolo ou má-fé, bem como sua boa-fé objetiva ao comunicar previamente o pedido de distrato contratual, pleiteando, ao final, a reconsideração da penalidade aplicada ou o perdão administrativo da sanção, em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 541/2024 (SEI nº 3908856), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 3136881. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1389/2024 (SEI nº 3918552), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos e do recurso interposto, constata-se que a recorrente apresentou atestado médico emitido pelo Hospital Ruy Azeredo, datado de 6 de dezembro de 2022, no qual foi recomendada sua dispensa das atividades laborais por trinta dias, a contar de 3 de dezembro de 2022. Tal documento abrange o período de sua ausência até 1º de janeiro de 2023. Conforme consta do pedido de distrato protocolado em 19 de dezembro de 2022, a profissional afirmou que, mesmo diante da exigência contratual de cumprimento do aviso prévio de 30 dias, encontrava-se clinicamente impossibilitada de retornar às atividades. Sua condição clínica, embora não completamente documentada para o período de 2 a 17 de janeiro de 2023, pode ser

razoavelmente presumida como ainda limitadora, à luz do histórico de afastamento médico apresentado e das alegações recursais.

Trata-se de situação em que, não obstante a ausência de novo atestado para o período final, não há nos autos qualquer indício de má-fé, descaso ou ocultação de informação relevante. Pelo contrário, a profissional manteve postura colaborativa, comunicando previamente o pedido de desligamento e anexando documentação médica que atesta a seriedade do quadro de saúde enfrentado.

Importa ressaltar que a relação contratual firmada por meio de credenciamento tem caráter precário e eventual, com o objetivo de complementar os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde e, por essa razão, não se submete ao mesmo rigor que rege contratos administrativos de natureza contínua ou de fornecimento. Assim, diante da situação de vulnerabilidade pessoal da profissional e da ausência de prejuízo concreto demonstrado à Administração, impõe-se a aplicação moderada do poder sancionador.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente advertido que a imposição de sanções contratuais deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente quando há demonstração de fatos supervenientes alheios à vontade do contratado. Conforme assentado:

O gestor deve ponderar, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a aplicação de sanções contratuais quando demonstradas causas de força maior, caso fortuito ou fatos que efetivamente tenham impedido a execução do contrato por circunstâncias alheias à vontade do contratado, sob pena de configurar abuso do poder sancionador. (Acórdão TCU nº 2.207/2016 – Plenário)

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconhece que a imprevisibilidade contratual relevante pode decorrer não apenas da ocorrência do fato, mas também da intensidade de seus efeitos, quando esses extrapolam a previsibilidade ordinária da relação: "A imprevisibilidade importante aos contratos administrativos diz não apenas com a ocorrência de certo fato, mas também com os efeitos de certo fato (casos em que a ocorrência era previsível, mas a amplitude das consequências não)." (STJ, REsp 710.078/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 12/04/2010)

Adicionalmente, o Superior Tribunal de Justiça admite a rescisão contratual por imprevisibilidade superveniente, sem imposição de penalidade, quando o cumprimento da obrigação se torna inviável por causas alheias à vontade do contratado: "É cabível a rescisão amigável do contrato administrativo, com base na teoria da imprevisão, em razão de evento externo que inviabiliza o cumprimento do contrato." (STJ, REsp 2.078.921, DJe 28/06/2023)

No caso concreto, a manutenção da penalidade, diante das justificativas apresentadas e do contexto clínico da profissional, representaria descompasso com os valores que regem a atuação da Administração Pública, entre eles a proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana, consagrados pela Constituição Federal.

Diante do exposto, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, acolho o recurso administrativo interposto por Elda Lúcia Alves Silva e afasto a penalidade de multa compensatória anteriormente aplicada, determinando o arquivamento do feito sem imposição de sanção, por se tratar de hipótese excepcional, evento de força maior, plenamente justificada nos autos.

Determino, ainda, que este ato decisório, bem como os demais documentos que integram o Processo SEI nº 23.29.000024250-4, sejam integralmente reproduzidos no

Processo SEI nº 22.29.000027063-4, conforme já mencionado no Parecer Jurídico nº 2196/2023. Tal medida justifica-se pela identidade de objeto, partes e fundamentação jurídica entre os processos, visando à coerência administrativa e à economia processual.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da interessada.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000024250-4

SEI Nº 7119409v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 236/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa KEVIN BUGS VAZ, inscrita no CNPJ nº 21.207.079/0001-04, em face da penalidade de advertência, com inserção do nome da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, imposta em razão da inobservância das disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020 – SRP, especificamente pelo descumprimento dos itens 8.7.3, 8.7.5, 8.7.6.3 e 8.7.6.4, que tratam da obrigatoriedade de apresentação tempestiva dos documentos de habilitação após convocação formal. A sanção foi aplicada com fundamento no art. 3º, inciso I, e no art. 12, § 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio do Despacho nº 1365/2021 (SEI nº 0130539, fl. 231), que acolheu o Parecer Jurídico nº 3243/2020 (SEI nº 0130539, fls. 210/221), elaborado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 0130539, fls. 249/279), no qual sustenta, em síntese, que a penalidade seria indevida por não ter sido vencedora do certame, e que a ausência de envio da documentação de habilitação não poderia configurar infração passível de sanção. Sustenta ainda a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta ou, subsidiariamente, a nulidade do processo.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Administração, que, no Despacho nº 037/2022 (SEI nº 0130539, fls. 280/283), concluiu pela manutenção da penalidade, diante da inexistência de argumentos capazes de infirmar os fundamentos constantes do parecer jurídico anterior. Na sequência, o Secretário Municipal de Administração, por meio do Despacho nº 293/2022 (SEI nº 0130539, fl. 284), ratificou a penalidade e determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município para manifestação conclusiva.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 741/2022 – PGM/PEAA (SEI nº 0130539, fls. 286/305), manifestou-se pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e pelo seu não provimento, com manutenção da penalidade aplicada.

É o relatório. Decido.

A análise dos autos revela que a empresa KEVIN BUGS VAZ foi regularmente convocada para apresentar proposta adequada e os documentos de habilitação correspondentes ao Lote 02, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos itens 8.10 e 8.11 do edital, sendo-lhe conferido prazo de oito horas para envio da documentação via sistema eletrônico. A inércia da empresa impossibilitou a habilitação no certame, contribuindo diretamente para o fracasso do lote em questão.

A tese de que a penalidade somente seria aplicável a licitantes vencedoras não encontra amparo legal. O art. 12, § 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2.271, de 2019, permite expressamente a aplicação de advertência àquele que, durante o procedimento licitatório, "deixar de apresentar documentos exigidos para o certame, salvo por motivo justificado aceito pela Administração". No caso concreto, a ausência injustificada dos

documentos configura infração administrativa que frustra o regular andamento da licitação e afronta o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que já decidiu que “a omissão imponderada da parte impetrante ao não apresentar documentação, previamente exigida, configura o tipo sancionador de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato” (STJ, RMS 60070/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 24/06/2022). Ademais, o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no MS 39514/DF, assentou que a imposição de sanção administrativa não requer necessariamente a demonstração de má-fé ou dolo, sendo suficiente a verificação da culpa do administrado. Assim, a ausência de dolo não afasta a legitimidade da sanção aplicada, bastando a constatação da conduta omissiva injustificada para configurar o ilícito administrativo.

Também não se vislumbra qualquer vício formal no processo. O contraditório e a ampla defesa foram plenamente assegurados, e a Administração Municipal demonstrou a devida motivação do ato sancionador, em conformidade com o art. 51 e com os arts. 39 e 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

Quanto à proposta de termo de ajustamento de conduta, observa-se que se trata de providência inadequada a esta fase procedimental, na medida em que o processo de apuração de responsabilidade já se encontra concluído e versa sobre fato consumado, sem qualquer pendência de obrigação a ser ajustada.

Assim, verifica-se que a conduta da empresa está devidamente caracterizada nos autos como causa legítima para a sanção de advertência, medida proporcional e adequada à infração cometida.

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa KEVIN BUGS VAZ, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de advertência, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no art. 21, I, "b" do Decreto nº 2271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para ciência da empresa sancionada e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001776-3

SEI Nº 7119468v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 237/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, em face da penalidade de multa de 0,06% por dia (sete dias) sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual pela não entrega do item constante do Empenho nº 0118 (Bromoprida 4mg), vinculado ao Pregão Eletrônico nº 033/2018 SRP - SAÚDE, Ata de Registro de Preços nº 060/2018, Processo nº 5563/2018.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2585/2023 (SEI nº 2174104), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1420/2023 (SEI nº 2143768), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 4646612), alegando, em síntese, que o atraso de 7 (sete) dias na entrega do item decorreu de fatores alheios à sua vontade, especialmente dificuldades de mercado na obtenção do medicamento Bromoprida 4mg. Sustentou que atua apenas como distribuidora, sem controle sobre a produção do fabricante, e que se trataria de caso fortuito ou força maior. Aduziu, ainda, que a multa deveria incidir sobre o valor constante da nota de empenho, e não sobre o valor adjudicado, e que a quantia resultante da penalidade (R\$ 29,54) seria irrisória, o que atrairia a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com consequente arquivamento do feito sancionador.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1527/2024 (SEI nº 4669167), opinou pela manutenção da penalidade, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado no evento nº 2143768. Submetida a nova análise, a decisão foi ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3012/2024 (SEI nº 4684251), que determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Nos termos do item 13.6.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2018 – SRP SAÚDE, a contratada deveria realizar a entrega dos bens em até 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da nota de empenho. O prazo final para cumprimento da obrigação era 26 de novembro de 2018, conforme recebimento registrado em 6 de novembro de 2018. Todavia, a entrega foi efetivada apenas em 3 de dezembro de 2018, conforme atestado pela Gerência de Assistência Farmacêutica no Despacho nº 112/2019 (SEI nº 0371811, fl. 11), e nota fiscal correspondente (SEI nº 2138902), caracterizando mora contratual de sete dias.

A alegação de dificuldades de mercado não é suficiente para afastar a responsabilidade contratual pelo atraso na entrega, especialmente na ausência de requerimento tempestivo de prorrogação do prazo, como exige o item 13.6.2 do edital. Além disso, o argumento de caso fortuito ou força maior demanda comprovação contemporânea e robusta, o que não foi apresentado nos autos. A jurisprudência estadual reconhece que a alegação de fato impeditivo ao cumprimento da obrigação contratual deve ser acompanhada de prova efetiva, sob pena de manutenção das penalidades previstas. A ausência de comprovação

transfere ao contratado as consequências da inexecução, conforme julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: “Com a oposição dos embargos à execução, a parte embargante assumiu o ônus de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte exequente, ônus que não se desincumbiu.” (TJ-GO, Apelação Cível nº 1570414-8.2017.8.09.0021, Rel. Des. Nelma Branco Ferreira Perilo, DJe 30/09/2019).

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao reconhecer que a mera alegação de fato de terceiro, desacompanhada de comprovação robusta e contemporânea, não é suficiente para afastar a responsabilidade do contratado por inadimplemento. Compete à parte interessada o ônus de demonstrar, de forma objetiva, o impedimento que teria tornado inviável o cumprimento da obrigação. Nesse sentido, o STJ decidiu que “o direito de indenizar pressupõe a comprovação, nas instâncias ordinárias, dos prejuízos efetivamente sofridos” (REsp 1.700.155/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 21/11/2018). A ausência dessa demonstração impõe a manutenção da sanção prevista no contrato.

A penalidade aplicada encontra respaldo na Cláusula 14.1 do edital, que prevê multa de 0,06% por dia de atraso, até o 30º dia, sobre o valor adjudicado. Trata-se de penalidade objetiva, previamente pactuada, compatível com o nível da infração, e aplicada sem qualquer demonstração de excesso ou desvio de finalidade. De igual modo, a tentativa de reverter a base de cálculo da multa para o valor empenhado, em substituição ao valor adjudicado, não encontra respaldo no edital, tampouco foi objeto de impugnação anterior, caracterizando preclusão lógica.

Ademais, foram assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, por meio de regular intimação (SEI nº 0384386), oportunidade para manifestação (SEI nº 2134805), emissão de parecer jurídico, decisão fundamentada e recurso submetido a nova apreciação administrativa, nos termos da legislação aplicável. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já decidiu que, uma vez respeitados esses princípios, “não cabe ao Judiciário substituir o juízo de conveniência da Administração Pública” (TJGO, Apelação Cível 5396995-97.2021.8.09.0051, julgado em 04/03/2024).

À vista do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, mas nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de multa de 0,06% por dia (sete dias) sobre o valor adjudicado, aplicada no Despacho nº 2585/2023, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 – SRP/Saúde, e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 2019.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada, cobrança da multa com as devidas atualizações e adoção das demais providências cabíveis.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 238/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RC COMÉRCIO E CONSULTORIA & TECNOLOGIA EM SEGURANÇA EIRELI (SEI nº 1111157), em que solicita a reconsideração da sanção administrativa aplicada em razão do descumprimento das obrigações contratuais durante a execução do Contrato nº 067/2020 (SEI nº 1111157, fls. 5/12), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 019/2019 – SRP, nos autos eletrônicos SEI nº 22.24.000005880-9.

O Secretário Municipal de Educação, por meio do Despacho nº 6991/2022-SME (SEI nº 0726009), acolheu o Parecer Jurídico nº 372/2022 (SEI nº 0350186, fls. 123/131), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, e aplicou as penalidades de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Diante da ausência de impugnação oportuna e do não pagamento voluntário da multa, os autos foram remetidos à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de inscrição em dívida ativa.

Posteriormente, a empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 1111157), alegando que teria apresentado tempestivamente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e de substituição de marca, além de requerimento de encerramento contratual em razão de dificuldades econômicas excepcionais provocadas pela pandemia da Covid-19. Sustentou ter agido com boa-fé, mantendo-se à disposição da Administração e buscando solução consensual para a controvérsia.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, no entanto, por meio do Parecer Jurídico nº 265/2023 (SEI nº 1606011), concluiu pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, ressaltando que foi protocolado em 9 de fevereiro de 2023, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 60 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que rege os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal. Embora a decisão administrativa tenha sido tornada pública e regularmente comunicada à empresa ainda em 2022, o recurso somente foi interposto mais de dois meses após a ciência da sanção, violando o prazo legal e ensejando a preclusão temporal do direito de recorrer.

Reafirmou-se, ademais, que os elementos apresentados pela empresa não são suficientes para afastar a responsabilidade pela inexecução contratual nem para caracterizar situação excepcional que justifique a revisão das sanções, especialmente diante da ausência de comprovação de fato impeditivo legítimo à entrega dos itens contratados.

Na sequência, o Secretário Municipal de Educação, por meio do Despacho nº 4596/2023 (SEI nº 1616004), ratificou integralmente a decisão anterior e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, conforme previsto no § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Nos termos do parecer jurídico acima mencionado, observo que o recurso foi interposto fora do prazo legal, sendo, portanto, intempestivo. A intempestividade constitui vício

insanável de admissibilidade, que impede a análise de mérito e acarreta a preclusão temporal do direito recursal. A tempestividade, como requisito extrínseco ao exercício regular do direito de recorrer, é condição necessária para a formação válida da instância recursal, cuja inobservância acarreta o não conhecimento do recurso.

Além disso, a aplicação da sanção administrativa observou os princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo a empresa sido regularmente notificada e apresentado defesa prévia. Não restou demonstrado, nos autos, qualquer fato superveniente, excepcional ou juridicamente relevante que ensejasse o abrandamento ou afastamento das penalidades impostas, tampouco causa legítima para o não cumprimento das obrigações contratuais.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, não conheço do recurso administrativo interposto pela empresa RC Comércio e Consultoria & Tecnologia em Segurança Eireli, por intempestividade, mantendo-se integralmente as penalidades aplicadas no Despacho nº 6991/2022-SME.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000010335-3

SEI Nº 7119531v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 239/2025

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000004223-5, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Conhecer do pedido de reconsideração interposto por AMANDA ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 1344854-01, CPF nº ***.752.111-**, e negar-lhe provimento, tendo em vista que a penalidade de demissão imposta está devidamente fundamentada na tipificação legal da infração administrativa cometida, qual seja, inassiduidade habitual, nos termos do inciso XVIII do art. 142, e descumprimento de dever funcional, nos termos do inciso III do art. 141, c/c o § 1º do art. 260, todos da Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 2 Manter a penalidade de demissão aplicada à servidora, nos moldes do Despacho nº 71/2025 (SEI nº 6654700) em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao ato normativo e segurança jurídica, consoante o disposto na Lei Complementar nº 011, de 1992.
- 3 Determinar a expedição do respectivo Decreto de Demissão, nos termos do Relatório Final da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 01 (SEI nº 6515790).
- 4 Encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município para as providências cabíveis, inclusive quanto à comunicação da penalidade às instâncias competentes e à anotação nos registros funcionais da servidora, conforme previsto na legislação vigente.

Goiânia, 9 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004223-5

SEI Nº 7119570v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 31, 06 DE JUNHO DE 2025

Estabelece o Calendário Fiscal da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 39, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no art. 6º, do Decreto nº 1.527, de 24 de março de 2025 e, considerando o disposto no §1º, do art. 74, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 e o disposto no §2º, do art. 8º, da Lei nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024, e à vista do contido no Processo SEI nº 25.27.000002633-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2025, o Calendário Fiscal, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do Município de Goiânia, conforme tabela abaixo.

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	
PARCELA TLP 2025	DATAS DO VENCIMENTO
Única e 1ª Parcela	20/07/2025
2ª	20/08/2025
3ª	20/09/2025
4ª	20/10/2025
5ª	20/11/2025
6ª	20/12/2025

IMÓVEIS EDIFICADOS
Conforme dispõe o art. 8º, §4º, da Lei nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024, a cobrança da TLP será realizada pela empresa concessionária do serviço público municipal de água e esgoto sanitário que atue no Município de Goiânia, devendo ser cobrada no mesmo talão tarifário (fatura de água). A data de vencimento da TLP será àquela constante no respectivo talão tarifário, regularmente entregue ao contribuinte, entre os dias 01 e 30 do mês.

Art. 2º A TLP, será lançada de ofício e registrada individualmente em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

Art. 3º Excepcionalmente, neste ano, a cobrança da TLP será iniciada no mês de julho.

Art. 4º Nos termos do art. 5º, §§4º e 7º, da Lei nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024 e, observado o disposto no art. 3º, desta Portaria, para o exercício de 2025, o valor anual mínimo da TLP será de R\$ 129,00 (cento e vinte nove reais).

Art. 5º A TLP dos imóveis, não edificadas, deverá ser emitida pela internet, no endereço eletrônico, www.goiania.go.gov.br, ou presencial, em qualquer loja de atendimento Atende Fácil.

Art. 6º Para pagamento à vista da TLP, com o desconto de 10% (dez por cento), do imóvel edificado, o DUAM deverá ser emitido pela internet, no endereço eletrônico, www.goiania.go.gov.br, ou presencial, em qualquer loja de atendimento Atende Fácil.

Parágrafo único. Para fins de concessão do desconto de 10% (dez por cento), do imóvel edificado, será considerada a data de vencimento contida no talão tarifário, emitido pela empresa concessionária do serviço público municipal de água e esgoto sanitário que atue no Município de Goiânia.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de junho de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 06/06/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7102064** e o código CRC **BBFE2B93**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000002633-6

SEI Nº 7102064v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 393/2025

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 40/2025 (6949897), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa **FS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BRINQUEDOS LTDA.**, através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição e fornecimento de utensílios domésticos atendendo às demandas das copas da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

Goiânia, 28 de maio de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 06/06/2025, às 16:22, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7009123 e o código CRC **BB910241**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000001681-0

SEI Nº 7009123v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 416/2025

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 42/2025 (6962187), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa **INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento e instalação das Placas 16 RA, à base de troca, para 16 Ramais Analógicos cada para plataforma Leucotron Active LDS, Placa 16 RA, à base de troca, para 12 Ramais Analógicos e 4 Ramais Digitais cada para plataforma Leucotron Active LDS, Sistema de proteção contra surtos elétricos para troncos e ramais da plataforma e Serviços Técnicos Especializados na instalação dos itens acima, com ativação, programação e testes, atendendo às demandas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme condições estabelecidas no Processo SEI nº 25.27.000002168-7.

Goiânia, 05 de junho de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 06/06/2025, às 16:23, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7090253 e o código CRC **CE2DB968**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1446/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000032940-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **REUEL ABNER MARTINS**, matrícula nº 1458809-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **15% (quinze por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, **Secretário Municipal de Administração**, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6502308** e o código CRC **FD20130C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1673/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000000297-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PAULA LÚCIA TEODORA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1306634-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6613150** e o código CRC **716FCC5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1674/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001440-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GABRIELA GARCIA ZUCCHINI**, matrícula nº 1347101-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**, Superintendente de **Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, Secretário Municipal de Administração, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6613394** e o código CRC **3464692D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1675/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001448-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUDIMILLA DOURADO BARBOSA**, matrícula nº 983624-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**, Superintendente de **Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, Secretário Municipal de Administração, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6613709** e o código CRC **40D72020**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1676/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001451-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANE PEREIRA DOS SANTOS ALVES**, matrícula nº 822566-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6613890** e o código CRC **AF8397E1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1679/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001532-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUCAS ESPINDOLA ROSA**, matrícula nº 1705796-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6614338** e o código CRC **7707C363**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1680/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001734-8.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ROZANGELA CAMILO MAGALHAES COSTA**, matrícula nº 1363620-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6615091** e o código CRC **8AFA893E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1681/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001848-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **THALITA SANTANA MACHADO**, matrícula nº 1330403-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6615320** e o código CRC **C3AAD1AB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1683/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001926-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTIANE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 441503-04/05, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **30% (trinta por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6615607** e o código CRC **9FE70023**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1687/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o previsto no artigo 25, § 1º, e artigo 26, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2131, de 16 de novembro de 2000, conforme o contido no Processo SEI nº 24.24.000001286-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CONSUELO FALEIRO NUNES**, matrícula nº 881937-02/03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titularidade**, correspondente à razão de **10% (dez por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 26/05/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6616562** e o código CRC **66EBEF13**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3044/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.2.000000854-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MONICA MARIA DE AQUINO RIBEIRO**, matrícula funcional nº 909165-01, ocupante do cargo de Analista de Gestão, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 01.05.2018 a 04.12.2024, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **28 de julho de 2025 a 27 de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7044397** e o código CRC **697A9469**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3083/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000005574-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1210130-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 19.09.2013 a 18.09.2018, para usufruto no período de **10 de julho de 2025 a 09 de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7063819** e o código CRC **70607FEC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3086/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.27.000004011-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RODRIGO RODRIGUES DE FARIA**, matrícula funcional nº 1072650-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 18.03.2011 a 17.03.2016, para usufruto no período de **01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7064100** e o código CRC **0A802D24**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3145/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000010416-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANDREIA DA FONSECA OLIVEIRA LINHARES**, matrícula funcional nº 1348523-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **02 de maio de 2025 a 01 de maio de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7078398** e o código CRC **5B1075B9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3162/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000013628-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSE EVERALDO DE AQUINO SOUZA**, matrícula funcional nº 892300-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 28.03.2013 a 27.03.2018, para usufruto no período de **29 de julho de 2025 a 28 de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7081740** e o código CRC **2CD9FA51**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3172/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000008197-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTIANE FERNANDES COSTA**, matrícula funcional nº 791733-03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **13 de maio de 2025 a 12 de maio de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7084136** e o código CRC **40E7324C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3187/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000031288-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VANIA RODRIGUES MONTALVAO FERREIRA**, matrícula funcional nº 431010-03, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **03 de julho de 2025 a 02 de julho de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7090692** e o código CRC **A77DA536**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3203/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000010507-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CELINA PIMENTA DA SILVA**, matrícula funcional nº 658146-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 21.02.2016 a 26.09.2022, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **31 de julho de 2025 a 30 de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7093375** e o código CRC **8B50A8D8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3210/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.29.000014823-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VIVIANE PEREIRA DE JESUS**, matrícula funcional nº 910716-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **27 de julho de 2025 a 26 de julho de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7093932** e o código CRC **AD2DA4BE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3213/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000028886-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS**, matrícula funcional nº 584266-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 18.11.2012 a 17.11.2017 e 18.11.2017 a 17.11.2022, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **30 de julho de 2025 a 29 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 06/06/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/06/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7094378** e o código CRC **F131058F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 251/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

Considerando as Portarias n.º 130/2025, 146/2025, 147/2025 e 148/2025 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam dos Processos Administrativos Disciplinares n.º nº 25.7.000001286-0, 25.7.000001476-5, 25.7.000001482-0, 25.7.000001538-9, e ainda;

Considerando o Memorando n.º 45/2025 emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD no processo SEI n.º 25.7.000003213-5, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria n.º 130/2025, 146/2025, 147/2025, 148/2025-GAB/CGM, referente aos Processos Administrativos Disciplinares - PAD SEI n.º 25.7.000001286-0, 25.7.000001476-5, 25.7.000001482-0, 25.7.000001538-9, respectivamente, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 31/05/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/05/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7062169** e o código CRC **CE8E5C48**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 252/2025-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Permanente de Processo
Administrativo Disciplinar - CPPAD*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 163/2024-GAB/CGM que designa a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000001792-0, prorrogada pela Portaria n.º 296/2024-GAB/CGM;

Considerando a emissão do Relatório Final n.º 194/2024-CPPAD, pela Comissão Processante;

Considerando a Decisão Titular n.º 4/2025-GAB/CGM, emitida pelo Gabinete do Controlador-Geral, que determinou a recondução dos trabalhos à Comissão Processante, a fim de que seja oportunizado ao servidor o princípio da Ampla Defesa e Contraditório, visto que, como já disciplinado no art. 185 da Lei Municipal, restou comprovado o "*animus abandonandi*";

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000001792-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a fim de assegurar ao servidor o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-01	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-01	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-01	Secretário

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7065932** e o código CRC **A0216949**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000001792-0

SEI Nº 7065932v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 253/2025-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Permanente de Processo
Administrativo Disciplinar - CPPAD*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 462/2024-GAB/CGM que designa a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000004649-0, prorrogada pela Portaria n.º 550/2024-GAB/CGM;

Considerando a emissão do Relatório Final n.º 052/2025-CPPAD, pela Comissão Processante;

Considerando a Decisão Titular n.º 5/2025-GAB/CGM, emitida pelo Gabinete do Controlador-Geral, que determinou a recondução dos trabalhos à Comissão Processante, a fim de que seja oportunizado a servidora o princípio da Ampla Defesa e Contraditório, visto que, como já disciplinado no art. 185 da Lei Municipal, restou comprovado o "*animus abandonandi*";

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004649-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a fim de assegurar ao servidor o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-01	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-01	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-01	Secretário

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7066333** e o código CRC **49A7A378**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004649-0

SEI Nº 7066333v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 255/2025-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Sindicância –
CPSIND

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 35 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando a autuação do Processo de Sindicância Investigativa n.º 25.7.000003305-0, no SEI, em atenção ao Despacho n.º 418/2025, emitido pela Corregedoria-Geral no processo n.º 24.7.000004758-6;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo de Sindicância Investigativa - SEI n.º 25.7.000003305-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva Santos
Presidente

Matrícula: 634492-01

Fernanda Xavier de Almeida Barros

Matrícula: 594407-01

Vogal

Sandra Rafaela Coimbra Martins

Matrícula: 1010557-01

Secretária

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7076366** e o código CRC **61DAF98B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000003305-0

SEI Nº 7076366v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 257/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 168/2025-GAB/CGM, que reconduziu os trabalhos à supracitada comissão para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004176-0 e, ainda,

Considerando o Memorando n.º 93/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02 no processo SEI n.º 25.7.000000315-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 168/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 23.7.000004176-0**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 03/06/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 03/06/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7085482** e o código CRC **8F1EE05F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 258/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo - CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03 - CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 172/2025 do Gabinete do Controlador-Geral, publicada em 15 de março de 2024, que designa a supracitada CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000003414-0; e, ainda,

Considerando o [Memorando N.º 80/2025](#) emitido pela Comissão Permanente/Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD/CESPAD 01/02/03 no processo SEI n.º 24.7.000004416-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 172/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 24.7.000003414-0**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 30/05/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30/05/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7085751** e o código CRC **B36524AA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 259/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 145/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000003571-5 e, ainda,

Considerando o Memorando n.º 92/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02 no processo SEI n.º 24.7.000004457-9, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 145/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 24.7.000003571-5**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 04/06/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 04/06/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7086003** e o código CRC **30B84ECA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 260/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 35 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 149, de 01 de abril de 2025, que designa servidores para comporem a Comissão Especial de Sindicância;

Considerando o [Memorando n.º 02/2025](#), emitido pela Comissão Especial de Sindicância – CESIND-02 Processo SEI nº 25.7.000003179-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos de Sindicância Acusatória que se encontram tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativo a que se referem;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo das Portarias - GAB/CGM, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, conforme relacionados abaixo:

Portaria - GAB/CGM	Processo SEI n.º	A partir de
Nº 158/2025	25.7.000001587-7	03/06/2025
Nº 155/2025	25.7.000001584-2	03/06/2025
Nº 156/2025	25.7.000001585-0	03/06/2025
Nº 159/2025	25.7.000001588-5	03/06/2025
Nº 157/2025	25.7.000001586-9	03/06/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, Chefe de Gabinete, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7092103** e o código CRC **DC75C349**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 261/2025-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02*

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria - CGM n.º 432/2024, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004433-1 prorrogada pela Portaria - CGM n.º 521/2024; reconduzida pela Portaria – CGM n.º 014/2025 e prorrogada pela Portaria - CGM n.º 132/2025;

Considerando o [Memorando n.º 91/2025](#), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000005053-6;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004433-1**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 30/05/2025.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir do dia 30/05/2025.**

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7092771** e o código CRC **6FC78997**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000005053-6

SEI Nº 7092771v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 262/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND;

Considerando a Portaria n.º 169/2025-GAB/CGM, de 09 de abril de 2025, que que reconduziu os trabalhos à Comissão Permanente de Sindicância para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo de Sindicância n.º 24.7.000005191-5.

Considerando o [Memorando n.º 23/2025](#), emitido pela Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND no processo SEI n.º 25.7.000000442-5, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo de Sindicância que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 169/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo n.º 24.7.000005191-5**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 02/06/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/06/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7095196** e o código CRC **40EB99BF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 42/2025 - GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **INTIMA**, pelo presente edital, a servidora **Amanda Tadeu de Azevedo, matrícula n.º 1010140-01**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 139/2024, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-02, bem como o Decreto Nº 1.102, de 17 de dezembro de 2025, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 24.7.000000268-0**.

Fica a servidora NOTIFICADA, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 44/2024 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 24.7.000000268-0, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

A servidora fica, ainda, cientificada que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3390/1019.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7059579** e o código CRC **D73E6763**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 95/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 91957049, **PORTFÓLIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 023/2025 – PPI/PGM, sendo ela: promover a baixa dos registros de arresto das certidões de matrículas, a saber: Certidão de Matrícula nº 159.609 e Certidão de Matrícula 159.612.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi@procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

VINÍCIUS GOMES DE RESENDE
Subprocurador Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 06 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, SubProcurador Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 06/06/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 06/06/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7093444** e o código CRC **B7237754**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1241/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI		25.5.000022535-4			
Nº PROCESSO		92350883			
INTERESSADO		RP016 CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU		220.018.0738.000-1			
ENDEREÇO					
QUADRA	1A	LOTE(S)	2	BAIRRO	JARDIM DA LUZ
LOGRADOURO	AVENIDA NICOLAU COPÉRNICO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTES DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	2			ÁREA (m²)	5.151,00
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA NICOLAU COPÉRNICO			30,00	
FUNDO	SINUOSIDADE DO CÓRREGO BARREIRO			30,00	
LADO DIREITO	CHÁCARA 3			160,30	
LADO ESQUERDO	CHÁCARA 1			181,00	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS: · DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM DA LUZ, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 36, DE 26/08/1954; · CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 10.191, DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. Responsável Técnico e autor do projeto: ARISMAR SILVA GUIMARÃES, AGRIMENSOR CFT-BR nº 4413228014-4					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº		10.191	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 29 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clésia de Jesus do Nascimento Oliveira, Assistente Administrativa**, em 30/05/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 30/05/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana de Faria Arantes Andrade, Superintendente de Planejamento Estratégico e da Região Metropolitana de Goiânia**, em 09/06/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 09/06/2025, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 09/06/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7021930** e o código CRC **015211D1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000022535-4

SEI Nº 7021930v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 30, 09 DE JUNHO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

R E S O L V E :

Art. 1º - ALTERAR o inciso I e II do Art. 1º da Portaria nº 4/2025, e designar os servidores abaixo relacionado como Gestora e Fiscal II do contrato nº 018/2024, celebrado com o Consórcio Anhanguera Segurança, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos novos e sem uso de sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90007/2024 e seus Anexos - Lote 01, composto pelos seguintes itens; Radar Fixo: Radar Misto: Sistema de Fiscalização de Faixa Exclusiva; equipamento medidor de velocidade Portátil e Sistema de Videomonitoramento de Trânsito.

I) GESTORA: LUDIMILA RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula nº 1104632, CPF nº 032.709.331-50, no exercício da função de Gerente de Estudos e Projetos de Trânsito;

II) FISCAL II: MARCO ANTÔNIO DANTAS PORFÍRIO BORGES, Matrícula nº 658405, CPF nº 374.963.441-68, no exercício da função de Diretor de Engenharia de Trânsito.

Art. 2º- Os demais termos da Portaria nº 4/2025, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 09/06/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7109989** e o código CRC **44A0F482**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 15/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereço podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 09 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 09/06/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7106217** e o código CRC **780C8059**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003591-7

SEI Nº 7106217v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 16/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 09 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 09/06/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7106277** e o código CRC **64F27F85**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 179/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 179/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereço podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 09 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 09/06/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7105943** e o código CRC **1F8FE77D**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003587-9

SEI Nº 7105943v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 180/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 09 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 09/06/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7105979** e o código CRC **79D69770**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 181/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 09 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 09/06/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7105997** e o código CRC **A2E774BD**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003589-5

SEI Nº 7105997v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 182/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 182/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 09 de Junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 09/06/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7106033** e o código CRC **B6F14244**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 11, 06 DE JUNHO DE 2025

Indicação de Gestor e Fiscal do Contrato n.º 01/2025 - Empresa Estruturasom Produções e Eventos LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMERCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS – SEDICAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, art. 47;

Considerando o Contrato n.º 01/2025, celebrado entre **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços (SEDICAS)** e a empresa *Estruturasom Produções e Eventos LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 17.001.757/0001-00**, para Contratação de empresa para prestação de serviços locação, montagem, e demais, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, Processo SEI n.º 25.8.000001347-2.

Considerando o disposto nos artigos 117, da Lei 14.133/21 e a Instrução Normativa nº 04/2022 do Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor de Contrato, a servidora **Andreia Dias Costa, matrícula nº 690023**, **CPF nº 006.856.791-01**, lotada na Chefia de Gabinete para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 04/2025 com a empresa *Estruturasom Produções e Eventos LTDA*.

Art. 2º Designar como Fiscal de Contrato, a servidora **Karla Araújo Xavier Nunes, matrícula n.º 1379160-01, CPF n.º 002.638.431-06**, lotada na Chefia de Gabinete, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 04/2025 com a empresa *Estruturasom Produções e Eventos LTDA*.

Art. 3º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

DIOGO FRANCO
Secretário da SEDICAS

Goiânia, 06 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Luiz Franco de Freitas, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços**, em 06/06/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7097192** e o código CRC **2A80AFEB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 7034093/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
LEDA ABRÃO	320.903.311-00	Quadra 53, Lote 01, Bairro Capuava
PAULO ABDALA ABRÃO	040.350.621-20	Quadra 53, Lote 02, Bairro Capuava
DORA LUCIA ABRÃO	283.061.041-53	Quadra 53, Lote 28, Bairro Capuava
TADEU NUNES MADEIRA	090.038.436-00	Quadra 449, Lote 03, Bairro Jardim América
ESPOLIO DE JACINTO RODRIGUES DE SOUZ	192.447.201-59	Quadra 18, Lote 04, Bairro Jardim America
BRASILINO FERREIRA	681.588.238-15	Quadra 07, Lote 01, Bairro Santo Hilário Expansão
CICERO TADEU DA SILVA	778.315.271-68	Quadra 07, Lote 08, Bairro Santo Hilário Expansão

CLEBER CALASANS PIMENTEL	928.339.501-87	Quadra 06, Lote 07, Bairro Santo Hilário Expansão
MARIA LUISA CESAR VILLANI MIZIARA	590.079.741-49	Quadra 60, lote 07, Condomínio das Esmeraldas
IGOR DE SOUZA SILVA	034.414.291-41	Quadra 69, Lote 03 Condomínio das Esmeraldas
MARIA LUISA CESAR VILLANI MIZIARA	590.079.741-49	Quadra 69, Lote 07 Condomínio das Esmeraldas
IDEVANI APARECIDA DE QUEIROZ	866.032.721-72	Quadra 72, lote 20, Condomínio das Esmeraldas
JOAO BATISTA DE CASTRO	036.941.351-20	Quadra 74, Lote 02 Condomínio das Esmeraldas
JOAO BATISTA DE CASTRO	036.941.351-20	Quadra 74, Lote 03 Condomínio das Esmeraldas
ADAO BARBOSA LOPES	860.729.861-53	Quadra 74, Lote 04 Condomínio das Esmeraldas
DANILO BRINGEL GUSMAO	704.844.901-25	Quadra 74, Lote 06 Condomínio das Esmeraldas
ANGELA MARIA BRINGEL MARTINS SILVESTRE	124.130.971-04	Quadra 74, Lote 07 Condomínio das Esmeraldas
ANGELA MARIA BRINGEL MARTINS SILVESTRE	124.130.971-04	Quadra 74, Lote 08 Condomínio das Esmeraldas
ANGELA MARIA BRINGEL MARTINS SILVESTRE	124.130.971-04	Quadra 74, Lote 09 Condomínio das Esmeraldas

ANGELA MARIA BRINGEL MARTINS SILVESTRE	124.130.971-04	Quadra 74, Lote 10 Condomínio das Esmeraldas
ANGELA MARIA BRINGEL MARTINS SILVESTRE	124.130.971-04	Quadra 74, Lote 11 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 75, Lote 08 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 75, Lote 09 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 75, Lote 10 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 75, Lote 11 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 75, Lote 12 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 75, Lote 13 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 75, Lote 14 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 75, Lote 15 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 75, Lote 16 Condomínio das Esmeraldas
EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	263.516.251-49	Quadra 75, Lote 17 Condomínio das Esmeraldas

EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	263.516.251-49	Quadra 75, Lote 18 Condomínio das Esmeraldas
JOSE DIOMAR LIMA DE MORAIS	494.896.311-91	Quadra 76, Lote 01 Condomínio das Esmeraldas
EDILSON GOMES MOREIRA	717.539.153-68	Quadra 76, Lote 11 Condomínio das Esmeraldas
J L DUARTE FERRAGENS LTDA ME	09.319.837/0001-72	Quadra 76, Lote 13 Condomínio das Esmeraldas
KLEBER RODRIGUES VIEIRA E SUA MULHER	832.845.831-49	Quadra 76, Lote 14 Condomínio das Esmeraldas
ROGERIO JANUARIO DE LIMA	918.396.531-91	Quadra 76, Lote 15 Condomínio das Esmeraldas
MARIA DO CARMO PAULINO DA SILVA	576.896.523-87	Quadra 76, Lote 17 Condomínio das Esmeraldas
DIRCEU SANTANA	702.477.909-82	Quadra 76, Lote 19 Condomínio das Esmeraldas
GMS ENGENHARIA LTDA	01.373.328/0001-16	Quadra 77, Lote 01 Condomínio das Esmeraldas
GMS ENGENHARIA LTDA	01.373.328/0001-16	Quadra 77, Lote 02 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 77, Lote 03 Condomínio das Esmeraldas
GMS ENGENHARIA LTDA	01.373.328/0001-16	Quadra 77, Lote 04 Condomínio das Esmeraldas

IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 77, Lote 05 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 77, Lote 06 Condomínio das Esmeraldas
GMS ENGENHARIA LTDA	01.373.328/0001-16	Quadra 77, Lote 07 Condomínio das Esmeraldas
GUILHERME GUERREIRO DO VALLE	857.061.161-72	Quadra 77, Lote 08 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 77, Lote 09 Condomínio das Esmeraldas
ESPOLIO DE IVONE SOARES	002.477.151-15	Quadra 77, Lote 21 Condomínio das Esmeraldas
GMS ENGENHARIA LTDA	01.373.328/0001-16	Quadra 77, Lote 22 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 78, Lote 01 Condomínio das Esmeraldas
BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHAES	989.138.161-72	Quadra 78, Lote 02/10 Condomínio das Esmeraldas
GMS ENGENHARIA LTDA	01.373.328/0001-16	Quadra 78, Lote 03 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 78, Lote 05 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 78, Lote 06 Condomínio das Esmeraldas

JOSE CLAUDIO GUIMARAES	439.211.831-20	Quadra 78, Lote 07 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 78, Lote 08 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 78, Lote 09 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 78, Lote 11 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 78, Lote 16 Condomínio das Esmeraldas
RAFAEL FERREIRA DE QUEIROZ	724.676.651-00	Quadra 79, Lote 25 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 80, Lote 11 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 80, Lote 12 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 80, Lote 13 Condomínio das Esmeraldas
GMS ENGENHARIA LTDA	01.373.328/0001-16	Quadra 80, Lote 15 Condomínio das Esmeraldas
GMS ENGENHARIA LTDA	01.373.328/0001-16	Quadra 80, Lote 16 Condomínio das Esmeraldas
GMS ENGENHARIA LTDA	01.373.328/0001-16	Quadra 80, Lote 17 Condomínio das Esmeraldas

ADALTON LOPES TORRES DA SILVA	006.716.031-08	Quadra 81, Lote 02 Condomínio das Esmeraldas
GRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	11.030.218/0001-05	Quadra 81, Lote 08 Condomínio das Esmeraldas
GRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	11.030.218/0001-05	Quadra 81, Lote 09 Condomínio das Esmeraldas
GRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	11.030.218/0001-05	Quadra 81, Lote 10 Condomínio das Esmeraldas
GRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	11.030.218/0001-05	Quadra 81, Lote 11 Condomínio das Esmeraldas
GRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	11.030.218/0001-05	Quadra 81, Lote 12 Condomínio das Esmeraldas
ALEXANDRE FERREIRA RODRIGUES	817.309.851-49	Quadra 81, Lote 21 Condomínio das Esmeraldas
JOAO REZENDE DA SILVA	132.458.131-04	Quadra 81, Lote 22 Condomínio das Esmeraldas
CARLOS DE PINA FERREIRA DOS SANTOS	118.332.891-53	Quadra 82, Lote 03 Condomínio das Esmeraldas
ADRIANO PIRES DE MORAIS FILHO	032.252.391-51	Quadra 82, Lote 08 Condomínio das Esmeraldas
RICARDO VIEIRA DE SOUSA E SUA SPOSA	938.544.041-15	Quadra 82, Lote 09 Condomínio das Esmeraldas
WILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	691.833.501-44	Quadra 82, Lote 14 Condomínio das Esmeraldas

IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 83, Lote 12 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 83, Lote 13 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 83, Lote 14 Condomínio das Esmeraldas
IMOB ESMERALDA	33.255.399/0001-00	Quadra 83, Lote 19 Condomínio das Esmeraldas
SAMUEL PEREIRA PINTO	322.886.116-34	Quadra 81, Lote 01, Jardim Alphaville
SAMUEL PEREIRA PINTO	322.886.116-34	Quadra 81, Lote 01, Jardim Alphaville
SAMUEL PEREIRA PINTO	322.886.116-34	Quadra 81, Lote 01, Jardim Alphaville
MAURO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	466.677.171-91	Quadra 81, Lote 07, Jardim Alphaville
MAURO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	466.677.171-91	Quadra 81, Lote 07, Jardim Alphaville
MAURO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	466.677.171-91	Quadra 81, Lote 07, Jardim Alphaville
FRANCISCO CARLOS DA SILVA VIANA	281.927.371-87	Quadra 81, Lote 14, Jardim Alphaville
ANTONIO GONCALVES NETO E ESPOSA	125.086.241-87	Quadra 82, Lote 01, Jardim Alphaville
EDER DA SILVA LAGARES	988.090.401-04	Quadra 82, Lote 04, Jardim Alphaville
EDER DA SILVA LAGARES	988.090.401-04	Quadra 82, Lote 04, Jardim Alphaville
EDER DA SILVA LAGARES	988.090.401-04	Quadra 82, Lote 05, Jardim Alphaville

JOSÉ BATISTA	049.182.071-20	Quadra 244, lote 19, Jardim América
ESPÓLIO DE CELINA ARANTES MACHADO DE ARAÚJO	634.074.851-15	Quadra 168, lote Área, Jardim América
ALEXANDRE BRAGA PIMENTA VIEIRA	872.748.331-20	Quadra 02, Lote 06, Jardim Corte Real
CESAR MENDES DO AMARAL	413.823.231-15	Quadra 02, Lote 07, Jardim Corte Real
JOSE EDMUNDO DOS SANTOS	132.577.731-53	Quadra 177, Lote 08, Jardim Europa
JOSE EDMUNDO DOS SANTOS	132.577.731-53	Quadra 177, Lote 09, Jardim Europa
ANTONIO LUIZ DE ALBUQ E MARCIA BIANCA DE SOU	124.614.231-72	Quadra 14, Lote 16, Jardim Gramado
ELVIS ALAMIR DE SOUZA	267.377.101-82	Quadra 14, Lote 19, Jardim Gramado
FELIPE ASSUNCAO LINHARES RIBEIRO	032.054.021-97	Quadra 14, Lote 20, Jardim Gramado
JOSE CARLOS CUNHA	561.554.926-20	Quadra 14, Lote 20, Jardim Gramado
ARLINDO BARBOSA LOBO COSTA	834.076.851-49	Quadra 14, Lote 21, Jardim Gramado
MARIA JOSÉ CORREIA DA SILVA	800.242.031-49	Quadra 14, Lote 03, Jardim Gramado
DIVINA CARLA BEZERRA SEGUNDO	969.172.291-72	Quadra 14, Lote 04, Jardim Gramado

OSMAR CARNIEL	907.603.449-49	Quadra 26, lote 42, Jardim Itaipú
WALMIR DOS SANTOS FERNANDES	247.198.701-04	Quadra 08, lote 17, Jardim Itaipú
KARLA RAMOS DE OLIVEIRA	789.584.581-00	Quadra 08, lote 13, Jardim Itaipú
ANDREY FIGUEREDO NOLETO	700.954.611-83	Quadra 09, lote 25, Jardim Itaipú
MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA	641.480.921-72	Quadra 09, lote 24, Jardim Itaipú
CLEIBER PEREIRA DA SILVA	829.140.361-91	Quadra 227 Lote 13, Jardim Petrópolis
TEIXEIRA BUENO PARTICIPACOES LTDA	10.837.503/0001-70	Quadra 08, lote 09, Jardim Santo Antônio
ESTER REGINA CARVALHO	129.920.203-97	Quadra 10, Lote 19, Jardim Santo Antônio
BORGES E BUENO INVESTIMENTOS E PARTIPACOES LTDA	55.457.033/0001-57	Quadra 22, lote 04, Jardim Vitória
RENATO DA CUNHA MORAES	507.313.271-87	Quadra 22, lote 02, Jardim Vitória
REGINA HERMANO DE BRITO	049.413.301-53	Quadra 22, lote 04, Jardim Vitória
DIMAS DE PAIVA LENZA	002.843.191-04	Quadra 15, lote 10, Jardim Vitória

DIMAS DE PAIVA LENZA	002.843.191-04	Quadra 15, lote 11, Jardim Vitória
LUIZ GONZAGA DA SILVA SOBRINHO	075.103.658-72	Quadra 15, lote 12, Jardim Vitória
CARMELIA DE PINA FERREIRA	290.332.761-00	Quadra CP19, Lote 07, Loteamento Celina Park
ALBERTO ALVES PEREIRA	359.888.941-00	Quadra 151, Lote 7, Loteamento Façalville
MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME	07.119.310/0001-79	Quadra 151, Lote 10, Loteamento Façalville
ESPOLIO DE MARIA TEREZINHA MAROCLO GOMES	195.110.601-63	Quadra 194, lote 10, Loteamento Façalville
GENI CARDOSO ALCANTARA BERBEL	133.645.291-91	Quadra 194, lote 12, Loteamento Façalville
ROBERTO SOUZA	379.344.571-20	Quadra 194, lote 14, Loteamento Façalville
CLAUDIRENE LUIZA LACERDA	565.585.971-87	Quadra 194, lote 15, Loteamento Façalville
AFRANIO DAU MACHADO	413.239.201-53	Quadra 194, lote 16, Loteamento Façalville
DAYENE DE ASSIS ARAUJO	011.712.111-80	Quadra 194, lote 17, Loteamento Façalville
AFRANIO DAU MACHADO	413.239.201-53	Quadra 194, lote 18, Loteamento Façalville
BG HOLDING LTDA	55.054.053/0001-87	Quadra 194, lote 19, Loteamento Façalville

BG HOLDING LTDA	55.054.053/0001-87	Quadra 194, lote 21, Loteamento Faiçalville
RELTON DE SOUSA COELHO	808.437.511-34	Quadra 194, lote 22, Loteamento Faiçalville
MOISES MARTINS ROSA	597.814.401-04	Quadra 194, lote 01, Loteamento Faiçalville
ESPOLIO DE MARIA TEREZINHA MAROCLO GOMES	195.110.601-63	Quadra 194, lote 02, Loteamento Faiçalville
CLAUDIRENE LUIZA LACERDA	565.585.971-87	Quadra 194, lote 03, Loteamento Faiçalville
ESPOLIO DE MARIA TEREZINHA MAROCLO GOMES	195.110.601-63	Quadra 194, lote 04, Loteamento Faiçalville
ESPOLIO DE MARIA TEREZINHA MAROCLO GOMES	195.110.601-63	Quadra 194, lote 06, Loteamento Faiçalville
ESPOLIO DE MARIA TEREZINHA MAROCLO GOMES	195.110.601-63	Quadra 194, lote 18, Loteamento Faiçalville
AILTON LEMES ROMANIELO	349.246.981-72	Quadra 03, Lote 01, Loteamento Goiânia 2
AILTON LEMES ROMANIELO	349.246.981-72	Quadra 03, Lote 24, Loteamento Goiânia 2
AILTON LEMES ROMANIELO	349.246.981-72	Quadra 03, Lote 25, Loteamento Goiânia 2
AILTON LEMES ROMANIELO	349.246.981-72	Quadra 03, Lote 26, Loteamento Goiânia 2
AILTON LEMES ROMANIELO	349.246.981-72	Quadra 03, Lote 27, Loteamento Goiânia 2
JOSE MARTINS DA SILVA	191.984.001-00	Quadra 11, lote 22, Loteamento Moinho dos Ventos

REJANE BARRETO DINIZ VIEIRA	828.985.291-68	Quadra 11, lote 17, Loteamento Moinho dos Ventos
MANOEL ADAO FERNANDES COSTA	285.564.881-53	Quadra 11, lote 13, Loteamento Moinho dos Ventos
THAISY DE CARVALHO ROCHA GOMES	874.075.401-44	Quadra 39, Lote 11, Loteamento Moinho dos Ventos
MIRIAM GONÇALVES BARROS	363.365.211-68	Quadra 48, Lote 19, Loteamento Moinho dos Ventos
VALDEIR DE MORAIS BUENO	491.338.101-68	Quadra Z1, Lote 10, Loteamento Shangrylá
JEOMAR ALBES DE CARVALHO SALES	131.938.131-68	Quadra 08, Lote 29, Parque Anhanguera
ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	021.447.601-44	Quadra 21, Lote 03, Parque Anhanguera
ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	021.447.601-44	Quadra 21, Lote 04, Parque Anhanguera
ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	021.447.601-44	Quadra 21, Lote 05, Parque Anhanguera
ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA	021.447.601-44	Quadra 46, Lote 11, Parque Anhanguera
ESPÓLIO DE RUTH OLIVEIRA CAMPOS	011.253.031-15	Quadra PC-06, lote 82, Parque dos Cisnes
RONALDO ALVES DOS SANTOS	198.429.531-49	Quadra 34, lote 10, Parque Flamboyant
SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA GOIANIA I	08.847.602/0001-90	Quadra 28, Lotes 27, Recanto das Emas
SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA GOIANIA I	08.847.602/0001-90	Quadra 28, Lotes 28, Recanto das Emas

AGROPECUARIA BOIZINHO FELIZ	01.319.203/0001-08	Quadra 02, Lote 22, Residencial Antônio Carlos Pires
AGROPECUARIA BOIZINHO FELIZ	01.319.203/0001-08	Quadra 02, Lote 23, Residencial Antônio Carlos Pires
JOSELINO FERREIRA DA SILVA	347.620.001-91	Quadra 10, Lote 20, Residencial Antônio Carlos Pires
ANGELA MARIA MENDES DA SILVA	600.193.871-72	Quadra 10, Lote 22, Residencial Antônio Carlos Pires
JOEL MACENA DE MORAES	032.706.301-74	Quadra 27, Lote 2, Residencial Antônio Carlos Pires
HELIO MARCOS MEDEIROS	319.604.991-49	Quadra 27, Lote 5, Residencial Antônio Carlos Pires
SUELEYDE RODRIGUES DE ARAUJO FLORES	033.582.051-42	Quadra 14, Lote 7, Residencial Antônio Carlos Pires
SPE ORLA 1 LTDA	10.457.563/0001-67	Quadra 14, Lote 14, Residencial Antônio Carlos Pires
ITAMAR SOARES DA MOTA	696.172.101-00	Quadra 14, Lote 35, Residencial Antônio Carlos Pires
EDION RODRIGUES GUIMARAES E OUTRA	253.032.011-04	Quadra 14, Lote 48, Residencial Antônio Carlos Pires
CONSTRULAR CONSTRUCAO DE CASAS E EDIFICIOS LTDA	52.439.325/0001-79	Quadra 32, Lote 20, Residencial Antônio Carlos Pires
CONSTRULAR CONSTRUCAO DE CASAS E EDIFICIOS LTDA	52.439.325/0001-79	Quadra 32, Lote 21, Residencial Antônio Carlos Pires
CARLUCIO RAMOS E SILVA	269.442.001-04	Quadra 32, Lote 23, Residencial Antônio Carlos Pires
CLEITON GOMES DE LACERDA	769.138.991-49	Quadra 32, Lote 24, Residencial Antônio Carlos Pires
KLEBER CLEMENTINO DOS REIS	816.289.861-15	Quadra 32, Lote 25, Residencial Antônio Carlos Pires
CELIO RAMIRO DE LIMA	300.297.671-72	Quadra 20, Lote 22, Residencial Barravento
ESTON ALVES DA SILVA	883.204.211-87	Quadra 20, Lote 23, Residencial Barravento
NILTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS	301.694.881-87	Quadra 20, Lote 24, Residencial Barravento
WELLINGTON FERNANDES DE LIMA	950.062.901-10	Quadra 21, Lote 07, Residencial Barravento

JOAO FERREIRA BIJOS E SUA ESPOSA	810.423.291-68	Quadra 06, Lote 38, Residencial Brisas da Mata
ODETH FRANCISCA DAS CHAGAS	918.760.281-49	Quadra 18, Lote 33, Residencial Brisas da Mata
VANDERLEY PACHECO DE MACEDO	293.639.388-40	Quadra 45, Lote 42, Residencial Buena Vista III
MARTONIO DE OLIVEIRA LIMA	807.113.321-34	Quadra 23, lote 35, Residencial Campos Dourados
MAMEZIO CANDIDO MARTINS	212.444.801-34	Quadra 23, lote 36, Residencial Campos Dourados
NELI ALVES DA LUZ BRAGA	094.115.181-68	Quadra 23, lote 42, Residencial Campos Dourados
UBALDO ELIZEU DA SILVA	056.820.701-78	Quadra 23, lote 20, Residencial Campos Dourados
NELSON LUIZ GONCALVES	101.607.101-97	Quadra 23, lote 26, Residencial Campos Dourados
NELSON LUIZ GONCALVES	101.607.101-97	Quadra 23, lote 27, Residencial Campos Dourados
MARIA ASSENCAO DOS SANTOS	589.360.681-72	Quadra 22, lote 34, Residencial Campos Dourados
MALCIRON JOSE DE LIMA	136.848.171-04	Quadra 08, lote 23, Residencial Canadá
FABIO NOGUEIRA DE MORAIS	434.037.001-00	Quadra 08, lote 30, Residencial Canadá

EDER CEZAR CARDOSO TEIXEIRA	936.632.691-91	Quadra 08, lote 33, Residencial Canadá
AURILENE BISPO DE MORAIS	576.404.591-68	Quadra 08, lote 42, Residencial Canadá
JOSE ALBERTO ROZENDO DE LIRO	320.762.311-53	Quadra 12, lote 02, Residencial Canadá
ANDREIA COSTA DE OLIVEIRA	873.442.541-15	Quadra 12, lote 10, Residencial Canadá
JULIANA CORREA FONSECA	011.891.011-65	Quadra 12, lote 15, Residencial Canadá
SUELENE ALVES DA SILVA	723.805.941-04	Quadra 12, lote 17, Residencial Canadá
MELCY ANTUNES BARBOSA	706.213.221-72	Quadra 12, lote 31, Residencial Canadá
DEBORA SILVA TEIXEIRA	807.998.331-34	Quadra 13, Lote 42, Loteamento Carolina Parque
ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO	059.123.851-91	Quadra 01 , Lote 01, Residencial Della Penna
ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO	059.123.851-91	Quadra 01 , Lote 02, Residencial Della Penna
RAMON AGNO PEREIRA DE PAULO	702.052.331-55	Quadra 01 , Lote 05, Residencial Della Penna
AROLDO CASSIA DE FARIA	002.460.931-53	Quadra 01 , Lote 11, Residencial Della Penna
ELDER MARQUES FARIA	598.019.991-87	Quadra 01 , Lote 12, Residencial Della Penna

ARIMAS DAS GRACAS MARQUES FARIA	359.719.241-68	Quadra 01 , Lote 13, Residencial Della Penna
DULCINEIDE DA PENHA DE BARROS	426.355.431-00	Quadra 01 , Lote 15, Residencial Della Penna
BOA SORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.822.116/0001-55	Quadra 01 , Lote 20, Residencial Della Penna
LUCIANA MOTA PEREIRA	018.433.901-40	Quadra 01 , Lote 21, Residencial Della Penna
BOA SORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.822.116/0001-55	Quadra 01 , Lote 22, Residencial Della Penna
ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO	059.123.851-91	Quadra 01 , Lote 26, Residencial Della Penna
MAGDA SIQUEIRA SILVA	123.990.601-30	Quadra 05, lote 06, Residencial Humaitá
MAGDA SIQUEIRA SILVA	123.990.601-30	Quadra 05, lote 07, Residencial Humaitá
VANESSA MARQUES DA SILVEIRA	004.393.611-33	Quadra 05, lote 09, Residencial Humaitá
LUIZ ROBERTO DA SILVA	307.349.401-49	Quadra 05, lote 10, Residencial Humaitá
LUIZ ROBERTO DA SILVA	307.349.401-49	Quadra 05, lote 11, Residencial Humaitá
FREDERICO AUGUSTO GODINHO FERREIRA	634.572.021-68	Quadra 05, lote 13, Residencial Humaitá
FREDERICO AUGUSTO GODINHO FERREIRA E OUTRA	634.572.021-68	Quadra 05, lote 14, Residencial Humaitá

FREDERICO AUGUSTO GODINHO FERREIRA	634.572.021-68	Quadra 05, lote 15, Residencial Humaitá
LUIZ ANTONIO TELES	125.501.751-15	Quadra 14, lote 01, Residencial Humaita
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	03.595.625/0001-31	Quadra 14, lote 02, Residencial Humaita
DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	023.957.481-88	Quadra 14, lote 03, Residencial Humaita
AMARILDO GARCIA PEREIRA	047.692.758-70	Quadra 14, lote 04, Residencial Humaita
WANDERSON RODRIGO PINHO RONDÍ	039.439.466-65	Quadra 14, lote 07, Residencial Humaita
CLAUDIO SERGIO GOMES PEREIRA E OUTRO	423.479.201-20	Quadra 14, lote 08, Residencial Humaita
MARCO DE SOUZA BITTENCOUR	469.890.131-68	Quadra 14, lote 22, Residencial Humaita
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	03.595.625/0001-31	Quadra 14, lote 23, Residencial Humaita
JOSE ENOS DOS SANTOS PEREIRA	085.723.051-49	Quadra 14, lote 24, Residencial Humaita
JOAO FERREIRA DE LIMA FILHO	075.588.804-91	Quadra 14, lote 26, Residencial Humaita
JOAO FERREIRA DE LIMA FILHO	075.588.804-91	Quadra 14, lote 27, Residencial Humaita

JOAO FERREIRA DE LIMA FILHO	075.588.804-91	Quadra 14, lote 28, Residencial Humaita
JOAO FERREIRA DE LIMA FILHO	075.588.804-91	Quadra 14, lote 29, Residencial Humaita
JOAO FERREIRA DE LIMA FILHO	075.588.804-91	Quadra 14, lote 30, Residencial Humaita
JOAO FERREIRA DE LIMA FILHO	075.588.804-91	Quadra 14, lote 31, Residencial Humaita
JOAO FERREIRA DE LIMA FILHO	075.588.804-91	Quadra 14, lote 32, Residencial Humaita
JOAO FERREIRA DE LIMA FILHO	075.588.804-91	Quadra 14, lote 33, Residencial Humaita
FERNANDA FERREIRA CRUZ PEIXOTO	001.948.881-50	Quadra 14, lote 34, Residencial Humaita
CAMILA SOARES DE GOUVEA	607.345.821-53	Quadra 14, lote 37, Residencial Humaita
VALDISON APARECIDO BORGES	527.848.861-15	Quadra 14, lote 38, Residencial Humaita
MARCIA AMARAL	758.704.281-49	Quadra 14, lote 39, Residencial Humaita
ROMULO VIEIRA DOS SANTOS	441.651.291-00	Quadra 14, lote 42, Residencial Humaita
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	932.081.119-91	Quadra 14, lote 43, Residencial Humaita

SEBASTIANA DIAS LEOPOLDINO	624.215.731-49	Quadra 14, lote 44, Residencial Humaita
JOSE CORNELIO DA SILVA	117.499.891-15	Quadra 11 lote 15, Residencial Humaita
HUGO ALCANTARA GONCALVES	030.872.671-55	Quadra 17, lote 04, Residencial Itaipú
JOSSA DE SOUSA OLIVEIRA	892.198.721-53	Quadra 17, lote 14, Residencial Itaipú
ELLINE CARLA DA SILVA SOARES	727.094.051-72	Quadra 17, lote 17, Residencial Itaipú
DAYANA VIEIRA SILVA DE LIMA	737.189.711-00	Quadra 17, lote 24, Residencial Itaipú
CHARLES SPINDOLA ABRENHOSA	533.255.831-72	Quadra 77, lote 32, Residencial Itaipú
ALEXANDRE BAPTISTA JERVINO	036.014.878-61	Quadra 77, lote 34, Residencial Itaipú
JOAO ALVES DA COSTA	343.262.781-53	Quadra 77, lote 40, Residencial Itaipú
VALDAIR JOSE DA SILVA	523.866.786-87	Quadra 77, lote 20, Residencial Itaipú
SILVIO JOSE DA SILVA	100.478.161-04	Quadra 24, Lote 06, Residencial Itaipu
SINOMAR FERREIRA DE PAULA	822.267.841-87	Quadra 05, Lote 21, Residencial Itamaracá

MARIA PAULA FLEURY UMBELINO DE SOUSA	855.028.631-15	Quadra 03, Lote 22, Residencial Jardim Belvedere
ROBERTO CESAR PEREIRA	718.185.371-68	Quadra M, Lote 02, Residencial Licardino Ney
LEANDRO EDUARDO ALVES GOMES	939.968.531-49	Quadra 12, Lote 10, Residencial Monte Pascoal
SONIA MARIA TEIXEIRA GOLDBERG	375.497.311-87	Quadra 05, Lote 37, Residencial Nova Aurora
VIVIANE DE SOUZA ALBERNAZ	043.130.521-86	Quadra 07, Lote 32, Residencial Paulo Estrela
JOSENILDO DE SOUZA SANTOS	479.124.131-20	Quadra 07, Lote 33, Residencial Paulo Estrela
MARIANE DE SOUZA ALBERNAZ	049.083.021-89	Quadra 07, Lote 34, Residencial Paulo Estrela
EURIPEDES ALVES MARTINS	733.623.441-00	Quadra 10, Lote 29, Residencial Paulo Estrela
JODELMI VIEIRA LOPES	478.970.071-20	Quadra 12, Lote 10, Residencial Paulo Estrela
GILMAR MOREIRA DA LUZ	236.078.661-04	Quadra 06, Lote 10, Residencial Privê Norte
GILMAR MOREIRA DA LUZ	236.078.661-04	Quadra 06, Lote 11, Residencial Privê Norte
SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA-GOIANIA I-SPE LTDA	08.847.602/0001-90	Quadra 20, Lote 05, Residencial Recanto das Emas
SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIARIA-GOIANIA I-SPE LTDA	08.847.602/0001-90	Quadra 20, Lote 04, Residencial Recanto das Emas

DIVINA CANDIDA PIRES	382.160.191-49	Quadra 06, Lote 08, Residencial Recanto das Garças
LAURINDO ALVES DE OLIVEIRA	117.578.411-72	Quadra 45, Lote 17, Residencial Recanto do Bosque
PAULO RIBEIRO GUIMARÃES	195.377.601-97	Quadra 48, Lote 99, Residencial Recanto do Bosque
RILDO ALBINO MIGUEL	556.251.691-87	Quadra 57, Lote 48, Residencial Recanto do Bosque
RILDO ALBINO MIGUEL	556.251.691-87	Quadra 57, Lote 48, Residencial Recanto do Bosque
DIVINO IZANON CARDOSO	409.231.001-30	Quadra P7, Lote 02, Residencial Recreio Panorama
FERNANDO BONFIM SIQUEIRA DOS SANTOS	011.439.911-50	Quadra P8, Lote 05, Residencial Recreio Panorama
ADENILSON RABELO DE OLIVEIRA	794.428.971-87	Quadra 06, Lote 09, Residencial Rio Verde
WEMERSON SILVA	975.784.521-34	Quadra 17, Lote 20, Residencial Santa Fé
NATALINA FRANCISCA BARBOSA	213.676.711-91	Quadra 19, Lote 34, Residencial Santa Fé
DIVINO LUCAS DA SILVA	288.668.511-91	Quadra 96, Lote 15, Residencial Santa Fé I
VERA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES	439.945.551-91	Quadra 97, Lote 19, Residencial Santa Fé I
EDMIR PEREIRA DA SILVA	576.090.801-44	Quadra 11, Lote 25, Residencial São Leopoldo Complemento
EDMIR PEREIRA DA SILVA	576.090.801-44	Quadra 11, Lote 26, Residencial São Leopoldo Complemento

JOSE ANTONIO BARBOSA	290.819.631-04	Quadra 19, Lote 11 Residencial Sonho Verde
ALESSANDRA ALVES FERREIRA	517.445.031-68	Quadra 22, Lote 39, Residencial Vale do Araguaia
AIRTON VERBENA	086.707.078-10	Quadra 19, Lote , Residencial Vale dos Sonhos I
AIRTON VERBENA	086.707.078-10	Quadra 44, Lote 19, Residencial Vale dos Sonhos I
NELCYMARIA MANUELA DE PAULA	898.467.881-34	Quadra 50, Lote 53, Residencial Vale dos Sonhos I
ESPOLIO DE PAULINA NUNES DE ABREU	394.374.261-04	Quadra 09, Lote 21, Residencial Vereda dos Buritis
KASSIA VALERIA LOPES	784.603.101-59	Quadra 19, Lote 18, Residencial Vereda dos Buritis
ESPOLIO DE PAULINA NUNES DE ABREU	394.374.261-04	Quadra 09, Lote 22, Residencial Vereda dos Buritis
ESPOLIO DE PAULINA NUNES DE ABREU	394.374.261-04	Quadra 09, Lote 23, Residencial Vereda dos Buritis
RONALDO MELCI BIAZI	564.472.649-53	Quadra 03, lote 12, Residencial Ville de France
COMANDO DA MARINHA	00.394.502/0055- 37	Quadra Y, Lote 4, Setor Aeroporto
JULIO CESAR ANDRADE DE SOUZA	478.501.751-15	Quadra 02, Lote 10, Setor Barra da Tijuca
ELENICE COUTO DE MOURA LACERDA	348.200.781-00	Quadra 01, Lote 07, Setor Barra da Tijuca

WENDEL FROHLICH PEREIRA	634.079.141-72	Quadra 01, Lote 12, Setor Barra da Tijuca
JAMIL HUSSEIN HAGE	212.626.591-91	Quadra 31, Lote 3, Setor Campinas
ORLANDO RIBEIRO MONTEFUSCO E OUTROS	247.096.381-87	Quadra B, lote 12, Setor Central
ESPOLIO DE PEDRO ABRAO FILHO	002.873.001-10	Quadra 131, Lote 10E, Setor Central
ROBERTO HINHUG VILARINHO	035.735.911-91	Quadra 152, Lotes 53/54, Setor Cidade Jardim
INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	29.979.036/0064-24	Quadra 05, Lote 06E, Setor Coimbra
SARA MENDES	349.941.141-53	Quadra 45, lote 04, Setor Garavelo
PATRICIA DI MARTINS CARMO GOMES RIBEIRO	454.632.471-53	Quadra 55, lote 25, Setor Garavelo
ITELMA BATISTA TEIXEIRA	852.337.571-68	Quadra 55, lote 30, Setor Garavelo
CRISTIANE VALCIRENE DE MELO	816.079.621-87	Quadra 07, Lote 01, Setor Gentil Meirelles
ALAN RODRIGUES DE SOUSA	370.900.541-87	Quadra 28, lote 04, Setor Gentil Meirelles
ESPOLIO DE CATARINA CLEIA VIANNAY DE ABREU	327.026.801-78	Quadra 39, Lote 05, Setor Leste Universitário
WAGNER JOSE DA SILVA	380.224.191-68	Quadra 91, lote 10, Setor Leste Universitário

ESPOLIO DE GERALDA BUFAICAL ALVES PINTO	093.566.651-68	Quadra 107B, Lote 05, Setor Leste Universitario
JONAS FERREIRA DOS SANTOS	409.945.701-04	Quadra C2, Lote 10, Setor Leste Vila Nova
RILDO MARQUES BRITO	547.708.311-53	Quadra 14, Lote 05, Setor Negrão De Lima
DECIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	253.474.621-91	Quadra 05, lote 24, Setor Orientville
EUTÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS	04.614.584/0001-46	Quadra 24, Lote Área, Setor Pedro Ludovico
ABEL RODRIGUES FILHO	060.812.231-91	Quadra 44, Lote 16, Setor Pedro Ludovico
FERNANDO LUCAS DINIZ	964.550.631-04	Quadra 09, Lote 03, Setor Residencial Antônio Barbosa
LEANDRO SERRA DE ARANTES	216.053.288-63	Quadra 09, Lote 04, Setor Residencial Antônio Barbosa
AGROPECUARIA BOIZINHO FELIZ	01.319.203/0001-08	Quadra 02, Lote 22, Setor Residencial Antônio Carlos Pires
AGROPECUARIA BOIZINHO FELIZ	01.319.203/0001-08	Quadra 02, Lote 23, Setor Residencial Antônio Carlos Pires
ANA PAULA FERREIRA DE ALCANTARA SANTANA E SEU ESPOSO	792.628.131-04	Quadra 14, Lote 07, Setor Residencial Olinda
RICARDO ALVES DE MENDONÇA	427.435.161-00	Quadra 69, Lote 07, Setor Santos Dumont

ESPOLIO DE MARIA LUIZA GUIMARAES JACOBSON	497.936.831-04	Quadra F17, Lote 33/1, Setor Sul
SYRION MELLO DE OLIVEIRA	656.007.031-04	Quadra 24, lote 16, Setor Três Marias
RUBENS MEDEIROS CAMPOS	520.109.531-34	Quadra 26, lote 33, Setor Três Marias
MICHELIN IMÓVEIS LTDA EPP	19.322.574/0001-04	Quadra 42, Lote 5, Setor Tres Marias I
GUIDO TOSI E OUTROS	056.826.571-87	Quadra 07, Lote Área, Vila Cristina
MARIA SEBASTIANA FERREIRA	530.743.861-34	Quadra 09, Lote 19, Vila Cristina
MARIA APARECIDA VITÓRIA COIMBRA	435.917.011-49	Quadra 05, Lote 06, Vila Irany
ESPOLIO DE JOSE PORFIRIO TELES	002.480.611-00	Quadra 15,Lote Lt 04, Vila Jardim São Judas Tadeu
ESPOLIO DE JOSE PORFIRIO TELES	002.480.611-00	Quadra 25, Lote 08, Vila Jardim São Judas Tadeu
ECONOMIA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A	17.441.197/0001-05	Quadra 22, Lote 24, Vila Maria Extensão
MARCILENE FERREIRA DA SILVA	597.247.571-53	Quadra 55, Lote 12, Vila Mutirão II
JUSCELIA FERNANDES DA SILVA	301.709.661-00	Quadra 17, Lote 34, Vila Mutirão I
LILIANE LOBO SOARES	374.886.191-53	Quadra 12, Lote 01, Vila Rosa
VICENTE P LIMA	025.520.191-53	Quadra 12, Lote 05, Vila Rosa
HENRIQUE CELSO DE REZENDE ROCHA	031.426.551-15	Quadra 58, Lote 36, Vila Rosa
HENRIQUE CELSO DE REZENDE ROCHA	031.426.551-15	Quadra 58, Lote 37, Vila Rosa

WILSON ANTÔNIO DE ARAÚJO	198.674.091-91	Quadra P, Lote 10, Vila Santa Isabel
MARQUES RODRIGUES DE SOUZA	883.427.601-97	Quadra T, Lote 01, Vila Santa Isabel
JANET SEVERINO	509.763.541-87	Quadra 10, Lote 16, Village Atalaia

Goiânia, 31 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 02/06/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 04/06/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Superintendente de Ordem Pública**, em 05/06/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7034093** e o código CRC **E4183342**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7034093v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 7038081/2025

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

NOME	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	SETOR
ANTONIO FERNANDES CARNEIRO E OUTRO	33672717134	179	1	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ANTONIO FERNANDO CARNEIRO E OUTRO	33672717134	179	2	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ANTONIO FERNANDO CARNEIRO E OUTRO	33672717134	179	3	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ANTONIO FERNANDO CARNEIRO E OUTRO	33672717134	179	4	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
FLORAILZA DE SENA SOARES NUNES	53094204104	179	8	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
LUIZ ROCHA CUNHA	3288080249	179	9	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
LUIZ DE MELO NASCENTE	28161017115	179	11	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ELIZETTE NUNES DE OLIVEIRA	3113000149	179	12	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
GLAUCIO PINTO ALVIM	53300840163	179	13	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
NEIVTON IZIDORIO DA ROCHA	44043082134	179	14	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ANDRE IBRAHIM BAYEH	42773687604	179	15	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ANDRE IBRAHIM BAYEH	42773687604	179	16	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ANDRE IBRAHIM BAYEH	42773687604	179	17	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ANDRE IBRAHIM BAYEH	42773687604	179	18	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ALDILERIA CRISTINA SOUZA	54906385168	179	21	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
GERCIVANILDA NUNES SILVERIO	28040503191	18	9	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
TERESA CORTEZ DOS SANTOS	52755363134	180	1	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
TERESA CORTEZ DOS SANTOS	52755363134	180	2	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
JOSE RICARDO LUIZ LACERDA	49231871153	180	5	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
MARCELLO JORGE	40217825168	180	7	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
NELY RODRIGUES DE SOUSA	39235840163	180	9	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
RENATA REZENDE BATISTA (MENOR)	13032445191	180	11	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ESPOLIO DE FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA	5669324153	180	12	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
HUMBERTO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA	29563461134	180	13	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE

CELIO PEREIRA DOS SANTOS	30750555149	180	15	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ITALO BATISTA MOTA	79615147168	180	21	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA	43966241153	180	22	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
MAURO ZARDINI FILHO	39351505634	181	2	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
LUCELIA ALVES DA SILVA	47907401100	181	3	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
MARIANA FERNANDES BRITO	4171869161	181	7	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
RAFAEL GUILHERME ADORNO	2481315162	181	9	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
LAZARO GONDIN OLIVEIRA NAVES	19863187100	181	10	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
RAFAEL GUILHERME ADORNO	2481315162	181	11	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ADELSON DIAS DOS REIS	62518011153	181	17	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
EMERSON SATELIS PIMENTA	80240593120	181	19	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
GLISIA RODRIGUES MORAIS COUTO	57546118115	181	21	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
OSVALDO MORAES BORGES	21982406100	181	22	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
LEIDE RODRIGUES MESQUITA	37533878191	181	23	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
FLAVIO ROBERTO EUGENIO ROMEIRO	85393517149	181	24	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
IMOBILIARIA FAICAL	1535905000129	181	25	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
MARIA CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FULINI	15043575824	181	27	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
LUCIANO LEONARDO ZARDINI	2153389100	181	33	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ORLANDO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA	27033910134	181	35	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
JAIME DE SOUSA BARBOSA FILHO	43344151134	181	37	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
SANDRA MARIA BORGES INFORZATO	3847404806	181	38/39	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ODILOM VIEIRA NETO	15797902168	181	41	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
CARLOS ALBERTO TELES BORGES E OUTRO	41498542115	182	1	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
IOLANDA APARECIDA REZENDE MARTINS	19507160159	182	4	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ALEXANDRE DOS SANTOS PEDROSO	50988441187	182	10	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
WEVERSON PETRONILO BORGES TAQUARY	53091884104	182	12	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ERMIONE DE FATIMA BASTOS MCHAILEH	64849643191	182	19	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
LAZARO GONDIM OLIVEIRA NAVES	19863187100	182	20	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ADRIANO GIULIAN ZARDINI	96708301172	182	22	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
ASSOCIACAO DE CULTURA E ARTES CONTEMPORÂNEAS GIRO8	22553065000105	182	23	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
MARIA OSVALDINA REGIS DE ALMEIDA	18696554191	182	24	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	183	1	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	183	2	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	183	3	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	183	4	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	183	5	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	183	6	LOTEAMENTO FAIÇALVILLE
LUCIENE BRAZ GOMIDES	86294717191	15	2	RESIDENCIAL HUMAITÁ
THAMYRES DE ASSIS RIBEIRO	8081578170	15	4	RESIDENCIAL HUMAITÁ
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	3595625000131	15	6	RESIDENCIAL HUMAITÁ
HUNDALTO GUIDA	5667658100	15	7	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ALLAN CARLOS RAMALHO	1180041151	15	9	RESIDENCIAL HUMAITÁ
KENIO DAS CHAGAS OLIVEIRA	81558805168	15	10	RESIDENCIAL HUMAITÁ
KENIO DAS CHAGAS OLIVEIRA	81558805168	15	11	RESIDENCIAL HUMAITÁ

JUSSIENE AYRES TEIXEIRA	27717860104	15	14	RESIDENCIAL HUMAITÁ
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	3595625000131	15	15	RESIDENCIAL HUMAITÁ
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	3595625000131	15	16	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARCIA AMARAL	75870428149	15	17	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARCIA AMARAL E SEU MARIDO	75870428149	15	18	RESIDENCIAL HUMAITÁ
GEOVANNA TELES MEDEIROS	4918865194	15	19	RESIDENCIAL HUMAITÁ
PEDRO DE SOUZA FONSECA	79292321153	15	20	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JUNIOR	86349163168	15	23	RESIDENCIAL HUMAITÁ
REGILANIA FIRMINO DA MACENO ANYFANTIS	33610096187	15	24	RESIDENCIAL HUMAITÁ
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	3595625000131	15	25	RESIDENCIAL HUMAITÁ
JANUARIA ALVES GUIMARAES	63241293149	15	26	RESIDENCIAL HUMAITÁ
LOSIMAR TEIXEIRA CHAVES	55592937172	15	27	RESIDENCIAL HUMAITÁ
PAULA CRISTINA LUIZ	58549234168	15	29	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARIA ALICE COELHO	38336545115	15	33	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARIA ALICE COELHO	38336545115	15	34	RESIDENCIAL HUMAITÁ
GERALDO DOS REIS DA COSTA	77283309187	15	35	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ALEXANDRE LOURENCO DE FREITAS E OUTRA	50875981100	15	36	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ALEXANDRE LOURENCO DE FREITAS E OUTROS	50875981100	15	37	RESIDENCIAL HUMAITÁ
DAIANE APARECIDA TONACO	1225250196	15	38	RESIDENCIAL HUMAITÁ
FABIANA APARECIDA BORGES	81141262134	15	39	RESIDENCIAL HUMAITÁ
FERNANDES ALVES CARVALHO	71783342404	15	41	RESIDENCIAL HUMAITÁ
WANIA ROSA DE SOUZA MARTINS	50720058104	15	42	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARCO ANTONIO CALABRESI LIMA	57580855100	15	43	RESIDENCIAL HUMAITÁ
EURIPEDES VIANDELI	1425706134	16	2	RESIDENCIAL HUMAITÁ
FLAVIA RODRIGUES DA CUNHA	71112626115	16	4	RESIDENCIAL HUMAITÁ
NOE BORNHOLDT	49151380978	16	5	RESIDENCIAL HUMAITÁ
FABIANA APARECIDA BORGES	81141262134	16	6	RESIDENCIAL HUMAITÁ
GIBSON SOUSA PEREIRA	64825450172	16	9	RESIDENCIAL HUMAITÁ
DOMINGAS MARCILENO CONCEICAO DA SILVA	2864392399	16	10	RESIDENCIAL HUMAITÁ
CLEUBER PEDRO DE SOUZA	78205832153	16	11	RESIDENCIAL HUMAITÁ
DIRCEU CASTRO PACHECO	94651060625	16	12	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ROSSANA FEITOSA DA TRINDADE SIMAO	55674208115	16	14	RESIDENCIAL HUMAITÁ
OSEIAS MOREIRA NARCISO OLIVEIRA	91363918168	16	15	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARCO AURELIO BRANDAO DE OLIVEIRA	39439550104	16	16	RESIDENCIAL HUMAITÁ
VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA	3359428650	16	17	RESIDENCIAL HUMAITÁ
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	37016261115	16	18	RESIDENCIAL HUMAITÁ
DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA	4470936812	16	19	RESIDENCIAL HUMAITÁ
DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA	4470936812	16	20	RESIDENCIAL HUMAITÁ
DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA	4470936812	16	21	RESIDENCIAL HUMAITÁ
JOSUE DA CONCEICAO SANTOS	68424221753	16	24	RESIDENCIAL HUMAITÁ
CASA BOA CONSTRUTORA EIRELI	32999415000107	16	25	RESIDENCIAL HUMAITÁ
NATURAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	25454743000162	16	26	RESIDENCIAL HUMAITÁ
LUCIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	35049898153	16	30	RESIDENCIAL HUMAITÁ
N S R M PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	35027724000103	16	31	RESIDENCIAL HUMAITÁ

RORYON LOPES DA COSTA FARIA	2769483196	16	32	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ADRIANO COELHO LEAO E SUA ESPOSA	62924788153	16	33	RESIDENCIAL HUMAITÁ
RENATO CANDIDO DA SILVA E ESPOSA	3939549193	16	35	RESIDENCIAL HUMAITÁ
OSEIAS MOREIRA NARCISO OLIVEIRA	91363918168	16	36	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MAURILIO GONCALVES MANZO	27919617120	17	1	RESIDENCIAL HUMAITÁ
LEONARDO COSTA LEANDRO	88368912172	17	2	RESIDENCIAL HUMAITÁ
DAVIDSON ROBERTO OLIVEIRA	22367979820	17	3	RESIDENCIAL HUMAITÁ
OSVANDER CARDOSO TEIXEIRA	10125981104	17	4	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ALDENISA BORGES VIANA	32341326153	17	5	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ROSANGELA DE JESUS	76067602172	17	7	RESIDENCIAL HUMAITÁ
WEVERTON DOS SREIS SOUZA	3691708145	17	8	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MAURO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	1177596199	17	9	RESIDENCIAL HUMAITÁ
IRIS MACHADO	60164662120	17	10	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ALEX LOURENCO GOMES	85691569104	17	11	RESIDENCIAL HUMAITÁ
FRANCISCO DE ALENCAR VALADARES	5548527134	17	14	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARCELO DE FREITAS SANTOS	86473352104	17	15	RESIDENCIAL HUMAITÁ
NUGMA LARA PEREIRA MESQUITA	42670080197	17	17	RESIDENCIAL HUMAITÁ
GM CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	8782002000191	17	18	RESIDENCIAL HUMAITÁ
LAERTE RAMOS DOS SANTOS	26263327120	17	19	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ILZA ROSA	16640071134	17	20	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ILSA PERES DA COSTA	44113250120	17	21	RESIDENCIAL HUMAITÁ
AGNEL CANDIDO DA COSTA	30173841104	17	22	RESIDENCIAL HUMAITÁ
EDIVALDO CUSTODIO DOS SANTOS	55703623120	17	23	RESIDENCIAL HUMAITÁ
CLAUDIO APARECIDO BORGES BARROS	82757330144	18	2	RESIDENCIAL HUMAITÁ
CARLOS MUNIZ DO PRADO JUNIOR	80676286100	18	3	RESIDENCIAL HUMAITÁ
JOSE DE SOUZA SILVA	8807116120	18	4	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ONOFRE ROSA DIAS	13711563104	18	5	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARCIA BARBOSA MARGACA	25179853168	18	6	RESIDENCIAL HUMAITÁ
EUCLIDES JOSE FERREIRA	14674599172	18	11	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARLY AGUIAR DA SILVA	49831313100	18	12	RESIDENCIAL HUMAITÁ
SANDERSON OFUGI OLIVEIRA	88169731100	18	14	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARCIA AMARAL	75870428149	18	15	RESIDENCIAL HUMAITÁ
NEUZA PEREIRA BORGES	2250460167	18	16	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARCO DE SOUZA BITTENCOUR	46989013168	18	17	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MAX DE SOUSA ROSA	7748517751000	18	18	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ELIZEU JOSE FERREIRA	25200372100	18	19	RESIDENCIAL HUMAITÁ
WILMA SOUZA SILVA FERREIRA	80174515120	18	20	RESIDENCIAL HUMAITÁ
WILMA SOUZA SILVA FERREIRA	80174515120	18	21	RESIDENCIAL HUMAITÁ
CONSTRUTORA LUDWIG VALE DOS SONHOS LTDA	42261348000182	18	22	RESIDENCIAL HUMAITÁ
GENEZIA SOUZA DE JESUS COSTA E SEU ESPOSO	55623808549	18	23	RESIDENCIAL HUMAITÁ
FABRICIO PANIAGO DE ALCANTARA	81031262172	18	24	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ESFIHAS E SABORES LTDA E PATRICIA DE O VASCONCELO	24231449000129	18	26	RESIDENCIAL HUMAITÁ
JOAO FERREIRA DE LIMA FILHO	7558880491	18	27	RESIDENCIAL HUMAITÁ
JOSE LUIZ OKAMUR DE MESQUITA	30324610149	18	28	RESIDENCIAL HUMAITÁ

MAURO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	1177596199	18	29	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ANACASSIA FRANCISCA LEITE DE JESUS	69122440178	18	30	RESIDENCIAL HUMAITÁ
WHELLITON CAVALCANTE	35124709634	18	32	RESIDENCIAL HUMAITÁ
UERLS CESARIO DA SILVA	44110065100	18	35	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARIA NIVALNICE RESPLANDES TORRES	38778475104	18	36	RESIDENCIAL HUMAITÁ
LOCA BRAS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA	19273738000150	18	37	RESIDENCIAL HUMAITÁ
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	3595625000131	18	39	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA NETO	11996773100	18	40	RESIDENCIAL HUMAITÁ
ADAO CARLOS ALVES DA SILVA	40198502168	18	41	RESIDENCIAL HUMAITÁ
LEANE PREDAS DA SILVA XAVIER	85873330115	18	42	RESIDENCIAL HUMAITÁ
FABIO DIVINO CARLUCE	36094080149	18	44	RESIDENCIAL HUMAITÁ
KARLA BARRETO DE MELO	80019820178	18	45	RESIDENCIAL HUMAITÁ
MARLY JESUITA DA ROCHA JESUS	43856217134	18	46	RESIDENCIAL HUMAITÁ
CARMO EMP. PART.LTDA	1540824000117	AREA	AREA-1	RESIDENCIAL HUMAITÁ
EGT EMPREENDIMENTOS LTDA	7998785000182	AREA	II-B	RESIDENCIAL HUMAITÁ
FABIO OLIVEIRA BORGES JUNIOR	47655151687	13	15	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	1	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	1	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	2	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	2	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	3	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	3	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	4	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	5	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	5	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	6	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	6	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	7	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	7	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	8	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	9	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	9	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	10	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	10	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	11	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	11	VILA ROSA
SPE RV INCORPORADORA LTDA	51270483000185	100	12	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	12	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	13	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	14	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	15	VILA ROSA
IRENE GUIMARAES BUFAICAL	80637230159	100	16	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	1	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	2	VILA ROSA

JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	3	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	4	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	5	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	6	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	7	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	8	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	9	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	10	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	11	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	12	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	13	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	14	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	15	VILA ROSA
JANDAIA CALCARIO AGRICOLA LTDA	2110260000145	101	16	VILA ROSA
MRV PRIME INCORPORACOES CENTRO OESTE LTDA	38537711000172	102	01/28	VILA ROSA
MAURICIO FERNANDES ALVES DANTAS	69248613187	103	1	VILA ROSA
HERMOGENES LUIZ DE RESENDE	19347162191	103	4	VILA ROSA
HERMOGENES LUIZ DE RESENDE	19347162191	103	5	VILA ROSA
ADAUTO LIBORIO	3639886887	103	6	VILA ROSA
ESPOLIO DE RUBENS HELIO ABDALA	3643301120	103	7	VILA ROSA
HERMOGENES LUIZ DE RESENDE	19347162191	103	9	VILA ROSA
MAURICIO FERNANDES ALVES DANTAS	69248613187	103	16	VILA ROSA
RENNER ARAUJO FIDELIS	37724606153	105	3	VILA ROSA
DANIELA DO NASCIMENTO SALVINO NOGUEIRA	91221285149	105	10	VILA ROSA
JOSE EDUARDO PARREIRA ALVIM SOUZA	7479433115	107	10	VILA ROSA
MARIA LUIZA PARREIRA DE SOUZA LEMES	41463382120	107	11	VILA ROSA
KENIA CUNHA VIEIRA	11758686120	107	7	VILA ROSA
MARIA CRISTINA PARREIRA ALVIM DE SOUZA	23524499104	107	8	VILA ROSA
MARIA EMILIA ALVIM DE SOUZA	42217067168	107	9	VILA ROSA
DEBORA CARVALHO GARCIA BORGES	1081017112	108	10	VILA ROSA
DEBORA CARVALHO GARCIA BORGES	1081017112	108	11	VILA ROSA
ANGELA MARIA ANDRADE MELO	10043780172	108	12	VILA ROSA
FLAVIO ANTONIO ANDRADE	19047533100	108	15	VILA ROSA
JOSE TEIXEIRA FILHO E SM	353400106	108	3	VILA ROSA
FABIO AZEVEDO CARNEIRO QUEIROZ	85339520153	108	33	VILA ROSA
FABIO AZEVEDO CARNEIRO QUEIROZ	85339520153	108	34	VILA ROSA
ELEUSE MACHADO DE B. GUIMARAES	2602415120	108	5	VILA ROSA
L7 TORRES LTDA	48794729000103	109	1	VILA ROSA
EDNILSON GOMES	7404059852	109	11	VILA ROSA
VALDIR V. DE MELO	8588031191	11	2	VILA ROSA
FLAVIA FINOTTI MOREIRA	84493062134	110	1	VILA ROSA
SORAIA CALIU GUIMARAES	23258390100	110	6	VILA ROSA
WILDES AUGUSTO FAVORETTO DE OLIVEIRA	30762081104	110	11	VILA ROSA
WILDES AUGUSTO FAVORETTO DE OLIVEIRA	30762081104	110	12	VILA ROSA

MARIO VIRGILIO DA SILVEIRA	1546660178	110	13	VILA ROSA
FABIO DE QUEIROZ IVO	27860868172	110	2	VILA ROSA
CLAUDIO PAIVA DI FERREIRA	58958185104	110	4	VILA ROSA
CLAUDIO PAIVA DI FERREIRA	58958185104	110	5	VILA ROSA
FABRICIO FORTE ANDRADE	51519410115	110	7	VILA ROSA
ANTONIO DE SOUSA ANDRADE	457426187	110	8	VILA ROSA
LUCIA HELENA FORTE ANDRADE	63354020172	110	9	VILA ROSA
LUZENIR BARBOSA DOS SANTOS	21657106187	111	21	VILA ROSA
ENOCK MATTOS DA SILVA	1246720604	111	9/13	VILA ROSA
LUIZA MESQUITA BRITO	5214896107	112	1	VILA ROSA
DANUBIO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	8537976000100	112	01E	VILA ROSA
SIM GOIAS TELECOMUNICACOES LTDA	35366473000191	112	2	VILA ROSA
J.VIRGILIO IMOVEIS LTDA	293829000120	112	03/06	VILA ROSA
ATAIDES MELO PAIVA	31092209115	112	AREA	VILA ROSA
RAFTON NASCIMENTO LEAO	23568437104	114	4	VILA ROSA
KEMMYO CLABIO DA SILVA	56549083168	114	5	VILA ROSA
CLOVIS RIBEIRO CHAVES JUNIOR	64925420100	114	6	VILA ROSA
OLAIR DOMINGOS RODRIGUES	32039387153	114	7	VILA ROSA
PAULO CESAR GARCIA DE MATOS	51516187172	114	8	VILA ROSA
CONFIANCA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	15156374000178	114	9	VILA ROSA
MILTON CRISPIM BORGES	252395115	114	10	VILA ROSA
MILTON CRISPIM BORGES	252395115	114	11	VILA ROSA
ANTONIO RAMOS CAIADO FILHO	6861458104	114	12	VILA ROSA
NADIR DE OLIVEIRA CAIADO	6861458104	114	13	VILA ROSA
PAULO DROGOMIRECKI ME	37886975000179	114	15	VILA ROSA
NADIR DE OLIVEIRA CAIADO	6861458604	114	18	VILA ROSA
NADIR DE OLIVEIRA CAIADO	6861458104	114	19	VILA ROSA
JULINHO CAETANO DE ALMEIDA	19572654187	114	20	VILA ROSA
JULINHO CAETANO DE ALMEIDA	19572654187	114	21	VILA ROSA
MARCOS TADEU PERILLO FILHO	21675627134	114	22	VILA ROSA
MARCOS TADEU PERILLO FILHO	21675627134	114	23	VILA ROSA
MARIA TERESINHA PERES CHEZINE	66129931620	114	24	VILA ROSA
KAMILA FOSSA VEZARO	8593209955	114	25	VILA ROSA
ESPOLIO DE ESPER CHAFIC ESPER	84200790815	114	26	VILA ROSA
FABIO DE QUEIROZ IVO	27860868172	114	27	VILA ROSA
FABIO DE QUEIROZ IVO	27860868172	114	28	VILA ROSA
FERNANDO ANTONIO PIMENTEL BONFIM	85649180130	114	29	VILA ROSA
RODRIGO BUENO DE MATOS E OUTRO	56676379104	114	30	VILA ROSA
PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	28929357687	114	31	VILA ROSA
PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	28929357687	114	32	VILA ROSA
PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	28929357687	114	33	VILA ROSA
PAULO DA SILVA PEREIRA E ESPOSA	28929357687	114	34	VILA ROSA
VESPER AGENCIA DE IMOVEIS LTDA	5520061000101	114	7	VILA ROSA
HERMES INACIO CORREIA	8165998153	115	1	VILA ROSA

ANSELMO DE BRITO E SILVA	31106064100	115	4	VILA ROSA
ANSELMO DE BRITO E SILVA	31106064100	115	5	VILA ROSA
SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	22831258120	115	10	VILA ROSA
SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	22831258120	115	11	VILA ROSA
NORMA CASTRO MENDONCA	511247184	115	12	VILA ROSA
MARIA JOANA CASTRO MENDONCA	1744547165	115	13	VILA ROSA
SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	22831258120	115	14	VILA ROSA
CARLOS DONIZETE DOMINGOS E OUTRA	16662423149	115	15	VILA ROSA
JOSE NICACIO PACHECO	3842967004	115	16	VILA ROSA
SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	22831258120	115	6	VILA ROSA
SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONCA	22831258120	115	7	VILA ROSA
PAULO DE CASTRO MOTTA	90076737187	116	9	VILA ROSA
DALVA TOBLER CASSIANO	23180587172	117	2	VILA ROSA
MARIA BETANIA CLEMENTE COSTA	34756167187	117	3	VILA ROSA
ADMINISTRATIVE SUPPORT LTDA - ME	37668795000110	117	03E	VILA ROSA
TEREZINHA IMACULADA MAIA	19193882149	117	4	VILA ROSA
PAULO JORGE ZACARIAS	16014618104	117	5	VILA ROSA
MIRON BRAZ FELIPE	28024346168	117	7	VILA ROSA
WADAS RODRIGUES DE MORAES E ESPOSA	92706320168	117	8	VILA ROSA
DILERMANDO GONCALVES DE MORAES NETO	99750350197	117	10	VILA ROSA
EURIPEDES FIGUEIREDO ALESSANDRI	8245762172	117	11	VILA ROSA
EURIPEDES FIGUEIREDO ALESSANDRI	8245762172	117	12	VILA ROSA
ALEX ARAUJO NEDER	33263167120	117	13	VILA ROSA
WARLA MAGALHAES BATISTA MENDONCA E OU	50916823172	117	13	VILA ROSA
WARLA MAGALHAES BATISTA MENDONCA E OU	50916823172	117	14	VILA ROSA
TEREZINHA IMACULADA MAIA	19193882149	117	14	VILA ROSA
TEREZINHA IMACULADA MAIA	19193882149	117	15	VILA ROSA
ADMINISTRATIVE SUPPORT LTDA - ME	37668795000110	117	16	VILA ROSA
CLELIA COSTA DANTAS	27120970178	117	16	VILA ROSA
TEREZINHA IMACULADA MAIA	19193882149	117	17	VILA ROSA
HELENIR MARIA MARTINS TEODORO	37514318100	117	18	VILA ROSA
SOUZA MENDONCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	6871652000188	117	19	VILA ROSA
REJANE MARIA DA COSTA ARIZA	25259938100	117	20	VILA ROSA
SOFIA IVONE SANCHEZ DIAZ	99804948168	117	21	VILA ROSA
FABIO JUNIO DO NASCIMENTO	95888870110	117	22	VILA ROSA
FABIO JUNIO DO NASCIMENTO	95888870110	117	23	VILA ROSA
BRENO MARLETTA	1985733161	117	24	VILA ROSA
ADMINISTRATIVE SUPPORT LTDA - ME	37668795000110	117	4	VILA ROSA
WR AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	26708794000136	118	1	VILA ROSA
ANTONIO CARLOS VELOSO	13202898191	118	1	VILA ROSA
ALMEIDA E MONTEIRO LTDA	33549114000144	118	2	VILA ROSA
WR AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	26708794000136	118	2	VILA ROSA
ANTONIO CARLOS VELOSO	13202898191	118	3	VILA ROSA

WR AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	26708794000136	118	3	VILA ROSA
WR AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	26708794000136	118	4	VILA ROSA
ANTONIO CARLOS VELOSO	13202898191	118	4	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	5	VILA ROSA
ANTONIO CARLOS VELOSO	13202898191	118	5	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	6	VILA ROSA
LUIZ CLAUDIO BORGES BENTO	50043960197	118	6	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	7	VILA ROSA
WANDERSON COSTA DE OLIVEIRA	94173583168	118	7	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	8	VILA ROSA
GISELLE DE GOES E SILVA FREIRE	92909949672	118	8	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	9	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	10	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	11	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	12	VILA ROSA
TASSO CARNEIRO FILHO	35425016115	118	12	VILA ROSA
TASSO CARNEIRO FILHO	35425016115	118	13	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	13	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	14	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	15	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	16	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	17	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	18	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	19	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	20	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	21	VILA ROSA
AMAZONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	14774810000100	118	22	VILA ROSA
WR AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	26708794000136	118	23	VILA ROSA
CLAUDIO AGUIAR DA SILVA NETO	1120034191	118	23	VILA ROSA
WR AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	26708794000136	118	24	VILA ROSA
ADRIANA DE GOES E SILVA SOLIGO	83763503153	118	24	VILA ROSA
ALINY VALERIA DA SILVA	2088195173	118	25	VILA ROSA
WR AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	26708794000136	118	25	VILA ROSA
WR AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	26708794000136	118	26	VILA ROSA
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	118	26	VILA ROSA
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	118	27	VILA ROSA
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	118	28	VILA ROSA
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	118	29	VILA ROSA
CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1616229000118	118	30	VILA ROSA
GEAP GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA	4435428000118	118	31	VILA ROSA
TEREZA PADUA ABRAO	1401980163	119	1	VILA ROSA
RELICARIO MOVEIS PLANEJADOS LTDA	46327836000104	119	2	VILA ROSA
WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA	61305928172	119	3	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	6	VILA ROSA

TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	7	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	8	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	9	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	10	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	11	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	12	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	13	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	14	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	15	VILA ROSA
TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA	3769052000115	119	16	VILA ROSA
DILMA BARBOSA YAMADA	3720527115	119	17	VILA ROSA
OSMAR LUCINDO DE SOUZA JUNIOR	40944859100	119	17	VILA ROSA
PAULO ROBERTO GARROTE	37046853134	119	18	VILA ROSA
OSMAR LUCINDO DE SOUZA JUNIOR	40944859100	119	18	VILA ROSA
MARIELLE MACEDO BARCELOS	71559043172	119	19	VILA ROSA
JC INVESTIMENTOS SA	7929014000133	119	1E	VILA ROSA
KEITHY MARIA TIRABOSQUI BORGES E OUTROS	1254886109	119	20	VILA ROSA

Goiânia, 02 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 02/06/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 04/06/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Lucas Alves Júnior, Superintendente de Ordem Pública**, em 05/06/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7038081** e o código CRC **453B8060**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 7038081v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 269, 5 DE JUNHO DE 2025

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 4055/2025, da Comissão de Sindicância, que traz solicitação de prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (doc. 7067266), conforme determinação da Portaria nº 153, de 1º de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.514, de 07 de abril de 2025;

Considerando o que disciplina o art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância – SEI nº 25.24.000008242-0, instituída pela Portaria nº 153, de 1º de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.514, de 07 de abril de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 5 (cinco) do mês de junho de 2025.

Art. 2º Revogar o art. 2º da Portaria nº 153, 1º de abril de 2025, determinando o retorno da servidora, objeto da presente apuração, à sua lotação de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos aos 5 (cinco) dias do mês de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 06/06/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7090186** e o código CRC **059D9213**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº90008/2025

Tendo em vista o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90008/2025 (7026084) que torna público que a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia- SME realizará a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e com fornecimento de peças originais e genuínas, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 02 (dois) elevadores da marca OTIS, com capacidade de 420 Kg, 6 pessoas, instalados na Secretaria Municipal de Educação de Goiânia -SME. A modalidade da pretensa aquisição será por meio de Dispensa Eletrônica no sítio eletrônico ComprasGov, conforme IN nº002/2022/SEMAD e condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, e no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelo MENOR PREÇO POR ITEM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Resolvo autorizar e tornar público a realização da Dispensa Eletrônica nº 90008/2025, conforme condições estabelecidas neste aviso.

Data da sessão: 13/06/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data fim de recebimento de propostas: 13/06/2025 às 07:59 (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 13/06/2025 - 08:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e com fornecimento de peças originais e genuínas, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, em 02 (dois) elevadores da marca OTIS, com capacidade de 420 Kg, 6 pessoas, instalados na Secretaria Municipal de Educação de Goiânia -SME, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (24 MESES)
1	02	Serviço de assistência técnica relativa à manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo a substituição total de peças genuínas, originais e acessórios, em 02 (dois) elevadores da marca Otis com capacidade de 06 (seis) pessoas, 420 Kg, 6 pessoas, instalados na nova sede da Secretaria, por um período de 24 (vinte e quatro) meses por meio de dispensa eletrônica de licitação.	16691	R\$ 861,00	R\$ 1.722,00	R\$ 41.328,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasGov 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas não legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total por item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 05/06/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7026151** e o código CRC **48BE5937**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000003011-0

SEI Nº 7026151v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 21/2025

DESPACHO Nº 21/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as justificativas técnicas constantes no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na manifestação jurídica exarada por meio do Despacho nº 9394/2025 da Procuradoria Geral do Município (7016956), tendo sido observadas suas orientações, cujas diretrizes foram integralmente observadas, resolve:

Autorizar a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição de **01 kit monitor portátil glicemia para sensor intersticial com sensores glicose 5x35mmx5g – kit composto por 24 sensores e 01 leitor para monitoramento**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme os itens, quantidades e preços especificados na tabela abaixo:

WISDOM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 48.174.071/0001-37						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca	Valor Total Unitário	Valor Total
01	KIT MONITOR PORTATIL GLICEMIA P/ SENSOR INTERSTICIAL C/ SENSORES GLICOSE 5 X 35MM X 5G.	KIT	01	ABBOTT LABORATORIOS	R\$ 7.902,00	R\$ 7.902,00
Valor Total do Item						R\$ 7.902,00

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7089808** e o código CRC **606B0C89**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 2128/2025

RELAÇÃO DOS PROPONENTES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO, NO PERÍODO ENTRE 11/11/2024 - 0:00HS A 12/11/2024 - 23:59HS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 010/2021, torna público a relação dos proponentes por ordem cronológica do protocolo das Propostas de Credenciamento no período entre **11/11/2024 - 0:00HS A 12/11/2024 - 23:59HS**, referente ao Edital de Chamamento Público nº 007/2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, publicado na Edição nº 8414, de 08 de novembro de 2024, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

ENFERMEIRO - PERÍODO DE 11/11/2024 - 0:00HS A 11/11/2024 - 13:59HS				
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO
1	1504686	JOSÉ AUGUSTO BASTOS MOREIRA	11/11/2024 08:02:18	Enfermeiro
2	1504692	SARAH CAROLINA SILVEIRA FERREIRA	11/11/2024 08:02:34	Enfermeiro
3	1504694	LETICIA GOMES ALVARENGA	11/11/2024 08:02:36	Enfermeiro
4	1504697	THALYNE HEIDY VILLELA	11/11/2024 08:02:39	Enfermeiro
5	1504706	FERNANDA APARECIDA NEVES MATOS	11/11/2024 08:02:55	Enfermeiro
6	1504721	ANNA CAROLINA ARANTES DE OLIVEIRA	11/11/2024 08:03:16	Enfermeiro
7	1504758	CASSIA BREEDVELD DE ALMEIDA NASCIMENTO	11/11/2024 08:03:50	Enfermeiro
8	1504767	NELMA MACHADO MENDES DE SOUZA	11/11/2024 08:03:56	Enfermeiro
9	1504790	JENNIFER DE OLIVEIRA R DOS SANTOS BORGINHO	11/11/2024 08:04:17	Enfermeiro
10	1504793	MATHEUS AUGUSTO DOS SANTOS MONTEIRO	11/11/2024 08:04:19	Enfermeiro
11	1504809	JHORDANA FRANCA DA ROCHA SANTOS	11/11/2024 08:04:32	Enfermeiro
12	1504867	JULYANNA CRISTHINA DE OLIVEIRA SILVA	11/11/2024 08:05:29	Enfermeiro
13	1504875	DANUBIA FERNANDES DA SILVA	11/11/2024 08:05:42	Enfermeiro
14	1504982	JACKELINE TEIXEIRA DA SILVA CHRISTINO	11/11/2024 08:10:33	Enfermeiro
15	1504996	KAMILA MARQUES SANTOS	11/11/2024 08:11:17	Enfermeiro
16	1505013	NATHALIA WITKOWSKI M CARDOSO DE OLIVEIRA	11/11/2024 08:12:27	Enfermeiro
17	1505040	ROSILENE FERNANDES CAMILO	11/11/2024 08:15:15	Enfermeiro
18	1505094	GISLAYNE SOARES TORRES	11/11/2024 08:21:54	Enfermeiro
19	1505116	PATRICIA PEREIRA COSTA NASCIMENTO	11/11/2024 08:23:30	Enfermeiro
20	1505163	JOYCE DUARTE DE SOUZA	11/11/2024 08:30:06	Enfermeiro
21	1505236	CLAUDILENE SANTANA	11/11/2024 08:40:56	Enfermeiro
22	1505249	LUANA DE PAULA SANTOS	11/11/2024 08:42:31	Enfermeiro
23	1505287	LETICIA ROSA DE OLIVEIRA BASTOS	11/11/2024 08:47:27	Enfermeiro
24	1505360	MARIA VANDA LIMA DA SILVA	11/11/2024 08:58:30	Enfermeiro
25	1505475	VANESSA CÂNDIDO MORAES	11/11/2024 09:09:30	Enfermeiro
26	1505519	JULIANA SILVA SEVERIANO	11/11/2024 09:15:05	Enfermeiro
27	1505532	ANNA PAULA SALES GOMES	11/11/2024 09:18:03	Enfermeiro
28	1505541	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	11/11/2024 09:18:27	Enfermeiro
29	1505577	JULIANA FERREIRA ROCHA	11/11/2024 09:21:41	Enfermeiro
30	1505617	HELIASIBE VILELA ARAUJO	11/11/2024 09:23:58	Enfermeiro
31	1505618	JÚLIA MENDONÇA CAMPOS	11/11/2024 09:24:00	Enfermeiro
32	1505628	ISABELLA MARIA RODRIGUES FERREIRA	11/11/2024 09:24:39	Enfermeiro
33	1505709	RODRYGO DE MOURA DINIZ	11/11/2024 09:31:03	Enfermeiro

34	1505731	ROGERIO ANDERSON OLIVEIRA VIDAL	11/11/2024 09:32:54	Enfermeiro
35	1505755	ALEXIA NUNES BATISTA	11/11/2024 09:34:17	Enfermeiro
36	1505853	RHILERY CRISHINA NOVAIS DE SA	11/11/2024 09:37:42	Enfermeiro
37	1505854	PAULO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS	11/11/2024 09:37:42	Enfermeiro
38	1505893	NATASHA ANDRADE MOREIRA	11/11/2024 09:38:39	Enfermeiro
39	1505917	SARAH NOGUEIRA CARDOSO DE JESUS	11/11/2024 09:39:01	Enfermeiro
40	1506009	JANAINA CARLA DA CUNHA	11/11/2024 09:40:37	Enfermeiro
41	1506011	MARCELA MIKAELLY DE JESUS FIGUEIREDO	11/11/2024 09:40:38	Enfermeiro
42	1506016	NAIDES DOS SANTOS OLIVEIRA	11/11/2024 09:40:40	Enfermeiro
43	1506186	ANNA CECILIA FERREIRA CRUZ	11/11/2024 09:47:40	Enfermeiro
44	1506263	TALITA DE MORAIS SOARES	11/11/2024 09:52:49	Enfermeiro
45	1506269	CÁSSIA TAVARES ZIMINIANI	11/11/2024 09:53:20	Enfermeiro
46	1506326	LARA CRISTINA ROSA	11/11/2024 09:58:01	Enfermeiro
47	1506327	THAIRINNY ANDRIELLY DA SILVA PACIFICO BESERRA	11/11/2024 09:58:04	Enfermeiro
48	1506357	ELEUZA DO ROSARIO DE MELLO BRANDAO	11/11/2024 10:00:11	Enfermeiro
49	1506376	LIGYA LUCIA WEBER DOS SANTOS	11/11/2024 10:01:23	Enfermeiro
50	1506453	THAIS MARINHO RODRIGUES	11/11/2024 10:07:23	Enfermeiro
51	1506601	ALEXIA NUNES BATISTA	11/11/2024 10:26:19	Enfermeiro
52	1506606	RAFAELLA ALVES DE SOUZA	11/11/2024 10:27:39	Enfermeiro
53	1506629	VANESSA DE ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS	11/11/2024 10:30:47	Enfermeiro
54	1506643	GABRIELLA RODRIGUES TRINDADE	11/11/2024 10:32:32	Enfermeiro
55	1506696	AMANDA CARDOSO DE CALDAS	11/11/2024 10:38:22	Enfermeiro
56	1506708	VITORIA KAROLINA SILVA SAMPAIO	11/11/2024 10:38:44	Enfermeiro
57	1506722	THAIS DA SILVA RODRIGUES	11/11/2024 10:38:58	Enfermeiro
58	1506763	GICELIA ROSA NOVAIS DOS SANTOS	11/11/2024 10:39:52	Enfermeiro
59	1506786	BIANCA SODRE DE OLIVEIRA 06555712139	11/11/2024 10:40:06	Enfermeiro
60	1506805	KLESSIO DE PAULA XAVIER	11/11/2024 10:40:17	Enfermeiro
61	1506882	ANA PAULA BARBALHO ALVES	11/11/2024 10:41:25	Enfermeiro
62	1506891	DANIELLE DOS SANTOS VIEIRA MEIRELES	11/11/2024 10:41:31	Enfermeiro
63	1506900	BÁRBARA LOURENNA LEITE TEIXEIRA	11/11/2024 10:41:38	Enfermeiro
64	1507051	ELIS ANA SILVA COSTA	11/11/2024 10:45:56	Enfermeiro
65	1507055	LARYSSA SOUZA SILVA	11/11/2024 10:45:59	Enfermeiro
66	1507074	CRISTYANE ROSA ALVES DA SILVA	11/11/2024 10:46:48	Enfermeiro
67	1507143	LIDJANE CORREA SOARES	11/11/2024 10:48:45	Enfermeiro
68	1507149	PATRICIA GOMES TEIXEIRA	11/11/2024 10:49:02	Enfermeiro
69	1507191	EVELIN RODRIGUES DA SILVA	11/11/2024 10:52:31	Enfermeiro
70	1507208	MARIANA LAFATE SULINO BORGES	11/11/2024 10:54:20	Enfermeiro
71	1507209	ALEF GUILHERME DE ARAÚJO BUENO	11/11/2024 10:54:20	Enfermeiro
72	1507248	CAMILLA RODRIGUES FERREIRA	11/11/2024 10:57:52	Enfermeiro
73	1507280	ALINE REIS RABELO MOURA	11/11/2024 10:59:45	Enfermeiro
74	1507319	GLAUCO PEREIRA LOPES	11/11/2024 11:00:42	Enfermeiro
75	1507325	HELLEM SANTANA DOS SANTOS FERREIRA	11/11/2024 11:00:54	Enfermeiro
76	1507333	CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES	11/11/2024 11:00:59	Enfermeiro
77	1507336	PEDRINA ALVES DE OLIVEIRA LOPES	11/11/2024 11:01:03	Enfermeiro
78	1507347	SARA TALYTA MACHADO LIMA	11/11/2024 11:01:20	Enfermeiro
79	1507367	JESSIKA SANTANA DE ARRUDA	11/11/2024 11:01:40	Enfermeiro
80	1507414	GLAUCIA BARRETO CRUVINEL	11/11/2024 11:02:30	Enfermeiro
81	1507471	VANESSA BORGES ALMEIDA	11/11/2024 11:03:34	Enfermeiro
82	1507476	JESSY MIKAELLY GONÇALVES FERRO	11/11/2024 11:03:42	Enfermeiro
83	1507488	POLLYANNA SOUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA	11/11/2024 11:03:59	Enfermeiro
84	1507537	DEILA TATIELY CARLOS BATISTA	11/11/2024 11:05:13	Enfermeiro
85	1507569	ANA PAULA MARTINS VIANA	11/11/2024 11:06:09	Enfermeiro
86	1507579	MARIA ANTONIA ALVES FERREIRA	11/11/2024 11:06:34	Enfermeiro
87	1507621	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SILVA	11/11/2024 11:08:14	Enfermeiro
88	1507651	KAROLINY DE ÁZARA COSTA	11/11/2024 11:09:36	Enfermeiro
89	1507652	MAIL MORAIS	11/11/2024 11:09:36	Enfermeiro
90	1507660	DIVANY BRAZ RODRIGUES	11/11/2024 11:09:54	Enfermeiro

91	1507674	ADRIANO VIEIRA GARCIA	11/11/2024 11:10:42	Enfermeiro
92	1507687	LUANA DE PAULA SANTOS	11/11/2024 11:11:16	Enfermeiro
93	1507840	LUA DARC MACHADO DE SOUZA	11/11/2024 11:30:16	Enfermeiro
94	1507847	SHEILA GUEDES MARTINS	11/11/2024 11:30:54	Enfermeiro
95	1507887	LETICIA GABRIELLE GONCALVES DA SILVA	11/11/2024 11:33:17	Enfermeiro
96	1507897	RONE SOUSA SANTOS	11/11/2024 11:33:46	Enfermeiro
97	1507957	TATIANE RIBEIRO SANTOS	11/11/2024 11:36:05	Enfermeiro
98	1507975	MILENA SILVA SANTANA	11/11/2024 11:36:30	Enfermeiro
99	1507978	THATIANY MENDONÇA SOARES NUNES	11/11/2024 11:36:34	Enfermeiro
100	1508028	THAIS RODRIGUES VELOSO GOMES	11/11/2024 11:37:38	Enfermeiro
101	1508052	BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA	11/11/2024 11:38:15	Enfermeiro
102	1508068	NEILA DOS REIS SILVA ESCOBAR	11/11/2024 11:38:43	Enfermeiro
103	1508074	LUDIMILA PATROCINIO DE OLIVEIRA VITOR	11/11/2024 11:39:02	Enfermeiro
104	1508085	BIANKA NEVES FERREIRA	11/11/2024 11:39:16	Enfermeiro
105	1508104	BYANCA MORAIS LEMOS	11/11/2024 11:40:03	Enfermeiro
106	1508127	FERNANDA FERNANDES DE SOUZA	11/11/2024 11:41:13	Enfermeiro
107	1508166	NAYARA CHESCA MONTEIRO DOS SANTOS	11/11/2024 11:42:36	Enfermeiro
108	1508225	MARIANNA DE ALMEIDA PINTO	11/11/2024 11:45:09	Enfermeiro
109	1508243	KAIMY FERREIRA DOS SANTOS	11/11/2024 11:46:12	Enfermeiro
110	1508254	DAIANA RIBEIRO CHAVES	11/11/2024 11:46:31	Enfermeiro
111	1508271	DEISIANE DELGADO DOS REIS	11/11/2024 11:47:20	Enfermeiro
112	1508275	KELLY CRISTINA LOPES SILVA	11/11/2024 11:47:39	Enfermeiro
113	1508279	MARA GLÁUCIA PEREIRA DA SILVA	11/11/2024 11:47:51	Enfermeiro
114	1508284	CYBELLE FERREIRA COIMBRA	11/11/2024 11:47:58	Enfermeiro
115	1508300	VITORIA QUESADO ALENCAR SOARES	11/11/2024 11:48:39	Enfermeiro
116	1508329	WANESSA FERREIRA DOS SANTOS 05065643121	11/11/2024 11:50:26	Enfermeiro
117	1508342	ALINE RIBEIRO DIAS	11/11/2024 11:51:11	Enfermeiro
118	1508402	STEFFERSON AUGUSTO DE LIMA MOTA	11/11/2024 11:55:24	Enfermeiro
119	1508411	ROSANA ROSLYN RODRIGUES AZEVEDO	11/11/2024 11:55:50	Enfermeiro
120	1508438	JOSELMA FELIPE DE JESUS	11/11/2024 11:57:01	Enfermeiro
121	1508469	NAYARA VITORIA PEIXOTO OLIVEIRA SANTOS	11/11/2024 11:58:30	Enfermeiro
122	1508476	SINARA ETERNA CARDOSO	11/11/2024 11:58:48	Enfermeiro
123	1508489	GABRIELA MELO DE JESUS	11/11/2024 11:59:28	Enfermeiro

ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PERÍODO DE 11/11/2024 - 14:00HS A 11/11/2024 - 23:59HS

Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO
1	1510036	LAYZA ANTONIA FIRMIANO CLEMENTE	11/11/2024 14:02:23	Enfermeiro - Atenção Primária
2	1510047	JESSICA GOMES TEIXEIRA	11/11/2024 14:03:36	Enfermeiro - Atenção Primária
3	1510077	SIVANILDE GOMES DA SILVA LEITE	11/11/2024 14:06:57	Enfermeiro - Atenção Primária
4	1510092	JOYCE TAWANE PEREIRA DA SILVA	11/11/2024 14:08:51	Enfermeiro - Atenção Primária
5	1510093	NATHALLYA LORRANNA BORGES	11/11/2024 14:09:12	Enfermeiro - Atenção Primária
6	1510206	ERICA SONIA DOS SANTOS PARANAGUA	11/11/2024 14:20:03	Enfermeiro - Atenção Primária
7	1510209	GIZELE CRISTINA SOUSA	11/11/2024 14:20:12	Enfermeiro - Atenção Primária
8	1510223	ANTONIA LUZINETE COSTA	11/11/2024 14:20:58	Enfermeiro - Atenção Primária
9	1510271	THALIA AMANDA BARBOSA	11/11/2024 14:25:29	Enfermeiro - Atenção Primária
10	1510287	EVELYN GABRYELLE DE OLIVEIRA NOVAES	11/11/2024 14:26:59	Enfermeiro - Atenção Primária
11	1510402	ANETH COSTA BARBOSA	11/11/2024 14:38:47	Enfermeiro - Atenção Primária

12	1510472	STEFANY FERREIRA DOS SANTOS DUARTE	11/11/2024 14:45:37	Enfermeiro - Atenção Primária
13	1510475	ISABELA MENDONCA SEIXLACK	11/11/2024 14:45:50	Enfermeiro - Atenção Primária
14	1510549	RONAIB RAMOS DOS SANTOS 01822426170	11/11/2024 14:53:00	Enfermeiro - Atenção Primária
15	1510619	KAMYL A BRAGAS BORGES	11/11/2024 15:01:09	Enfermeiro - Atenção Primária
16	1510636	MEIRY FERREIRA SANTOS	11/11/2024 15:02:32	Enfermeiro - Atenção Primária
17	1510849	WILKER MARTINS OLIVEIRA CAIXETA	11/11/2024 15:24:55	Enfermeiro - Atenção Primária
18	1510900	PATRICIA GOMES TEIXEIRA	11/11/2024 15:31:12	Enfermeiro - Atenção Primária
19	1510980	MICHELLE CRISTINE SILVA ALVES CRUZ	11/11/2024 15:41:25	Enfermeiro - Atenção Primária
20	1511034	THAIS FERNANDES	11/11/2024 15:47:14	Enfermeiro - Atenção Primária
21	1511056	GLAZIELLE ALVES DA SILVA	11/11/2024 15:50:15	Enfermeiro - Atenção Primária
22	1511107	MARIA DAS MERCEDES MARTINS NAZARENO	11/11/2024 15:55:10	Enfermeiro - Atenção Primária
23	1511115	RENATA CARNEIRO CARVALHO	11/11/2024 15:55:54	Enfermeiro - Atenção Primária
24	1511177	KAUANA BIANCA PIRES DE OLIVEIRA	11/11/2024 16:02:57	Enfermeiro - Atenção Primária
25	1511203	MICAELE ANGELICA OLIVEIRA	11/11/2024 16:07:27	Enfermeiro - Atenção Primária
26	1511221	CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	11/11/2024 16:09:18	Enfermeiro - Atenção Primária
27	1511311	CLENIA RIBEIRO DE FARIA	11/11/2024 16:22:13	Enfermeiro - Atenção Primária
28	1511428	TATIANE RIBEIRO SANTOS	11/11/2024 16:37:44	Enfermeiro - Atenção Primária
29	1511498	RAFAELLA ALVES DE SOUZA	11/11/2024 16:48:31	Enfermeiro - Atenção Primária
30	1511507	MARIA ROSA DE SOUSA LOPES	11/11/2024 16:50:57	Enfermeiro - Atenção Primária
31	1511569	DAIS LORRANES OLIVEIRA DA SILVA	11/11/2024 16:59:44	Enfermeiro - Atenção Primária
32	1511592	NEURA PEREIRA DA SILVA	11/11/2024 17:03:41	Enfermeiro - Atenção Primária
33	1511669	GRACIENY DA SILVA SANTANA	11/11/2024 17:14:00	Enfermeiro - Atenção Primária
34	1511682	LUCIANO ETERNO GOMES DA SILVA	11/11/2024 17:16:30	Enfermeiro - Atenção Primária
35	1511709	KENIA INACIA DE ALMEIDA	11/11/2024 17:21:08	Enfermeiro - Atenção Primária
36	1511759	SÁDNA MONTEIRO SANTANA	11/11/2024 17:27:25	Enfermeiro - Atenção Primária
37	1511813	MARLENE PEREIRA DE SOUZA	11/11/2024 17:37:20	Enfermeiro - Atenção Primária
38	1511832	VALDINAILDA CARNEIRO DE OLIVEIRA	11/11/2024 17:41:23	Enfermeiro - Atenção Primária
39	1511879	JULIA BARBOSA DE SOUSA FARIAS	11/11/2024 17:50:55	Enfermeiro - Atenção Primária
40	1511895	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	11/11/2024 17:53:13	Enfermeiro - Atenção Primária
41	1511927	MARIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	11/11/2024 17:58:15	Enfermeiro - Atenção Primária
42	1511996	LEIDIANE LOPES DA LUZ	11/11/2024 18:11:09	Enfermeiro - Atenção Primária
43	1512031	CLAUDILENE SANTANA	11/11/2024 18:16:12	Enfermeiro - Atenção Primária
44	1512032	RAIZA GOMES DOS SANTOS	11/11/2024 18:16:17	Enfermeiro - Atenção Primária

45	1512051	FRANCISCA LENE CARVALHO COSTA	11/11/2024 18:18:22	Enfermeiro - Atenção Primária
46	1512089	JÉSSICA DE OLIVEIRA GOMES SILVA	11/11/2024 18:24:56	Enfermeiro - Atenção Primária
47	1512090	ROSANGELA DE SOUZA GOMES	11/11/2024 18:25:05	Enfermeiro - Atenção Primária
48	1512174	ASENATE DE ARCISO SANTOS	11/11/2024 18:39:49	Enfermeiro - Atenção Primária
49	1512185	THAIANE DO SOCORRO ALEIXO CORREA	11/11/2024 18:41:27	Enfermeiro - Atenção Primária
50	1512240	MAYARA ABDELNUR	11/11/2024 18:53:07	Enfermeiro - Atenção Primária
51	1512244	LILIANA MONTEIRO NEVES	11/11/2024 18:53:38	Enfermeiro - Atenção Primária
52	1512273	ELIZANGELA FERREIRA SOUSA MARQUES	11/11/2024 19:00:08	Enfermeiro - Atenção Primária
53	1512324	DANDRA ALVES DE SOUZA	11/11/2024 19:09:11	Enfermeiro - Atenção Primária
54	1512343	VENUZIA FERREIRA DE SOUSA	11/11/2024 19:12:55	Enfermeiro - Atenção Primária
55	1512390	GISLAYNE CONCEIÇÃO DA SILVA	11/11/2024 19:24:31	Enfermeiro - Atenção Primária
56	1512423	ANA BEATRIZ COÊLHO SILVEIRA	11/11/2024 19:30:25	Enfermeiro - Atenção Primária
57	1512429	THAYNARA MACEDO NAVES	11/11/2024 19:31:11	Enfermeiro - Atenção Primária
58	1512448	LORRANNY DELMONICO DE SOUSA	11/11/2024 19:34:00	Enfermeiro - Atenção Primária
59	1512463	LAURA HELENA ROSA NARDINI	11/11/2024 19:36:40	Enfermeiro - Atenção Primária
60	1512557	MARCILEIDE VINICIO AMBROZIO FERREIRA	11/11/2024 19:55:48	Enfermeiro - Atenção Primária
61	1512581	CATIANA DE FIGUEIREDO FARIAS	11/11/2024 20:00:01	Enfermeiro - Atenção Primária
62	1512588	MARCO DHONY BARROS SOUSA	11/11/2024 20:01:02	Enfermeiro - Atenção Primária
63	1512643	RICARDO PACHECO CAMARA	11/11/2024 20:13:11	Enfermeiro - Atenção Primária
64	1512653	ELIANE EUGENIA ALVES CARDOSO	11/11/2024 20:15:47	Enfermeiro - Atenção Primária
65	1512712	CARLEANE DOS SANTOS DA LUZ	11/11/2024 20:26:52	Enfermeiro - Atenção Primária
66	1512779	VERA LUCIA PEREIRA DO BOMFIM	11/11/2024 20:37:32	Enfermeiro - Atenção Primária
67	1512903	MARCILEIDE VINICIO AMBROZIO FERREIRA	11/11/2024 21:03:11	Enfermeiro - Atenção Primária
68	1512978	KEMILE MICHELLY RABELO TELES	11/11/2024 21:19:24	Enfermeiro - Atenção Primária
69	1512993	ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS MOREIRA	11/11/2024 21:22:08	Enfermeiro - Atenção Primária
70	1513033	KESIA DA SILVA CAMPOS	11/11/2024 21:30:36	Enfermeiro - Atenção Primária
71	1513052	ANDRÉ BELTRÃO COSTA GENTIL BARRETO	11/11/2024 21:33:15	Enfermeiro - Atenção Primária
72	1513064	ELLEN MAIA BENEDETI	11/11/2024 21:35:37	Enfermeiro - Atenção Primária
73	1513115	ANDRESSA PANMELA CARDOSO	11/11/2024 21:44:57	Enfermeiro - Atenção Primária
74	1513127	RAQUEL SOARES DA SILVA	11/11/2024 21:47:33	Enfermeiro - Atenção Primária
75	1513169	ANDREIA MIRANDA DE SIQUEIRA	11/11/2024 21:55:28	Enfermeiro - Atenção Primária
76	1513200	ARIANY EMANUELA PEREIRA SANTOS	11/11/2024 22:00:28	Enfermeiro - Atenção Primária
77	1513227	TATIANE SILVA DE OLIVEIRA	11/11/2024 22:05:25	Enfermeiro - Atenção Primária

78	1513321	GLEIDES LOPES DE SOUZA	11/11/2024 22:24:18	Enfermeiro - Atenção Primária
79	1513386	JAQUELINE NUNES SOBRAL	11/11/2024 22:39:02	Enfermeiro - Atenção Primária
80	1513413	NICOLLY MENDONCA DE FREITAS	11/11/2024 22:44:51	Enfermeiro - Atenção Primária
81	1513427	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	11/11/2024 22:48:06	Enfermeiro - Atenção Primária
82	1513462	VALDIRENE DE OLIVEIRA GAVIAO	11/11/2024 22:59:05	Enfermeiro - Atenção Primária
83	1513483	ÉRICA NUNES CARNEIRO	11/11/2024 23:06:59	Enfermeiro - Atenção Primária
84	1513498	GABRIELY TEIXEIRA DOS SANTOS	11/11/2024 23:14:09	Enfermeiro - Atenção Primária
85	1513511	MARISLENE DE JESUS SILVA RIBEIRO	11/11/2024 23:17:16	Enfermeiro - Atenção Primária
86	1513528	LUCIANA OLIVEIRA SERRA PINTO	11/11/2024 23:23:10	Enfermeiro - Atenção Primária
87	1513592	KAROLINE MOREIRA PEREIRA	11/11/2024 23:53:11	Enfermeiro - Atenção Primária

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PERÍODO DE 12/11/2024 - 0:00HS A 12/11/2024 - 13:59HS				
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO
1	1513632	LETICIA BARBOSA DE JESUS FERREIRA	12/11/2024 00:14:22	Téc. Enf. - Atenção Primária
2	1513662	ANDERSON BORGES BANDEIRA	12/11/2024 00:35:08	Téc. Enf. - Atenção Primária
3	1513680	PATRICIA OLIVEIRA GOMES CAIXETA	12/11/2024 00:48:28	Téc. Enf. - Atenção Primária
4	1513717	RENATA MARIA DE CARVALHO	12/11/2024 01:37:19	Téc. Enf. - Atenção Primária
5	1513730	GIOVANA DA SILVA MENDONÇA	12/11/2024 02:17:27	Téc. Enf. - Atenção Primária
6	1513740	FABIANO XAVIER DA SILVA	12/11/2024 02:44:17	Téc. Enf. - Atenção Primária
7	1513752	LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS	12/11/2024 03:05:56	Téc. Enf. - Atenção Primária
8	1513773	ELDA LUCIA ALVES	12/11/2024 04:10:33	Téc. Enf. - Atenção Primária
9	1513813	JENNIFER RODRIGUES SANTOS	12/11/2024 06:32:40	Téc. Enf. - Atenção Primária
10	1513817	ELIENE TOLINTINO DE SOUZA	12/11/2024 06:40:23	Téc. Enf. - Atenção Primária
11	1513819	FLAVIA AFONSO NAVES DA SILVA	12/11/2024 06:45:09	Téc. Enf. - Atenção Primária
12	1513848	DEBORA CARNEIRO RAUBUSTT	12/11/2024 07:21:10	Téc. Enf. - Atenção Primária
13	1513927	ERIKA ALVES OLIVEIRA	12/11/2024 07:59:30	Téc. Enf. - Atenção Primária
14	1513946	VALDETE ALVES TAVARES SILVA	12/11/2024 08:07:50	Téc. Enf. - Atenção Primária
15	1513948	STEFANY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA BEZERRA	12/11/2024 08:08:13	Téc. Enf. - Atenção Primária
16	1513952	SIMONE PENHA DA SILVA COSTA	12/11/2024 08:10:27	Téc. Enf. - Atenção Primária
17	1513959	DANIELA DARIA DE ARAÚJO	12/11/2024 08:13:45	Téc. Enf. - Atenção Primária
18	1513986	ANDREIA MATIAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	12/11/2024 08:23:12	Téc. Enf. - Atenção Primária
19	1513989	JENNIFER RODRIGUES SANTOS	12/11/2024 08:23:31	Téc. Enf. - Atenção Primária
20	1513994	ANDERSON AUGUSTO DA CRUZ	12/11/2024 08:25:48	Téc. Enf. - Atenção Primária
21	1514023	VICTORIA INGRID DE SOUZA LOPES	12/11/2024 08:33:32	Téc. Enf. - Atenção Primária
22	1514066	CLAUDIO FERREIRA BARBOSA	12/11/2024 08:43:15	Téc. Enf. - Atenção Primária
23	1514104	PAULA HORTÊNCIA DE LIMA	12/11/2024 08:52:56	Téc. Enf. - Atenção Primária
24	1514109	HONORATA NUNES XAVIER	12/11/2024 08:53:52	Téc. Enf. - Atenção Primária

25	1514137	SIMONE PINTO XAVIER DA COSTA	12/11/2024 09:00:36	Téc. Enf. - Atenção Primária
26	1514145	LILIANE CRISTINA DA SILVA DE CASTRO DANTAS	12/11/2024 09:02:09	Téc. Enf. - Atenção Primária
27	1514160	ELESSANDRA DO NASCIMENTO SÁ	12/11/2024 09:05:26	Téc. Enf. - Atenção Primária
28	1514165	MARGARIDA DE FATIMA DA SILVA NUNES	12/11/2024 09:06:19	Téc. Enf. - Atenção Primária
29	1514169	DENISE COELHO SOUZA	12/11/2024 09:07:05	Téc. Enf. - Atenção Primária
30	1514194	PATRICIA FREITAS BARBOSA DE SOUSA	12/11/2024 09:13:54	Téc. Enf. - Atenção Primária
31	1514252	ELÂNDIA SOUZA DOS SANTOS	12/11/2024 09:25:19	Téc. Enf. - Atenção Primária
32	1514286	CAMILA DA SILVA FREITAS	12/11/2024 09:33:18	Téc. Enf. - Atenção Primária
33	1514293	SÂMIA VITÓRIA FÉLIX DE OLIVEIRA	12/11/2024 09:34:11	Téc. Enf. - Atenção Primária
34	1514309	RHAMAYSTER KETLEY BRANDAO VIEIRA	12/11/2024 09:37:20	Téc. Enf. - Atenção Primária
35	1514417	CLAUDINEA ALVES DA SILVA	12/11/2024 09:53:54	Téc. Enf. - Atenção Primária
36	1514470	GISLANE VIEIRA DE MELO	12/11/2024 10:05:59	Téc. Enf. - Atenção Primária
37	1514506	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	12/11/2024 10:11:51	Téc. Enf. - Atenção Primária
38	1514523	STHEFANE ELIZA ROCHA DA SILVA	12/11/2024 10:14:28	Téc. Enf. - Atenção Primária
39	1514544	JONATAN MENDES DE ALMEIDA	12/11/2024 10:17:23	Téc. Enf. - Atenção Primária
40	1514551	STEFANI ANTUNES LIMA	12/11/2024 10:19:25	Téc. Enf. - Atenção Primária
41	1514562	SELMA FERREIRA DA COSTA	12/11/2024 10:21:26	Téc. Enf. - Atenção Primária
42	1514591	GUSTAVO HENRIQUE PORTO DE MELO	12/11/2024 10:24:48	Téc. Enf. - Atenção Primária
43	1514628	THAINNARA SOARES DE ALMEIDA	12/11/2024 10:29:43	Téc. Enf. - Atenção Primária
44	1514640	FERNANDA MELO OLIVEIRA	12/11/2024 10:32:42	Téc. Enf. - Atenção Primária
45	1514644	JAKELINE SILVA ALMEIDA	12/11/2024 10:33:07	Téc. Enf. - Atenção Primária
46	1514669	MARIA MADALENA LEAL COSTA	12/11/2024 10:36:45	Téc. Enf. - Atenção Primária
47	1514692	ELISÂNGELA SOARES VALENTE	12/11/2024 10:42:19	Téc. Enf. - Atenção Primária
48	1514727	JURACI DA SILVA FREITAS	12/11/2024 10:50:22	Téc. Enf. - Atenção Primária
49	1514742	SIRLENE ROSA DE MOURA	12/11/2024 10:53:36	Téc. Enf. - Atenção Primária
50	1514779	MÔNICA RIBEIRO MARGARIDA DE CARVALHO	12/11/2024 11:00:05	Téc. Enf. - Atenção Primária
51	1514813	IZALINA CONCEIÇÃO DA SILVA	12/11/2024 11:06:19	Téc. Enf. - Atenção Primária
52	1514829	PEDRO HENRIQUE SILVA SOUSA	12/11/2024 11:09:09	Téc. Enf. - Atenção Primária
53	1514832	EDINALVA CARVALHO DA SILVA	12/11/2024 11:09:48	Téc. Enf. - Atenção Primária
54	1514837	DILEUZA DIVINA SILVERIO	12/11/2024 11:10:23	Téc. Enf. - Atenção Primária
55	1514882	LINDALVA COELHO DE CARVALHO	12/11/2024 11:17:56	Téc. Enf. - Atenção Primária
56	1514885	MICHELE MARTINS DO NASCIMENTO	12/11/2024 11:18:11	Téc. Enf. - Atenção Primária
57	1514926	JANETH FERREIRA BATISTA	12/11/2024 11:25:10	Téc. Enf. - Atenção Primária
58	1514970	IDALINA DOS SANTOS VIEIRA	12/11/2024 11:34:25	Téc. Enf. - Atenção Primária
59	1514992	LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	12/11/2024 11:38:14	Téc. Enf. - Atenção Primária
60	1515064	ROSINEIDE ALVES DA SILVA	12/11/2024 11:52:47	Téc. Enf. - Atenção Primária
61	1515106	DÁRIMA OLIVEIRA CASCALHO ALVES	12/11/2024 12:01:33	Téc. Enf. - Atenção Primária

62	1515120	RAVENA EVELYN CRUVINEL TEIXEIRA	12/11/2024 12:03:16	Téc. Enf. - Atenção Primária
63	1515131	PAULA CRISTINA MORAIS AGUIAR	12/11/2024 12:05:21	Téc. Enf. - Atenção Primária
64	1515132	VALQUIENE DE SOUSA LIMA	12/11/2024 12:05:27	Téc. Enf. - Atenção Primária
65	1515136	THALITA LOPES BENTO	12/11/2024 12:05:50	Téc. Enf. - Atenção Primária
66	1515206	MIRIAN ROCHA RAMOS	12/11/2024 12:22:27	Téc. Enf. - Atenção Primária
67	1515228	BRUNNA PATRICIA MENDES MACEDO	12/11/2024 12:25:41	Téc. Enf. - Atenção Primária
68	1515248	VITOR HOMERO DOS SANTOS	12/11/2024 12:29:39	Téc. Enf. - Atenção Primária
69	1515271	FERNANDA PEREIRA DA COSTA	12/11/2024 12:35:48	Téc. Enf. - Atenção Primária
70	1515282	LORENA DOS SANTOS LIMA	12/11/2024 12:38:51	Téc. Enf. - Atenção Primária
71	1515289	DIVINA MARIA SOARES PEREIRA	12/11/2024 12:39:32	Téc. Enf. - Atenção Primária
72	1515302	ANGELA DE FATIMA DA SILVA	12/11/2024 12:41:12	Téc. Enf. - Atenção Primária
73	1515328	ADRIANA FERREIRA BARBOSA	12/11/2024 12:46:01	Téc. Enf. - Atenção Primária
74	1515332	CINTYA MICHELLE FREITAS DE SOUSA	12/11/2024 12:46:43	Téc. Enf. - Atenção Primária
75	1515359	DANIELA CALDEIRA SILVA BRAZ	12/11/2024 12:53:54	Téc. Enf. - Atenção Primária
76	1515365	LUCIENE CARDOSO DA SILVA	12/11/2024 12:55:36	Téc. Enf. - Atenção Primária
77	1515367	MARIA JOSE ARAUJO	12/11/2024 12:56:23	Téc. Enf. - Atenção Primária
78	1515388	CARLA PATRICIA DA SILVA CRUSZINIS	12/11/2024 13:00:30	Téc. Enf. - Atenção Primária
79	1515402	MARIA RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA	12/11/2024 13:03:03	Téc. Enf. - Atenção Primária
80	1515408	NATALINA FERNANDES PINHEIRO	12/11/2024 13:03:44	Téc. Enf. - Atenção Primária
81	1515445	SIRLENE ARRUDA DOS SANTOS	12/11/2024 13:10:14	Téc. Enf. - Atenção Primária
82	1515454	MANOELA GONCALVES LISBOA	12/11/2024 13:11:56	Téc. Enf. - Atenção Primária
83	1515490	ROSIRENE MARIA BARBOSA GONÇALVES	12/11/2024 13:18:31	Téc. Enf. - Atenção Primária
84	1515547	EVANILDA FERNANDES DE LARA SILVA	12/11/2024 13:30:18	Téc. Enf. - Atenção Primária
85	1515560	KENYA KELLY DOS SANTOS	12/11/2024 13:32:23	Téc. Enf. - Atenção Primária
86	1515563	ERICA MUNIQUE SOUZA GOMES	12/11/2024 13:32:44	Téc. Enf. - Atenção Primária
87	1515569	ALAN CESAR DE MELO	12/11/2024 13:34:22	Téc. Enf. - Atenção Primária
88	1515604	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUSA	12/11/2024 13:40:27	Téc. Enf. - Atenção Primária
89	1515702	SILVIA VIEIRA MARTINS CANDIDO	12/11/2024 13:54:07	Téc. Enf. - Atenção Primária

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO – PERÍODO DE 12/11/2024 - 0:00HS A 12/11/2024 - 23:59HS				
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO
1	1513655	LETICIA BARBOSA DE JESUS FERREIRA	12/11/2024 00:31:21	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
2	1513669	SIMONE DA SILVA BEZERRA	12/11/2024 00:41:05	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
3	1513676	LETICIA BARBOSA DE JESUS FERREIRA	12/11/2024 00:46:09	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
4	1513690	HONORATA NUNES XAVIER	12/11/2024 00:55:25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
5	1513706	JOSE GABRIEL OLIVEIRA MENDES	12/11/2024 01:18:41	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
6	1513729	ALEX MATEUS DA SILVA	12/11/2024 02:14:58	Téc. Enf. - Imunização - Matutino

7	1513756	SELMA NUNES FERREIRA	12/11/2024 03:15:31	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
8	1513881	JENNIFER RODRIGUES SANTOS	12/11/2024 07:35:39	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
9	1513956	MARICELIA CORDEIRO COELHO	12/11/2024 08:12:28	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
10	1513965	HONORATA NUNES XAVIER	12/11/2024 08:15:44	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
11	1514013	ELIANA ANGELA FERREIRA	12/11/2024 08:30:12	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
12	1514093	ANA PAULA LOVO DA SILVA NOGUEIRA	12/11/2024 08:49:37	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
13	1514212	JUCEANE BEZERRA DO NASCIMENTO	12/11/2024 09:18:26	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
14	1514346	KAMILA GALVAO GONÇALVES	12/11/2024 09:42:34	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
15	1514488	CLEICIANE GUIMARAES DA SILVA	12/11/2024 10:09:58	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
16	1514623	GISLANE VIEIRA DE MELO	12/11/2024 10:29:09	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
17	1514677	CRISTIANE NASCIMENTO DE MEDEIROS	12/11/2024 10:38:23	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
18	1514680	ANTONIA LUZINELIA BEZERRA	12/11/2024 10:39:34	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
19	1514733	GISELDA MARTINS SOARES FIGUEREDO	12/11/2024 10:51:50	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
20	1514778	VINCIUS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA	12/11/2024 11:00:02	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
21	1514807	VIVIANE SILVERIO DE OLIVEIRA	12/11/2024 11:05:28	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
22	1514866	INGREDY MOTA DA SILVA	12/11/2024 11:14:56	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
23	1514978	VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	12/11/2024 11:35:31	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
24	1515050	IDE ARAUJO	12/11/2024 11:50:02	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
25	1515154	LIDIANE ALMEIDA DO PRADO	12/11/2024 12:10:12	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
26	1515160	KARLETE CARDOSO DOS SANTOS	12/11/2024 12:11:21	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
27	1515164	MARIA IRANI DOA SANTOS	12/11/2024 12:12:11	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
28	1515198	NATANAEL PORTO DOS PASSOS	12/11/2024 12:20:38	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
29	1515214	FLAVIENE GONCALVES DA SILVA	12/11/2024 12:23:45	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
30	1515274	ELIZABETH PEREIRA DA COSTA	12/11/2024 12:36:06	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
31	1515317	THALITA LOPES BENTO	12/11/2024 12:44:03	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
32	1515385	LUCIANA CAMPOS DA SILVA	12/11/2024 12:59:51	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
33	1515390	GISELE CAROLINA LEITE	12/11/2024 13:00:58	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
34	1515399	MICHELE PEREIRA DE AZEVEDO SANTOS	12/11/2024 13:02:10	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
35	1515404	SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/11/2024 13:03:22	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
36	1515469	CLEUTA COIMBRA RIBEIRO	12/11/2024 13:13:48	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
37	1515502	DIVINA APARECIDA DA COSTA SILVA LIMA	12/11/2024 13:20:57	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
38	1515552	RIVIANI DA SILVA DE OLIVEIRA MAIA	12/11/2024 13:30:48	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
39	1515594	CRISMENIA RODRIGUES DA SILVA SALES	12/11/2024 13:38:56	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino

40	1515620	LILIA GOMES FEITOSA	12/11/2024 13:42:39	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
41	1515643	LILIANE DAMAS RIBEIRO	12/11/2024 13:46:51	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
42	1515736	THAMIRIS RAFAELLA PEREIRA	12/11/2024 14:00:40	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
43	1515759	SAANY DE SOUZA MAIA	12/11/2024 14:04:16	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
44	1515980	ANDREA APARECIDA DANTAS	12/11/2024 14:39:26	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
45	1516029	YASMIM NAZARÉ DO CARMO	12/11/2024 14:45:57	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
46	1516090	WILMA COSTA PEREIRA	12/11/2024 14:55:57	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
47	1516095	EURIDES NOVAIS DA SILVA CAVALCANTE	12/11/2024 14:56:23	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
48	1516106	FERNANDA MARIA PEREIRA DA SILVA	12/11/2024 14:57:51	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
49	1516193	MARIA NASCIMENTO DE SOUZA	12/11/2024 15:12:53	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
50	1516219	CRISTIELLE ALVES DOS SANTOS	12/11/2024 15:16:46	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
51	1516242	PATRICIA LIMA DA ROCHA	12/11/2024 15:20:25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
52	1516324	ADRIELE DA COSTA ROCHA	12/11/2024 15:31:25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
53	1516334	CARLA DINIZ RODRIGUES DE LIRA	12/11/2024 15:32:13	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
54	1516340	SIMONE MARIA SILVA	12/11/2024 15:32:59	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
55	1516359	BRUNA CRISTINA TAVARES FERNANDES	12/11/2024 15:38:12	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
56	1516403	ESTER BORGES NEIVA	12/11/2024 15:44:09	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
57	1516408	EDILSON RIBEIRO DA SILVA	12/11/2024 15:44:30	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
58	1516447	FRANCISCA SANTOS DE MATOS	12/11/2024 15:50:32	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
59	1516489	ANA NUNES MIRANDA	12/11/2024 15:57:38	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
60	1516538	LUANE ALVES BARBOSA	12/11/2024 16:04:55	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
61	1516583	RAQUELL GOMES SILVA	12/11/2024 16:12:40	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
62	1516602	SILVIA APARECIDA MARTINS DA SILVA FUERTH	12/11/2024 16:14:58	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
63	1516630	JANAINA MAGALHAES DOS SANTOS MARQUES	12/11/2024 16:19:46	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
64	1516640	ALEXANDRA JOSEFA DA SILVA	12/11/2024 16:21:28	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
65	1516698	LORENA DE BULHÕES REIS SILVA	12/11/2024 16:30:20	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
66	1516804	FRANCIELLE KARDECK CAMPELO SILVA	12/11/2024 16:47:31	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
67	1516948	VALDENICE LEITE DE MORAIS FERREIRA	12/11/2024 17:14:51	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
68	1516978	INGRID DE OLIVEIRA CHAVES	12/11/2024 17:19:18	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
69	1517019	DAYANE CORREA DE OLIVEIRA CAMELO	12/11/2024 17:30:31	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
70	1517100	CLEUZA SOUSA BRANTS	12/11/2024 17:47:21	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
71	1517120	MARCELINO BORGES SIQUEIRA	12/11/2024 17:50:37	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
72	1517132	ANTONIA FRANCISCA MONTEIRO BASTOS SILVA	12/11/2024 17:52:49	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino

73	1517242	LARISSA MARTINS COELHO	12/11/2024 18:16:22	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
74	1517257	DANILLO DE OLIVEIRA FERREIRA	12/11/2024 18:18:59	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
75	1517269	LAILA FERREIRA DA MOTA	12/11/2024 18:21:47	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
76	1517333	NEUZA BORGES FERNANDES	12/11/2024 18:35:36	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
77	1517370	DANIELA FERREIRA SILVA	12/11/2024 18:44:45	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
78	1517433	CLEONICE FRANCISCA DOS REIS	12/11/2024 18:58:25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
79	1517469	LORRANY PAMELA TEREZA SILVA	12/11/2024 19:06:32	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
80	1517725	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS	12/11/2024 19:55:17	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
81	1517877	ANE KELLY MISSIAS DE SOUSA OLIVEIRA	12/11/2024 20:24:26	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
82	1518046	ANDREIA MAURICIO DE ARAÚJO SANTOS	12/11/2024 20:53:14	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
83	1518132	SILVIA FERREIRA	12/11/2024 21:09:23	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
84	1518148	NEUMÁRIA BARBOSA LEAL ALENCAR	12/11/2024 21:11:15	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
85	1518165	JESUINA CARDOSO DE ARAUJO	12/11/2024 21:12:45	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
86	1518225	MARIA DO SOCORRO ALVES NOGUEIRA LIMA	12/11/2024 21:20:04	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
87	1518354	VINÍCIUS ARCANJO LEONARDO	12/11/2024 21:45:04	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
88	1518421	EDUARDO FERREIRA SILVA	12/11/2024 21:55:14	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
89	1518481	FABIA CAROLINA MENDES SOARES	12/11/2024 22:05:58	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
90	1518485	ADRIANA KARINA BASTOS DE CARVALHO	12/11/2024 22:07:24	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
91	1518498	SIMONE BARBOSA DA SILVA	12/11/2024 22:09:29	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
92	1518551	ANNA CLARA RIBEIRO GOMES	12/11/2024 22:22:00	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
93	1518640	ANDREA ROSA FERREIRA	12/11/2024 22:38:24	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
94	1518661	ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	12/11/2024 22:42:58	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
95	1518706	JEHMY ALVES DA SILVA	12/11/2024 22:53:10	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
96	1518719	ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	12/11/2024 22:57:18	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
97	1518933	ISADORA CAMARGO SANTANA	12/11/2024 23:55:46	Téc. Enf. - Imunização - Matutino

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/06/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7096462** e o código CRC **7E00EEDF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 2131/2025**5º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024, DA SMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 121/2023, torna público o 5º Resultado Parcial do Credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº 007/2024, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação dos seguintes **profissionais**:

ENFERMEIRO – PERÍODO DE 11/11/2024 - 0:00HS A 11/11/2024 - 13:59HS					
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1504686	JOSÉ AUGUSTO BASTOS MOREIRA	11/11/2024 08:02:18	Enfermeiro	HABILITADO
2	1504692	SARAH CAROLINA SILVEIRA FERREIRA	11/11/2024 08:02:34	Enfermeiro	HABILITADO
3	1504694	LETICIA GOMES ALVARENGA	11/11/2024 08:02:36	Enfermeiro	HABILITADO
4	1504697	THALYNE HEIDY VILLELA	11/11/2024 08:02:39	Enfermeiro	HABILITADO
5	1504706	FERNANDA APARECIDA NEVES MATOS	11/11/2024 08:02:55	Enfermeiro	INABILITADO
6	1504721	ANNA CAROLINA ARANTES DE OLIVEIRA	11/11/2024 08:03:16	Enfermeiro	HABILITADO
7	1504758	CASSIA BREEDVELD DE ALMEIDA NASCIMENTO	11/11/2024 08:03:50	Enfermeiro	HABILITADO
8	1504767	NELMA MACHADO MENDES DE SOUZA	11/11/2024 08:03:56	Enfermeiro	INABILITADO
9	1504790	JENNIFER DE OLIVEIRA R DOS SANTOS BORGINHO	11/11/2024 08:04:17	Enfermeiro	INABILITADO
10	1504793	MATHEUS AUGUSTO DOS SANTOS MONTEIRO	11/11/2024 08:04:19	Enfermeiro	HABILITADO
11	1504809	JHORDANA FRANCA DA ROCHA SANTOS	11/11/2024 08:04:32	Enfermeiro	HABILITADO
12	1504867	JULYANNA CRISTHINA DE OLIVEIRA SILVA	11/11/2024 08:05:29	Enfermeiro	HABILITADO
13	1504875	DANUBIA FERNANDES DA SILVA	11/11/2024 08:05:42	Enfermeiro	HABILITADO
14	1504982	JACKELINE TEIXEIRA DA SILVA CHRISTINO	11/11/2024 08:10:33	Enfermeiro	HABILITADO
15	1504996	KAMILA MARQUES SANTOS	11/11/2024 08:11:17	Enfermeiro	INABILITADO
16	1505013	NATHALIA WITKOWSKI M CARDOSO DE OLIVEIRA	11/11/2024 08:12:27	Enfermeiro	INABILITADO
17	1505040	ROSILENE FERNANDES CAMILO	11/11/2024 08:15:15	Enfermeiro	INABILITADO
18	1505094	GISLAYNE SOARES TORRES	11/11/2024 08:21:54	Enfermeiro	INABILITADO
19	1505116	PATRICIA PEREIRA COSTA NASCIMENTO	11/11/2024 08:23:30	Enfermeiro	HABILITADO
20	1505163	JOYCE DUARTE DE SOUZA	11/11/2024 08:30:06	Enfermeiro	HABILITADO
21	1505236	CLAUDILENE SANTANA	11/11/2024 08:40:56	Enfermeiro	INABILITADO
22	1505249	LUANA DE PAULA SANTOS	11/11/2024 08:42:31	Enfermeiro	HABILITADO
23	1505287	LETICIA ROSA DE OLIVEIRA BASTOS	11/11/2024 08:47:27	Enfermeiro	HABILITADO
24	1505360	MARIA VANDA LIMA DA SILVA	11/11/2024 08:58:30	Enfermeiro	INABILITADO
25	1505475	VANESSA CÂNDIDO MORAES	11/11/2024 09:09:30	Enfermeiro	HABILITADO
26	1505519	JULIANA SILVA SEVERIANO	11/11/2024 09:15:05	Enfermeiro	HABILITADO
27	1505532	ANNA PAULA SALES GOMES	11/11/2024 09:18:03	Enfermeiro	HABILITADO
28	1505541	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	11/11/2024 09:18:27	Enfermeiro	INABILITADO
29	1505577	JULIANA FERREIRA ROCHA	11/11/2024 09:21:41	Enfermeiro	INABILITADO
30	1505617	HELIASIBE VILELA ARAUJO	11/11/2024 09:23:58	Enfermeiro	INABILITADO
31	1505618	JÚLIA MENDONÇA CAMPOS	11/11/2024 09:24:00	Enfermeiro	INABILITADO
32	1505628	ISABELLA MARIA RODRIGUES FERREIRA	11/11/2024 09:24:39	Enfermeiro	INABILITADO
33	1505709	RODRYGO DE MOURA DINIZ	11/11/2024 09:31:03	Enfermeiro	HABILITADO

34	1505731	ROGERIO ANDERSON OLIVEIRA VIDAL	11/11/2024 09:32:54	Enfermeiro	HABILITADO
35	1505755	ALEXIA NUNES BATISTA	11/11/2024 09:34:17	Enfermeiro	HABILITADO
36	1505853	RHILERY CRISHINA NOVAIS DE SA	11/11/2024 09:37:42	Enfermeiro	HABILITADO
37	1505854	PAULO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS	11/11/2024 09:37:42	Enfermeiro	HABILITADO
38	1505893	NATASHA ANDRADE MOREIRA	11/11/2024 09:38:39	Enfermeiro	INABILITADO
39	1505917	SARAH NOGUEIRA CARDOSO DE JESUS	11/11/2024 09:39:01	Enfermeiro	INABILITADO
40	1506009	JANAINA CARLA DA CUNHA	11/11/2024 09:40:37	Enfermeiro	INABILITADO
41	1506011	MARCELA MIKAELLY DE JESUS FIGUEIREDO	11/11/2024 09:40:38	Enfermeiro	HABILITADO
42	1506016	NAIDES DOS SANTOS OLIVEIRA	11/11/2024 09:40:40	Enfermeiro	HABILITADO
43	1506186	ANNA CECILIA FERREIRA CRUZ	11/11/2024 09:47:40	Enfermeiro	INABILITADO
44	1506263	TALITA DE MORAIS SOARES	11/11/2024 09:52:49	Enfermeiro	INABILITADO
45	1506269	CÁSSIA TAVARES ZIMINIANI	11/11/2024 09:53:20	Enfermeiro	INABILITADO
46	1506326	LARA CRISTINA ROSA	11/11/2024 09:58:01	Enfermeiro	INABILITADO
47	1506327	THAIRINNY ANDRIELLY DA SILVA PACIFICO BESERRA	11/11/2024 09:58:04	Enfermeiro	HABILITADO
48	1506357	ELEUZA DO ROSARIO DE MELLO BRANDAO	11/11/2024 10:00:11	Enfermeiro	HABILITADO
49	1506376	LIGYA LUCIA WEBER DOS SANTOS	11/11/2024 10:01:23	Enfermeiro	INABILITADO
50	1506453	THAIS MARINHO RODRIGUES	11/11/2024 10:07:23	Enfermeiro	INABILITADO
51	1506601	ALEXIA NUNES BATISTA	11/11/2024 10:26:19	Enfermeiro	HABILITADO
52	1506606	RAFAELLA ALVES DE SOUZA	11/11/2024 10:27:39	Enfermeiro	INABILITADO
53	1506629	VANESSA DE ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS	11/11/2024 10:30:47	Enfermeiro	HABILITADO
54	1506643	GABRIELLA RODRIGUES TRINDADE	11/11/2024 10:32:32	Enfermeiro	INABILITADO
55	1506696	AMANDA CARDOSO DE CALDAS	11/11/2024 10:38:22	Enfermeiro	HABILITADO
56	1506708	VITORIA KAROLINA SILVA SAMPAIO	11/11/2024 10:38:44	Enfermeiro	INABILITADO
57	1506722	THAIS DA SILVA RODRIGUES	11/11/2024 10:38:58	Enfermeiro	INABILITADO
58	1506763	GICELIA ROSA NOVAIS DOS SANTOS	11/11/2024 10:39:52	Enfermeiro	HABILITADO
59	1506786	BIANCA SODRE DE OLIVEIRA 06555712139	11/11/2024 10:40:06	Enfermeiro	HABILITADO
60	1506805	KLESSIO DE PAULA XAVIER	11/11/2024 10:40:17	Enfermeiro	INABILITADO
61	1506882	ANA PAULA BARBALHO ALVES	11/11/2024 10:41:25	Enfermeiro	INABILITADO
62	1506891	DANIELLE DOS SANTOS VIEIRA MEIRELES	11/11/2024 10:41:31	Enfermeiro	HABILITADO
63	1506900	BÁRBARA LOURENNA LEITE TEIXEIRA	11/11/2024 10:41:38	Enfermeiro	HABILITADO
64	1507051	ELIS ANA SILVA COSTA	11/11/2024 10:45:56	Enfermeiro	HABILITADO
65	1507055	LARYSSA SOUZA SILVA	11/11/2024 10:45:59	Enfermeiro	HABILITADO
66	1507074	CRISTYANE ROSA ALVES DA SILVA	11/11/2024 10:46:48	Enfermeiro	INABILITADO
67	1507143	LIDJANE CORREA SOARES	11/11/2024 10:48:45	Enfermeiro	INABILITADO
68	1507149	PATRICIA GOMES TEIXEIRA	11/11/2024 10:49:02	Enfermeiro	INABILITADO
69	1507191	EVELIN RODRIGUES DA SILVA	11/11/2024 10:52:31	Enfermeiro	INABILITADO
70	1507208	MARIANA LAFATE SULINO BORGES	11/11/2024 10:54:20	Enfermeiro	INABILITADO
71	1507209	ALEF GUILHERME DE ARAÚJO BUENO	11/11/2024 10:54:20	Enfermeiro	HABILITADO
72	1507248	CAMILA RODRIGUES FERREIRA	11/11/2024 10:57:52	Enfermeiro	INABILITADO
73	1507280	ALINE REIS RABELO MOURA	11/11/2024 10:59:45	Enfermeiro	HABILITADO
74	1507319	GLAUCO PEREIRA LOPES	11/11/2024 11:00:42	Enfermeiro	INABILITADO
75	1507325	HELLEM SANTANA DOS SANTOS FERREIRA	11/11/2024 11:00:54	Enfermeiro	HABILITADO
76	1507333	CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES	11/11/2024 11:00:59	Enfermeiro	INABILITADO
77	1507336	PEDRINA ALVES DE OLIVEIRA LOPES	11/11/2024 11:01:03	Enfermeiro	INABILITADO
78	1507347	SARA TALYTA MACHADO LIMA	11/11/2024 11:01:20	Enfermeiro	INABILITADO
79	1507367	JESSIKA SANTANA DE ARRUDA	11/11/2024 11:01:40	Enfermeiro	HABILITADO
80	1507414	GLAUCIA BARRETO CRUVINEL	11/11/2024 11:02:30	Enfermeiro	HABILITADO
81	1507471	VANESSA BORGES ALMEIDA	11/11/2024 11:03:34	Enfermeiro	HABILITADO
82	1507476	JESSY MIKAELLY GONÇALVES FERRO	11/11/2024 11:03:42	Enfermeiro	HABILITADO
83	1507488	POLLYANNA SOUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA	11/11/2024 11:03:59	Enfermeiro	HABILITADO
84	1507537	DEILA TATIELY CARLOS BATISTA	11/11/2024 11:05:13	Enfermeiro	HABILITADO
85	1507569	ANA PAULA MARTINS VIANA	11/11/2024 11:06:09	Enfermeiro	HABILITADO
86	1507579	MARIA ANTONIA ALVES FERREIRA	11/11/2024 11:06:34	Enfermeiro	INABILITADO
87	1507621	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SILVA	11/11/2024 11:08:14	Enfermeiro	HABILITADO
88	1507651	KAROLINY DE ÁZARA COSTA	11/11/2024 11:09:36	Enfermeiro	HABILITADO
89	1507652	MAIL MORAIS	11/11/2024 11:09:36	Enfermeiro	HABILITADO

90	1507660	DIVANY BRAZ RODRIGUES	11/11/2024 11:09:54	Enfermeiro	HABILITADO
91	1507674	ADRIANO VIEIRA GARCIA	11/11/2024 11:10:42	Enfermeiro	INABILITADO
92	1507687	LUANA DE PAULA SANTOS	11/11/2024 11:11:16	Enfermeiro	HABILITADO
93	1507840	LUA DARC MACHADO DE SOUZA	11/11/2024 11:30:16	Enfermeiro	HABILITADO
94	1507847	SHEILA GUEDES MARTINS	11/11/2024 11:30:54	Enfermeiro	INABILITADO
95	1507887	LETICIA GABRIELLE GONCALVES DA SILVA	11/11/2024 11:33:17	Enfermeiro	HABILITADO
96	1507897	RONE SOUSA SANTOS	11/11/2024 11:33:46	Enfermeiro	INABILITADO
97	1507957	TATIANE RIBEIRO SANTOS	11/11/2024 11:36:05	Enfermeiro	INABILITADO
98	1507975	MILENA SILVA SANTANA	11/11/2024 11:36:30	Enfermeiro	INABILITADO
99	1507978	THATIANY MENDONÇA SOARES NUNES	11/11/2024 11:36:34	Enfermeiro	INABILITADO
100	1508028	THAIS RODRIGUES VELOSO GOMES	11/11/2024 11:37:38	Enfermeiro	INABILITADO
101	1508052	BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA	11/11/2024 11:38:15	Enfermeiro	INABILITADO
102	1508068	NEILA DOS REIS SILVA ESCOBAR	11/11/2024 11:38:43	Enfermeiro	HABILITADO
103	1508074	LUDIMILA PATROCINIO DE OLIVEIRA VITOR	11/11/2024 11:39:02	Enfermeiro	HABILITADO
104	1508085	BLANKA NEVES FERREIRA	11/11/2024 11:39:16	Enfermeiro	HABILITADO
105	1508104	BYANCA MORAIS LEMOS	11/11/2024 11:40:03	Enfermeiro	INABILITADO
106	1508127	FERNANDA FERNANDES DE SOUZA	11/11/2024 11:41:13	Enfermeiro	INABILITADO
107	1508166	NAYARA CHESCA MONTEIRO DOS SANTOS	11/11/2024 11:42:36	Enfermeiro	INABILITADO
108	1508225	MARIANNA DE ALMEIDA PINTO	11/11/2024 11:45:09	Enfermeiro	INABILITADO
109	1508243	KAIMY FERREIRA DOS SANTOS	11/11/2024 11:46:12	Enfermeiro	HABILITADO
110	1508254	DAIANA RIBEIRO CHAVES	11/11/2024 11:46:31	Enfermeiro	HABILITADO
111	1508271	DEISIANE DELGADO DOS REIS	11/11/2024 11:47:20	Enfermeiro	HABILITADO
112	1508275	KELLY CRISTINA LOPES SILVA	11/11/2024 11:47:39	Enfermeiro	HABILITADO
113	1508279	MARA GLÁUCIA PEREIRA DA SILVA	11/11/2024 11:47:51	Enfermeiro	INABILITADO
114	1508284	CYBELLE FERREIRA COIMBRA	11/11/2024 11:47:58	Enfermeiro	HABILITADO
115	1508300	VITORIA QUESADO ALENCAR SOARES	11/11/2024 11:48:39	Enfermeiro	INABILITADO
116	1508329	WANESSA FERREIRA DOS SANTOS 05065643121	11/11/2024 11:50:26	Enfermeiro	INABILITADO
117	1508342	ALINE RIBEIRO DIAS	11/11/2024 11:51:11	Enfermeiro	INABILITADO
118	1508402	STEFFERSON AUGUSTO DE LIMA MOTA	11/11/2024 11:55:24	Enfermeiro	INABILITADO
119	1508411	ROSANA ROSLYN RODRIGUES AZEVEDO	11/11/2024 11:55:50	Enfermeiro	INABILITADO
120	1508438	JOSELMA FELIPE DE JESUS	11/11/2024 11:57:01	Enfermeiro	HABILITADO
121	1508469	NAYARA VITORIA PEIXOTO OLIVEIRA SANTOS	11/11/2024 11:58:30	Enfermeiro	INABILITADO
122	1508476	SINARA ETERNA CARDOSO	11/11/2024 11:58:48	Enfermeiro	HABILITADO
123	1508489	GABRIELA MELO DE JESUS	11/11/2024 11:59:28	Enfermeiro	HABILITADO

ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PERÍODO DE 11/11/2024 - 14:00HS A 11/11/2024 - 23:59HS					
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1510036	LAYZA ANTONIA FIRMIANO CLEMENTE	11/11/2024 14:02:23	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
2	1510047	JESSICA GOMES TEIXEIRA	11/11/2024 14:03:36	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
3	1510077	SIVANILDE GOMES DA SILVA LEITE	11/11/2024 14:06:57	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
4	1510092	JOYCE TAWANE PEREIRA DA SILVA	11/11/2024 14:08:51	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
5	1510093	NATHALLYA LORRANNA BORGES	11/11/2024 14:09:12	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
6	1510206	ERICA SONIA DOS SANTOS PARANAGUA	11/11/2024 14:20:03	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
7	1510209	GIZELE CRISTINA SOUSA	11/11/2024 14:20:12	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
8	1510223	ANTONIA LUZINETE COSTA	11/11/2024 14:20:58	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
9	1510271	THALIA AMANDA BARBOSA	11/11/2024 14:25:29	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
10	1510287	EVELYN GABRYELLE DE OLIVEIRA NOVAES	11/11/2024 14:26:59	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
11	1510402	ANETH COSTA BARBOSA	11/11/2024 14:38:47	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO

12	1510472	STEFANY FERREIRA DOS SANTOS DUARTE	11/11/2024 14:45:37	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
13	1510475	ISABELA MENDONCA SEIXLACK	11/11/2024 14:45:50	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
14	1510549	RONAIB RAMOS DOS SANTOS 01822426170	11/11/2024 14:53:00	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
15	1510619	KAMYL A BRAGAS BORGES	11/11/2024 15:01:09	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
16	1510636	MEIRY FERREIRA SANTOS	11/11/2024 15:02:32	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
17	1510849	WILKER MARTINS OLIVEIRA CAIXETA	11/11/2024 15:24:55	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
18	1510900	PATRICIA GOMES TEIXEIRA	11/11/2024 15:31:12	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
19	1510980	MICHELLE CRISTINE SILVA ALVES CRUZ	11/11/2024 15:41:25	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
20	1511034	THAIS FERNANDES	11/11/2024 15:47:14	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
21	1511056	GLAZIELLE ALVES DA SILVA	11/11/2024 15:50:15	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
22	1511107	MARIA DAS MERCEDES MARTINS NAZARENO	11/11/2024 15:55:10	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
23	1511115	RENATA CARNEIRO CARVALHO	11/11/2024 15:55:54	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
24	1511177	KAUANA BIANCA PIRES DE OLIVEIRA	11/11/2024 16:02:57	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
25	1511203	MICAELE ANGELICA OLIVEIRA	11/11/2024 16:07:27	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
26	1511221	CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	11/11/2024 16:09:18	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
27	1511311	CLENIA RIBEIRO DE FARIA	11/11/2024 16:22:13	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
28	1511428	TATIANE RIBEIRO SANTOS	11/11/2024 16:37:44	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
29	1511498	RAFAELLA ALVES DE SOUZA	11/11/2024 16:48:31	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
30	1511507	MARIA ROSA DE SOUSA LOPES	11/11/2024 16:50:57	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
31	1511569	DAIS LORRANES OLIVEIRA DA SILVA	11/11/2024 16:59:44	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
32	1511592	NEURA PEREIRA DA SILVA	11/11/2024 17:03:41	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
33	1511669	GRACIENY DA SILVA SANTANA	11/11/2024 17:14:00	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
34	1511682	LUCIANO ETERNO GOMES DA SILVA	11/11/2024 17:16:30	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
35	1511709	KENIA INACIA DE ALMEIDA	11/11/2024 17:21:08	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
36	1511759	SÁDNA MONTEIRO SANTANA	11/11/2024 17:27:25	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
37	1511813	MARLENE PEREIRA DE SOUZA	11/11/2024 17:37:20	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
38	1511832	VALDINAILDA CARNEIRO DE OLIVEIRA	11/11/2024 17:41:23	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
39	1511879	JULIA BARBOSA DE SOUSA FARIAS	11/11/2024 17:50:55	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
40	1511895	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	11/11/2024 17:53:13	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
41	1511927	MARIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	11/11/2024 17:58:15	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
42	1511996	LEIDIANE LOPES DA LUZ	11/11/2024 18:11:09	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
43	1512031	CLAUDILENE SANTANA	11/11/2024 18:16:12	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
44	1512032	RAIZA GOMES DOS SANTOS	11/11/2024 18:16:17	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO

45	1512051	FRANCISCA LENE CARVALHO COSTA	11/11/2024 18:18:22	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
46	1512089	JÉSSICA DE OLIVEIRA GOMES SILVA	11/11/2024 18:24:56	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
47	1512090	ROSANGELA DE SOUZA GOMES	11/11/2024 18:25:05	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
48	1512174	ASENATE DE ARCISO SANTOS	11/11/2024 18:39:49	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
49	1512185	THAIANE DO SOCORRO ALEIXO CORREA	11/11/2024 18:41:27	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
50	1512240	MAYARA ABDELNUR	11/11/2024 18:53:07	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
51	1512244	LILIANA MONTEIRO NEVES	11/11/2024 18:53:38	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
52	1512273	ELIZANGELA FERREIRA SOUSA MARQUES	11/11/2024 19:00:08	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
53	1512324	DANDRA ALVES DE SOUZA	11/11/2024 19:09:11	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
54	1512343	VENUZIA FERREIRA DE SOUSA	11/11/2024 19:12:55	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
55	1512390	GISLAYNE CONCEIÇÃO DA SILVA	11/11/2024 19:24:31	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
56	1512423	ANA BEATRIZ COELHO SILVEIRA	11/11/2024 19:30:25	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
57	1512429	THAYNARA MACEDO NAVES	11/11/2024 19:31:11	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
58	1512448	LORRANNY DELMONICO DE SOUSA	11/11/2024 19:34:00	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
59	1512463	LAURA HELENA ROSA NARDINI	11/11/2024 19:36:40	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
60	1512557	MARCILEIDE VINICIO AMBROZIO FERREIRA	11/11/2024 19:55:48	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
61	1512581	CATIANA DE FIGUEIREDO FARIAS	11/11/2024 20:00:01	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
62	1512588	MARCO DHONY BARROS SOUSA	11/11/2024 20:01:02	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
63	1512643	RICARDO PACHECO CAMARA	11/11/2024 20:13:11	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
64	1512653	ELIANE EUGENIA ALVES CARDOSO	11/11/2024 20:15:47	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
65	1512712	CARLEANE DOS SANTOS DA LUZ	11/11/2024 20:26:52	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
66	1512779	VERA LUCIA PEREIRA DO BOMFIM	11/11/2024 20:37:32	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
67	1512903	MARCILEIDE VINICIO AMBROZIO FERREIRA	11/11/2024 21:03:11	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
68	1512978	KEMILE MICHELLY RABELO TELES	11/11/2024 21:19:24	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
69	1512993	ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS MOREIRA	11/11/2024 21:22:08	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
70	1513033	KESIA DA SILVA CAMPOS	11/11/2024 21:30:36	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
71	1513052	ANDRÉ BELTRÃO COSTA GENTIL BARRETO	11/11/2024 21:33:15	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
72	1513064	ELLEN MAIA BENEDETI	11/11/2024 21:35:37	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
73	1513115	ANDRESSA PANMELA CARDOSO	11/11/2024 21:44:57	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
74	1513127	RAQUEL SOARES DA SILVA	11/11/2024 21:47:33	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
75	1513169	ANDREIA MIRANDA DE SIQUEIRA	11/11/2024 21:55:28	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
76	1513200	ARIANY EMANUELA PEREIRA SANTOS	11/11/2024 22:00:28	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
77	1513227	TATIANE SILVA DE OLIVEIRA	11/11/2024 22:05:25	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO

78	1513321	GLEIDES LOPES DE SOUZA	11/11/2024 22:24:18	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
79	1513386	JAQUELINE NUNES SOBRAL	11/11/2024 22:39:02	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
80	1513413	NICOLLY MENDONCA DE FREITAS	11/11/2024 22:44:51	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
81	1513427	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	11/11/2024 22:48:06	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
82	1513462	VALDIRENE DE OLIVEIRA GAVIAO	11/11/2024 22:59:05	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
83	1513483	ÉRICA NUNES CARNEIRO	11/11/2024 23:06:59	Enfermeiro - Atenção Primária	HABILITADO
84	1513498	GABRIELY TEIXEIRA DOS SANTOS	11/11/2024 23:14:09	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
85	1513511	MARISLENE DE JESUS SILVA RIBEIRO	11/11/2024 23:17:16	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
86	1513528	LUCIANA OLIVEIRA SERRA PINTO	11/11/2024 23:23:10	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO
87	1513592	KAROLINE MOREIRA PEREIRA	11/11/2024 23:53:11	Enfermeiro - Atenção Primária	INABILITADO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA – PERÍODO DE 12/11/2024 - 0:00HS A 12/11/2024 - 13:59HS					
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1513632	LETICIA BARBOSA DE JESUS FERREIRA	12/11/2024 00:14:22	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
2	1513662	ANDERSON BORGES BANDEIRA	12/11/2024 00:35:08	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
3	1513680	PATRICIA OLIVEIRA GOMES CAIXETA	12/11/2024 00:48:28	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
4	1513717	RENATA MARIA DE CARVALHO	12/11/2024 01:37:19	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
5	1513730	GIOVANA DA SILVA MENDONÇA	12/11/2024 02:17:27	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
6	1513740	FABIANO XAVIER DA SILVA	12/11/2024 02:44:17	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
7	1513752	LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS	12/11/2024 03:05:56	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
8	1513773	ELDA LUCIA ALVES	12/11/2024 04:10:33	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
9	1513813	JENNIFER RODRIGUES SANTOS	12/11/2024 06:32:40	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
10	1513817	ELIENE TOLINTINO DE SOUZA	12/11/2024 06:40:23	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
11	1513819	FLAVIA AFONSO NAVES DA SILVA	12/11/2024 06:45:09	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
12	1513848	DEBORA CARNEIRO RAUBUSTT	12/11/2024 07:21:10	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
13	1513927	ERIKA ALVES OLIVEIRA	12/11/2024 07:59:30	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
14	1513946	VALDETE ALVES TAVARES SILVA	12/11/2024 08:07:50	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
15	1513948	STEFANY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA BEZERRA	12/11/2024 08:08:13	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
16	1513952	SIMONE PENHA DA SILVA COSTA	12/11/2024 08:10:27	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
17	1513959	DANIELA DARIA DE ARAÚJO	12/11/2024 08:13:45	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
18	1513986	ANDREIA MATIAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	12/11/2024 08:23:12	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
19	1513989	JENNIFER RODRIGUES SANTOS	12/11/2024 08:23:31	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
20	1513994	ANDERSON AUGUSTO DA CRUZ	12/11/2024 08:25:48	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
21	1514023	VICTORIA INGRID DE SOUZA LOPES	12/11/2024 08:33:32	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO

22	1514066	CLAUDIO FERREIRA BARBOSA	12/11/2024 08:43:15	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
23	1514104	PAULA HORTÊNCIA DE LIMA	12/11/2024 08:52:56	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
24	1514109	HONORATA NUNES XAVIER	12/11/2024 08:53:52	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
25	1514137	SIMONE PINTO XAVIER DA COSTA	12/11/2024 09:00:36	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
26	1514145	LILIANE CRISTINA DA SILVA DE CASTRO DANTAS	12/11/2024 09:02:09	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
27	1514160	ELESSANDRA DO NASCIMENTO SÁ	12/11/2024 09:05:26	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
28	1514165	MARGARIDA DE FATIMA DA SILVA NUNES	12/11/2024 09:06:19	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
29	1514169	DENISE COELHO SOUZA	12/11/2024 09:07:05	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
30	1514194	PATRICIA FREITAS BARBOSA DE SOUSA	12/11/2024 09:13:54	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
31	1514252	ELÂNDIA SOUZA DOS SANTOS	12/11/2024 09:25:19	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
32	1514286	CAMILA DA SILVA FREITAS	12/11/2024 09:33:18	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
33	1514293	SÂMIA VITÓRIA FÉLIX DE OLIVEIRA	12/11/2024 09:34:11	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
34	1514309	RHAMAYSTER KETLEY BRANDAO VIEIRA	12/11/2024 09:37:20	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
35	1514417	CLAUDINEA ALVES DA SILVA	12/11/2024 09:53:54	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
36	1514470	GISLANE VIEIRA DE MELO	12/11/2024 10:05:59	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
37	1514506	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	12/11/2024 10:11:51	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
38	1514523	STHEFANE ELIZA ROCHA DA SILVA	12/11/2024 10:14:28	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
39	1514544	JONATAN MENDES DE ALMEIDA	12/11/2024 10:17:23	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
40	1514551	STEFANI ANTUNES LIMA	12/11/2024 10:19:25	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
41	1514562	SELMA FERREIRA DA COSTA	12/11/2024 10:21:26	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
42	1514591	GUSTAVO HENRIQUE PORTO DE MELO	12/11/2024 10:24:48	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
43	1514628	THAINNARA SOARES DE ALMEIDA	12/11/2024 10:29:43	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
44	1514640	FERNANDA MELO OLIVEIRA	12/11/2024 10:32:42	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
45	1514644	JAKELINE SILVA ALMEIDA	12/11/2024 10:33:07	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
46	1514669	MARIA MADALENA LEAL COSTA	12/11/2024 10:36:45	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
47	1514692	ELISÂNGELA SOARES VALENTE	12/11/2024 10:42:19	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
48	1514727	JURACI DA SILVA FREITAS	12/11/2024 10:50:22	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
49	1514742	SIRLENE ROSA DE MOURA	12/11/2024 10:53:36	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
50	1514779	MÔNICA RIBEIRO MARGARIDA DE CARVALHO	12/11/2024 11:00:05	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
51	1514813	IZALINA CONCEIÇÃO DA SILVA	12/11/2024 11:06:19	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
52	1514829	PEDRO HENRIQUE SILVA SOUSA	12/11/2024 11:09:09	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
53	1514832	EDINALVA CARVALHO DA SILVA	12/11/2024 11:09:48	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
54	1514837	DILEUZA DIVINA SILVERIO	12/11/2024 11:10:23	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO

55	1514882	LINDALVA COELHO DE CARVALHO	12/11/2024 11:17:56	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
56	1514885	MICHELE MARTINS DO NASCIMENTO	12/11/2024 11:18:11	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
57	1514926	JANETH FERREIRA BATISTA	12/11/2024 11:25:10	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
58	1514970	IDALINA DOS SANTOS VIEIRA	12/11/2024 11:34:25	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
59	1514992	LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA	12/11/2024 11:38:14	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
60	1515064	ROSINEIDE ALVES DA SILVA	12/11/2024 11:52:47	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
61	1515106	DÁRIMA OLIVEIRA CASCALHO ALVES	12/11/2024 12:01:33	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
62	1515120	RAVENA EVELYN CRUVINEL TEIXEIRA	12/11/2024 12:03:16	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
63	1515131	PAULA CRISTINA MORAIS AGUIAR	12/11/2024 12:05:21	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
64	1515132	VALQUIENE DE SOUSA LIMA	12/11/2024 12:05:27	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
65	1515136	THALITA LOPES BENTO	12/11/2024 12:05:50	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
66	1515206	MIRIAN ROCHA RAMOS	12/11/2024 12:22:27	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
67	1515228	BRUNNA PATRICIA MENDES MACEDO	12/11/2024 12:25:41	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
68	1515248	VITOR HOMERO DOS SANTOS	12/11/2024 12:29:39	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
69	1515271	FERNANDA PEREIRA DA COSTA	12/11/2024 12:35:48	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
70	1515282	LORENA DOS SANTOS LIMA	12/11/2024 12:38:51	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
71	1515289	DIVINA MARIA SOARES PEREIRA	12/11/2024 12:39:32	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
72	1515302	ANGELA DE FATIMA DA SILVA	12/11/2024 12:41:12	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
73	1515328	ADRIANA FERREIRA BARBOSA	12/11/2024 12:46:01	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
74	1515332	CINTYA MICHELLE FREITAS DE SOUSA	12/11/2024 12:46:43	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
75	1515359	DANIELA CALDEIRA SILVA BRAZ	12/11/2024 12:53:54	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
76	1515365	LUCIENE CARDOSO DA SILVA	12/11/2024 12:55:36	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
77	1515367	MARIA JOSE ARAUJO	12/11/2024 12:56:23	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
78	1515388	CARLA PATRICIA DA SILVA CRUSZINIS	12/11/2024 13:00:30	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
79	1515402	MARIA RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA	12/11/2024 13:03:03	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
80	1515408	NATALINA FERNANDES PINHEIRO	12/11/2024 13:03:44	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
81	1515445	SIRLENE ARRUDA DOS SANTOS	12/11/2024 13:10:14	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
82	1515454	MANOELA GONCALVES LISBOA	12/11/2024 13:11:56	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
83	1515490	ROSIRENE MARIA BARBOSA GONÇALVES	12/11/2024 13:18:31	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
84	1515547	EVANILDA FERNANDES DE LARA SILVA	12/11/2024 13:30:18	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
85	1515560	KENYA KELLY DOS SANTOS	12/11/2024 13:32:23	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO
86	1515563	ERICA MUNIQUE SOUZA GOMES	12/11/2024 13:32:44	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
87	1515569	ALAN CESAR DE MELO	12/11/2024 13:34:22	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO

88	1515604	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUSA	12/11/2024 13:40:27	Téc. Enf. - Atenção Primária	INABILITADO
89	1515702	SILVIA VIEIRA MARTINS CANDIDO	12/11/2024 13:54:07	Téc. Enf. - Atenção Primária	HABILITADO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - IMUNIZAÇÃO – PERÍODO DE 12/11/2024 - 0:00HS A 12/11/2024 - 23:59HS					
Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO
1	1513655	LETICIA BARBOSA DE JESUS FERREIRA	12/11/2024 00:31:21	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
2	1513669	SIMONE DA SILVA BEZERRA	12/11/2024 00:41:05	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
3	1513676	LETICIA BARBOSA DE JESUS FERREIRA	12/11/2024 00:46:09	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
4	1513690	HONORATA NUNES XAVIER	12/11/2024 00:55:25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
5	1513706	JOSE GABRIEL OLIVEIRA MENDES	12/11/2024 01:18:41	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
6	1513729	ALEX MATEUS DA SILVA	12/11/2024 02:14:58	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
7	1513756	SELMA NUNES FERREIRA	12/11/2024 03:15:31	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
8	1513881	JENNIFER RODRIGUES SANTOS	12/11/2024 07:35:39	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
9	1513956	MARICELIA CORDEIRO COELHO	12/11/2024 08:12:28	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
10	1513965	HONORATA NUNES XAVIER	12/11/2024 08:15:44	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
11	1514013	ELIANA ANGELA FERREIRA	12/11/2024 08:30:12	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
12	1514093	ANA PAULA LOVO DA SILVA NOGUEIRA	12/11/2024 08:49:37	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
13	1514212	JUCEANE BEZERRA DO NASCIMENTO	12/11/2024 09:18:26	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
14	1514346	KAMILA GALVAO GONÇALVES	12/11/2024 09:42:34	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
15	1514488	CLEICIANE GUIMARAES DA SILVA	12/11/2024 10:09:58	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
16	1514623	GISLANE VIEIRA DE MELO	12/11/2024 10:29:09	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
17	1514677	CRISTIANE NASCIMENTO DE MEDEIROS	12/11/2024 10:38:23	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	HABILITADO
18	1514680	ANTONIA LUZINELIA BEZERRA	12/11/2024 10:39:34	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
19	1514733	GISELDA MARTINS SOARES FIGUEREDO	12/11/2024 10:51:50	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
20	1514778	VINCIUS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA	12/11/2024 11:00:02	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
21	1514807	VIVIANE SILVERIO DE OLIVEIRA	12/11/2024 11:05:28	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
22	1514866	INGREDY MOTA DA SILVA	12/11/2024 11:14:56	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
23	1514978	VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	12/11/2024 11:35:31	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
24	1515050	IDE ARAUJO	12/11/2024 11:50:02	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
25	1515154	LIDIANE ALMEIDA DO PRADO	12/11/2024 12:10:12	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
26	1515160	KARLETE CARDOSO DOS SANTOS	12/11/2024 12:11:21	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
27	1515164	MARIA IRANI DOA SANTOS	12/11/2024 12:12:11	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
28	1515198	NATANAEL PORTO DOS PASSOS	12/11/2024 12:20:38	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
29	1515214	FLAVIENE GONCALVES DA SILVA	12/11/2024 12:23:45	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO

30	1515274	ELIZABETH PEREIRA DA COSTA	12/11/2024 12:36:06	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
31	1515317	THALITA LOPES BENTO	12/11/2024 12:44:03	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
32	1515385	LUCIANA CAMPOS DA SILVA	12/11/2024 12:59:51	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
33	1515390	GISELE CAROLINA LEITE	12/11/2024 13:00:58	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	HABILITADO
34	1515399	MICHELE PEREIRA DE AZEVEDO SANTOS	12/11/2024 13:02:10	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
35	1515404	SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/11/2024 13:03:22	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
36	1515469	CLEUTA COIMBRA RIBEIRO	12/11/2024 13:13:48	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	HABILITADO
37	1515502	DIVINA APARECIDA DA COSTA SILVA LIMA	12/11/2024 13:20:57	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
38	1515552	RIVIANI DA SILVA DE OLIVEIRA MAIA	12/11/2024 13:30:48	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
39	1515594	CRISMENIA RODRIGUES DA SILVA SALES	12/11/2024 13:38:56	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
40	1515620	LILIA GOMES FEITOSA	12/11/2024 13:42:39	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
41	1515643	LILIANE DAMAS RIBEIRO	12/11/2024 13:46:51	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
42	1515736	THAMIRIS RAFAELLA PEREIRA	12/11/2024 14:00:40	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
43	1515759	SAANY DE SOUZA MAIA	12/11/2024 14:04:16	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
44	1515980	ANDREA APARECIDA DANTAS	12/11/2024 14:39:26	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
45	1516029	YASMIM NAZARÉ DO CARMO	12/11/2024 14:45:57	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
46	1516090	WILMA COSTA PEREIRA	12/11/2024 14:55:57	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
47	1516095	EURIDES NOVAIS DA SILVA CAVALCANTE	12/11/2024 14:56:23	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
48	1516106	FERNANDA MARIA PEREIRA DA SILVA	12/11/2024 14:57:51	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
49	1516193	MARIA NASCIMENTO DE SOUZA	12/11/2024 15:12:53	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
50	1516219	CRISTIELLE ALVES DOS SANTOS	12/11/2024 15:16:46	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
51	1516242	PATRICIA LIMA DA ROCHA	12/11/2024 15:20:25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
52	1516324	ADRIELE DA COSTA ROCHA	12/11/2024 15:31:25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
53	1516334	CARLA DINIZ RODRIGUES DE LIRA	12/11/2024 15:32:13	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
54	1516340	SIMONE MARIA SILVA	12/11/2024 15:32:59	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
55	1516359	BRUNA CRISTINA TAVARES FERNANDES	12/11/2024 15:38:12	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
56	1516403	ESTER BORGES NEIVA	12/11/2024 15:44:09	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
57	1516408	EDILSON RIBEIRO DA SILVA	12/11/2024 15:44:30	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
58	1516447	FRANCISCA SANTOS DE MATOS	12/11/2024 15:50:32	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
59	1516489	ANA NUNES MIRANDA	12/11/2024 15:57:38	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
60	1516538	LUANE ALVES BARBOSA	12/11/2024 16:04:55	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
61	1516583	RAQUELL GOMES SILVA	12/11/2024 16:12:40	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
62	1516602	SILVIA APARECIDA MARTINS DA SILVA FUERTH	12/11/2024 16:14:58	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	HABILITADO

63	1516630	JANAINA MAGALHAES DOS SANTOS MARQUES	12/11/2024 16:19:46	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
64	1516640	ALEXANDRA JOSEFA DA SILVA	12/11/2024 16:21:28	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
65	1516698	LORENA DE BULHÕES REIS SILVA	12/11/2024 16:30:20	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
66	1516804	FRANCIELLE KARDECK CAMPELO SILVA	12/11/2024 16:47:31	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
67	1516948	VALDENICE LEITE DE MORAIS FERREIRA	12/11/2024 17:14:51	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
68	1516978	INGRID DE OLIVEIRA CHAVES	12/11/2024 17:19:18	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
69	1517019	DAYANE CORREA DE OLIVEIRA CAMELO	12/11/2024 17:30:31	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
70	1517100	CLEUZA SOUSA BRANTS	12/11/2024 17:47:21	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
71	1517120	MARCELINO BORGES SIQUEIRA	12/11/2024 17:50:37	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
72	1517132	ANTONIA FRANCISCA MONTEIRO BASTOS SILVA	12/11/2024 17:52:49	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
73	1517242	LARISSA MARTINS COELHO	12/11/2024 18:16:22	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
74	1517257	DANILLO DE OLIVEIRA FERREIRA	12/11/2024 18:18:59	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
75	1517269	LAILA FERREIRA DA MOTA	12/11/2024 18:21:47	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
76	1517333	NEUZA BORGES FERNANDES	12/11/2024 18:35:36	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
77	1517370	DANIELA FERREIRA SILVA	12/11/2024 18:44:45	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
78	1517433	CLEONICE FRANCISCA DOS REIS	12/11/2024 18:58:25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
79	1517469	LORRANY PAMELA TEREZA SILVA	12/11/2024 19:06:32	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
80	1517725	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS	12/11/2024 19:55:17	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
81	1517877	ANE KELLY MISSIAS DE SOUSA OLIVEIRA	12/11/2024 20:24:26	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
82	1518046	ANDREIA MAURICIO DE ARAÚJO SANTOS	12/11/2024 20:53:14	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
83	1518132	SILVIA FERREIRA	12/11/2024 21:09:23	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
84	1518148	NEUMÁRIA BARBOSA LEAL ALENCAR	12/11/2024 21:11:15	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
85	1518165	JESUINA CARDOSO DE ARAUJO	12/11/2024 21:12:45	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
86	1518225	MARIA DO SOCORRO ALVES NOGUEIRA LIMA	12/11/2024 21:20:04	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
87	1518354	VINÍCIUS ARCANJO LEONARDO	12/11/2024 21:45:04	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
88	1518421	EDUARDO FERREIRA SILVA	12/11/2024 21:55:14	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
89	1518481	FABIA CAROLINA MENDES SOARES	12/11/2024 22:05:58	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	HABILITADO
90	1518485	ADRIANA KARINA BASTOS DE CARVALHO	12/11/2024 22:07:24	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	HABILITADO
91	1518498	SIMONE BARBOSA DA SILVA	12/11/2024 22:09:29	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO
92	1518551	ANNA CLARA RIBEIRO GOMES	12/11/2024 22:22:00	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
93	1518640	ANDREA ROSA FERREIRA	12/11/2024 22:38:24	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO
94	1518661	ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	12/11/2024 22:42:58	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	HABILITADO
95	1518706	JEHMY ALVES DA SILVA	12/11/2024 22:53:10	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino	INABILITADO

96	1518719	ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	12/11/2024 22:57:18	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	HABILITADO
97	1518933	ISADORA CAMARGO SANTANA	12/11/2024 23:55:46	Téc. Enf. - Imunização - Matutino	INABILITADO

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/06/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7096773** e o código CRC **2079E32F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018398-3

SEI Nº 7096773v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 2132/2025

Processo SEI: 25.29.000018398-3

Assunto: Edital Chamamento Público

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pela Portaria nº 121/2023-GS, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, torna público a relação de profissionais habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar.

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
1	LETICIA BARBOSA DE JESUS FERREIRA	743.418.551-15	Téc. Enf. - Atenção Primária
2	GIOVANA DA SILVA MENDONÇA	002.658.471-92	Téc. Enf. - Atenção Primária
3	LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS	800.853.931-34	Téc. Enf. - Atenção Primária
4	ELDA LUCIA ALVES	479.667.341-53	Téc. Enf. - Atenção Primária
5	VALDETE ALVES TAVARES SILVA	989.792.561-91	Téc. Enf. - Atenção Primária
6	STEFANY ALVES DE OLIVEIRA E SILVA BEZERRA	008.902.131-27	Téc. Enf. - Atenção Primária
7	SIMONE PENHA DA SILVA COSTA	862.245.061-91	Téc. Enf. - Atenção Primária
8	VICTORIA INGRID DE SOUZA LOPES	083.644.461-26	Téc. Enf. - Atenção Primária
9	HONORATA NUNES XAVIER	940.414.311-15	Téc. Enf. - Atenção Primária
10	ELESSANDRA DO NASCIMENTO SÁ	026.688.873-99	Téc. Enf. - Atenção Primária
11	MARGARIDA DE FATIMA DA SILVA NUNES	396.791.791-68	Téc. Enf. - Atenção Primária
12	PATRICIA FREITAS BARBOSA DE SOUSA	049.962.371-12	Téc. Enf. - Atenção Primária
13	ELÂNDIA SOUZA DOS SANTOS	959.522.411-15	Téc. Enf. - Atenção Primária
14	SÂMIA VITÓRIA FÉLIX DE OLIVEIRA	055.609.621-55	Téc. Enf. - Atenção Primária
15	RHAMAYSTER KETLEY BRANDAO VIEIRA	702.351.521-61	Téc. Enf. - Atenção Primária
16	GISLANE VIEIRA DE MELO	014.163.421-92	Téc. Enf. - Atenção Primária
17	SELMA FERREIRA DA COSTA	533.403.611-34	Téc. Enf. - Atenção Primária
18	GUSTAVO HENRIQUE PORTO DE MELO	701.156.271-03	Téc. Enf. - Atenção Primária
19	ELISÂNGELA SOARES VALENTE	925.564.931-00	Téc. Enf. - Atenção Primária
20	SIRLENE ROSA DE MOURA	936.489.601-72	Téc. Enf. - Atenção Primária
21	IZALINA CONCEIÇÃO DA SILVA	031.667.183-54	Téc. Enf. - Atenção Primária
22	PEDRO HENRIQUE SILVA SOUSA	701.403.411-10	Téc. Enf. - Atenção Primária
23	MICHELE MARTINS DO NASCIMENTO	031.403.411-05	Téc. Enf. - Atenção Primária
24	VALQUIENE DE SOUSA LIMA	058.668.103-52	Téc. Enf. - Atenção Primária
25	ANGELA DE FATIMA DA SILVA	883.088.471-53	Téc. Enf. - Atenção Primária
26	ADRIANA FERREIRA BARBOSA	951.581.621-15	Téc. Enf. - Atenção Primária
27	LUCIENE CARDOSO DA SILVA	827.806.411-34	Téc. Enf. - Atenção Primária
28	MARIA JOSE ARAUJO	972.226.231-91	Téc. Enf. - Atenção Primária
29	NATALINA FERNANDES PINHEIRO	864.820.331-72	Téc. Enf. - Atenção Primária
30	MANOELA GONCALVES LISBOA	015.049.031-37	Téc. Enf. - Atenção Primária

31	KENYA KELLY DOS SANTOS	538.267.361-68	Téc. Enf. - Atenção Primária
32	ALAN CESAR DE MELO	704.394.981-55	Téc. Enf. - Atenção Primária
33	SILVIA VIEIRA MARTINS CANDIDO	864.076.351-87	Téc. Enf. - Atenção Primária
34	LETICIA BARBOSA DE JESUS FERREIRA	743.418.551-15	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
35	LETICIA BARBOSA DE JESUS FERREIRA	743.418.551-15	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
36	ALEX MATEUS DA SILVA	031.142.121-07	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
37	ELIANA ANGELA FERREIRA	927.260.891-00	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
38	GISLANE VIEIRA DE MELO	014.163.421-92	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
39	CRISTIANE NASCIMENTO DE MEDEIROS	005.523.411-93	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
40	ANTONIA LUZINELIA BEZERRA	040.329.233-61	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
41	GISELDA MARTINS SOARES FIGUEREDO	929.044.591-20	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
42	VIVIANE SILVERIO DE OLIVEIRA	002.711.811-84	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
43	VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	706.626.231-00	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
44	IDE ARAUJO	810.985.881-34	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
45	FLAVIENE GONCALVES DA SILVA	005.556.311-25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
46	ELIZABETH PEREIRA DA COSTA	441.450.631-04	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
47	LUCIANA CAMPOS DA SILVA	003.011.091-25	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
48	GISELE CAROLINA LEITE	028.138.431-21	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
49	CLEUTA COIMBRA RIBEIRO	925.896.852-20	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
50	MARIA NASCIMENTO DE SOUZA	009.962.045-63	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
51	CRISTIELLE ALVES DOS SANTOS	133.985.406-60	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
52	ADRIELE DA COSTA ROCHA	009.231.912-24	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
53	SILVIA APARECIDA MARTINS DA SILVA FUERTH	040.097.561-01	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
54	JANAINA MAGALHAES DOS SANTOS MARQUES	887.030.531-72	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
55	VALDENICE LEITE DE MORAIS FERREIRA	633.993.771-34	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
56	CLEUZA SOUSA BRANTS	398.087.181-91	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
57	LARISSA MARTINS COELHO	705.687.751-63	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
58	CLEONICE FRANCISCA DOS REIS	787.425.791-04	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
59	NEUMÁRIA BARBOSA LEAL ALENCAR	762.335.451-53	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
60	MARIA DO SOCORRO ALVES NOGUEIRA LIMA	887.835.531-34	Téc. Enf. - Imunização - Matutino

61	VINÍCIUS ARCANJO LEONARDO	019.234.021-29	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
62	FABIA CAROLINA MENDES SOARES	998.037.981-20	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
63	ADRIANA KARINA BASTOS DE CARVALHO	774.940.321-34	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
64	ANNA CLARA RIBEIRO GOMES	008.366.911-64	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
65	ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	703.240.251-81	Téc. Enf. - Imunização - Vespertino
66	ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	703.240.251-81	Téc. Enf. - Imunização - Matutino
67	JOSÉ AUGUSTO BASTOS MOREIRA	017.313.711-36	Enfermeiro
68	SARAH CAROLINA SILVEIRA FERREIRA	050.596.161-00	Enfermeiro
69	LETICIA GOMES ALVARENGA	704.459.451-41	Enfermeiro
70	THALYNE HEIDY VILLELA	703.936.611-80	Enfermeiro
71	ANNA CAROLINA ARANTES DE OLIVEIRA	035.437.691-89	Enfermeiro
72	CASSIA BREEDVELD DE ALMEIDA NASCIMENTO	043.662.996-82	Enfermeiro
73	MATHEUS AUGUSTO DOS SANTOS MONTEIRO	751.471.301-87	Enfermeiro
74	JHORDANA FRANCA DA ROCHA SANTOS	059.173.471-07	Enfermeiro
75	JULYANNA CRISTHINA DE OLIVEIRA SILVA	048.592.121-93	Enfermeiro
76	DANUBIA FERNANDES DA SILVA	041.163.461-52	Enfermeiro
77	JACKELINE TEIXEIRA DA SILVA_CHRISTINO	023.555.571-10	Enfermeiro
78	PATRICIA PEREIRA COSTA NASCIMENTO	039.436.451-18	Enfermeiro
79	JOYCE DUARTE DE SOUZA	701.396.301-12	Enfermeiro
80	LUANA DE PAULA SANTOS	046.802.751-38	Enfermeiro
81	LETICIA ROSA DE OLIVEIRA BASTOS	024.046.181-99	Enfermeiro
82	VANESSA CÂNDIDO MORAES	031.555.371-59	Enfermeiro
83	JULIANA SILVA SEVERIANO	703.606.371-83	Enfermeiro
84	ANNA PAULA SALES GOMES	033.938.061-65	Enfermeiro
85	RODRYGO DE MOURA DINIZ	066.679.341-76	Enfermeiro
86	ROGERIO ANDERSON OLIVEIRA VIDAL	604.578.783-80	Enfermeiro
87	LAYZA ANTONIA FIRMIANO CLEMENTE	750.980.321-72	Enfermeiro - Atenção Primária
88	JESSICA GOMES TEIXEIRA	038.246.901-10	Enfermeiro - Atenção Primária
89	JOYCE TAWANE PEREIRA DA SILVA	051.022.091-67	Enfermeiro - Atenção Primária
90	NATHALLYA LORRANNA BORGES	053.915.661-26	Enfermeiro - Atenção Primária
91	ERICA SONIA DOS SANTOS PARANAGUA	016.644.905-90	Enfermeiro - Atenção Primária
92	ANETH COSTA BARBOSA	003.324.361-10	Enfermeiro - Atenção Primária
93	MICHELLE CRISTINE SILVA ALVES CRUZ	963.733.851-91	Enfermeiro - Atenção Primária
94	THAIS FERNANDES	285.741.748-90	Enfermeiro - Atenção Primária
95	KAUANA BIANCA PIRES DE OLIVEIRA	706.058.061-10	Enfermeiro - Atenção Primária
96	MICAELE ANGELICA OLIVEIRA	025.838.911-70	Enfermeiro - Atenção Primária

97	CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	008.479.071-71	Enfermeiro - Atenção Primária
98	CLENIA RIBEIRO DE FARIA	829.983.961-00	Enfermeiro - Atenção Primária
99	TATIANE RIBEIRO SANTOS	702.232.491-30	Enfermeiro - Atenção Primária
100	MARIA ROSA DE SOUSA LOPES	424.089.971-00	Enfermeiro - Atenção Primária
101	FRANCISCA LENE CARVALHO COSTA	757.328.581-72	Enfermeiro - Atenção Primária
102	THAIANE DO SOCORRO ALEIXO CORREA	068.181.913-80	Enfermeiro - Atenção Primária
103	LILIANA MONTEIRO NEVES	899.057.171-53	Enfermeiro - Atenção Primária
104	DANDRA ALVES DE SOUZA	704.189.511-44	Enfermeiro - Atenção Primária
105	LORRANNY DELMONICO DE SOUSA	702.392.871-50	Enfermeiro - Atenção Primária
106	LAURA HELENA ROSA NARDINI	702.125.251-07	Enfermeiro - Atenção Primária
107	KEMILE MICHELLY RABELO TELES	054.081.271-41	Enfermeiro - Atenção Primária
108	ANDRÉ BELTRÃO COSTA GENTIL BARRETO	068.672.171-33	Enfermeiro - Atenção Primária
109	ANDRESSA PANMELA CARDOSO	004.496.501-03	Enfermeiro - Atenção Primária
110	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	003.685.931-18	Enfermeiro - Atenção Primária
111	ÉRICA NUNES CARNEIRO	025.720.433-43	Enfermeiro - Atenção Primária

OBS: Os profissionais deverão acessar site <https://agendamento.goiania.go.gov.br/agendamento/#/home>, agendar o atendimento na Agência do Atende Fácil - Paço Municipal para assinatura do contrato, devendo apresentar todas as certidões exigidas no Edital, caso não estejam dentro da validade, bem como Certidão de dados Cadastrais do ISSQN e Comprovante de Conta Corrente no Banco Itaú.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/06/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7096921** e o código CRC **3D628CBA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018398-3

SEI Nº 7096921v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2021

PROCESSO nº: 25.29.000004931-4

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 282/2021 decorre do disposto no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato, em conformidade com Parecer Referencial nº 1263/2023-PGM/PEAA e Despacho nº 464/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo SEI nº 25.29.000004931-4.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 282/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PROPERTY EMPREENDIMENTOS LTDA**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 282/2021, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de junho de 2025.

DO VALOR DO ADITIVO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 38.980,00 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais), perfazendo um valor anual de R\$ 467.760,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 2025.2150.10.305.0095.2784.33903900.107.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 282/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Junho de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/06/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7083078** e o código CRC **A7D90F68**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025

- 1 – ESPÉCIE:** **TERMO DE FOMENTO**
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH)**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e a entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA**.
- 3- FUNDAMENTO:** Processo nº **24.10.000004091-3**, **Emenda Parlamentar Federal nº 202471100002 – Programação nº 520870720240015**, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.
- 4 - OBJETO:** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; bem como a aquisição de material de limpeza.
- 5 - VALOR** **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e rendimentos financeiros.**
- 6 – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será **12 (doze) meses** a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7 – PROCESSO:** 24.10.000004091-3

Goiânia, 06 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 06/06/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7102888** e o código CRC **E3F4E7E5**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 635, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.5.000047444-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **LUCI RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 1095609-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.345.231-xx, cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível “C”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **13,80/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 726,56 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7106274** e o código CRC **4CD22A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 636, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Art. 128 IV, Parecer 336/2025, retificado no Despacho nº 347/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 815/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000005986-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **MARCIA PEREIRA DOS REIS**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “I”, matrícula nº 377988-02, CPF nº xxx.592.201-xx, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo especificados:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	08/04/1988 a 12/11/1992	04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias

§ 1º O tempo de contribuição de serviço privado a ser desaverbado somam um **total 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias**.

Art. 2.º Averbar nos assentamentos funcionais da servidora **MARCIA PEREIRA DOS REIS**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “I”, matrícula nº 377988-03, CPF nº xxx.592.201-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	08/04/1988 a 12/11/1992	04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito **de 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 3.º Retificar a **PORTARIA-SMARH nº 1771/2000, de 05/09/2000**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada no contrato 02, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7107197** e o código CRC **DFD1EA3A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000005986-0

SEI Nº 7107197v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 637, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos termos do art. 40, §1º, inciso II, §8º da CF, na forma da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 103 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 24.20.000000128-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **GERCINA MARIA DO AMPARO**, matrícula nº 906042-01, inscrita no CPF sob o xxx.610.501-xx, no cargo de Técnico Saúde, Classe SA2, Nível “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **18,68/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 18 (dezoito) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de R\$ 1.629,38 (um mil, seiscentos e vinte nove reais e trinta oito centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 (vinte e dois) de junho de 2024.

Goiânia, 09 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7107481** e o código CRC **F2F71DFB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 69/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 925/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 751/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000003173-0**, **AUTORIZO** a realização das despesas para pagamento das Notas Fiscais nº **3019, 3023** e nº **3025**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 28.749,68 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CENTRO COR CARDIOLOGIA LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **05.649.142/0001-06**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 12 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6834612** e o código CRC **175945E2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 80/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 689/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1179/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000002305-3**, **AUTORIZO** a realização das despesas para pagamento da Nota Fiscal nº **676**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 610,91 (seiscentos e dez reais e noventa e um centavos), referente ao mês de dezembro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CAVALCANTI & DAHER LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **01.779.103/0001-64**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 20/05/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6900712** e o código CRC **A179F706**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 82/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 418/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1185/2025, nos autos do processo de nº **25.14.000001749-5**, **AUTORIZO** a realização das despesas para pagamento das Notas Fiscais nº **842**, nº **853** e nº **857**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 28.749,68 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CENTRO COR CARDIOLOGIA LTDA.**, inscrito (a) no CNPJ sob nº **05.649.142/0001-06**, sem cobertura contratual.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 19 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva**, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em 20/05/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6902689** e o código CRC **40B69FED**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 90/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 333/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1388/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001631-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. **32278**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 78.936,10 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos), referente ao mês de outubro de 2024, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LABORATÓRIO CAPC LTDA (CENTRO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.234.848/0001-48, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 05/06/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7076183** e o código CRC **F86E96A4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001631-6

SEI Nº 7076183v1



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 93/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 454/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1405/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000001827-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **33222 e 33744**, com o reconhecimento da dívida no valor total de **R\$ 17.510,24 (dezesete mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**, referente aos meses de **novembro e dezembro de 2024**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LABORATÓRIO CAPC LTDA (CENTRO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.234.848/0001-48, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 09/06/2025, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7102373** e o código CRC **C4C98983**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001827-0

SEI Nº 7102373v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

TERMO

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO
Credenciamento - IMAS

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o proponente **LABORATORIO SALUTI LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 01.082.973/0001-80, foi declarado **APTO** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2024 Pessoa Jurídica, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.231, de 20 de fevereiro de 2024, p. 906 usque 1.459) e pelo exposto na **DECISÃO Nº 70/2025, CEC/IMAS**, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico **SEI Nº 25.14.000001911-0**. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO E CONVOCADO**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Pessoa Jurídica - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 18 de 02/04/2.025

Goiânia, 08 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Kellyane Pereira Garcia Oliveira, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 08/06/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7104877** e o código CRC **D589CCA4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000001911-0

SEI Nº 7104877v1



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 690/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ROZIMAR VITAL FREITAS,,** inscrito(a) no CPF sob nº **200.163.796-91** que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR:ROZIMAR VITAL FREITAS, inscrito(a) no CPF sob nº **200.163.796-91**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de n.º6115153, 67472 e 67725** referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2024**, no valor de R\$ **11.898,78 (onze mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000000533-0**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 03 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/06/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7063430** e o código CRC **2C362CC0**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 700/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **HONCORD - HEMATOLOGIA, ONCOLOGIA E CONGELAMENTO DE CÉLULAS TRONCO S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.337.035/0001-05**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **HONCORD - HEMATOLOGIA, ONCOLOGIA E CONGELAMENTO DE CÉLULAS TRONCO S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.337.035/0001-05**; **CESAR BARIANI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 233.302.441-00 e **FREDERICO SADDI TEIXEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 791.632.031-20 – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de n.º 29631** referente ao **mês de janeiro de 2025**, no valor de **R\$ 270.481,74 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000002899-3**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 05/06/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7088132** e o código CRC **1E6E9593**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 685/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000003567-6, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **ATTO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE LTDA (CLÍNICA ATTO)**, inscrito no CNPJ sob o n.º **21.089.002/0001-79**, no valor estimado de **R\$ 47.955.008,76 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oito reais e setenta e seis centavos)**, pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/06/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7058047** e o código CRC **AF7F73D0**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 209, 06 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto no art. 212 da Lei nº 011/1992, Estatuto do Servidor Público Municipal e de acordo do que consta no Processo SEI nº 25.16.000003921-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Frannklyn Gonçalves Marinho**, Guarda Civil, matrícula nº 788678-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 30/08/2006, o benefício Auxílio-Natalidade, em razão do nascimento de **Francesco Moreira de Menezes Gonçalves**, em 01/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 06/06/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7090693** e o código CRC **AF0E1D2B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 210, 6 DE JUNHO DE 2025

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 27/2025 - CPSIND/GERCOR, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 08/2024 - GERCOR - Edição nº 8.203, de 9 de janeiro de 2024;

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 25.16.000000476-2, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 141/2025 - AGCMG, DOM - Edição nº 8.529, de 05 de maio de 2025 – AGCMG;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Portaria nº 141/2025 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no Art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/06/2025.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 06/06/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7098223** e o código CRC **E5F55194**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 63, 06 DE JUNHO DE 2025

Designa funcionário para, em substituição, responder pela Gestão de Contratos e Convênios da CMTC, por motivos de férias regulamentares da Titular, no período compreendido entre 03/06/2025 a 19/06/2025.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

1- Considerando o princípio da eficiência, que deve guarnecer os atos dos agentes públicos com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

2- Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à Gestão de Contratos e Convênios desta Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o funcionário **MAURÍCIO DE SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 1407988-01, inscrito no CPF sob o nº ***.100.701-** para, em **substituição, responder** pela **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** desta Companhia, **de forma interina, sem acréscimos patrimoniais ou concessão de função gratificada**, por motivo de **férias regulamentares** da titular **LUDIELLE ARIANE DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 1549146-01, inscrita no CPF sob o nº***.552.011-**, **no período compreendido entre 03/06/2025 a 19/06/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 03/06/2025 com vigência até 19/06/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS,
aos 06 dias do mês de junho de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 06/06/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7097564** e o código CRC **EA69F548**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000001796-8

SEI Nº 7097564v1

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

A EMPRESA, CAMAPUM ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF nº: 07.167.727/0001-07, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do **Processo nº 92238991 a Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): que contenha a atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, desenvolvida(s) na Rua 27, Quadra: 26, Lote: 19E, nº 100, Sala 03 Setor Marista, Goiânia, Go.

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS RIO VERMELHO LTDA, CNPJ: 31.083.690/0001-13, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** para a implantação e construção de empreendimento situado na Rua LSM-10, Quadra Área, Lote Área 1, Fazenda São José, Goiânia-GO.